

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais

**REVERBERANDO DIREITO: Análise da experiência da Justiça
Restaurativa no município de São José de Ribamar – Maranhão
(2010 a 2023)**

Antonilda Costa Oliveira

Belo Horizonte

2023

Antonilda Costa Oliveira

REVERBERANDO DIREITO: Análise da experiência da Justiça Restaurativa no município de São José de Ribamar – Maranhão (2010 a 2023)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais através do Mestrado Interinstitucional (MINTER) PUC Minas e Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão (ESMAM), como requisito parcial para obtenção do título de mestre em Ciências sociais.

Orientador: Prof. Dr. Luís Flávio Saporì

Linha de pesquisa: Políticas públicas, participação e poder local

Belo Horizonte

2023

FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pela Biblioteca da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

O48r

Oliveira, Antonilda Costa

Reverberando direito: análise da experiência da Justiça Restaurativa no município de São José de Ribamar – Maranhão (2010 a 2023) / Antonilda Costa Oliveira. Belo Horizonte, 2023.

104 f. : il.

Orientador: Luís Flávio Saporì

Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.
Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais

1. Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa - Maranhão. 2. Justiça restaurativa - São José de Ribamar (MA) - Estudo de casos. 3. Política pública - São José de Ribamar (MA). 4. Controle social - Brasil. 5. Reparação (Direito). 6. Processo penal - Brasil. 7. Reintegração social. 8. Resolução de conflitos - Brasil. I. Saporì, Luís Flávio. II. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. III. Título.

SIB PUC MINAS

CDU: 343.9(812.1)

Ficha catalográfica elaborada por Daniela Luzia da Silva Gomes - CRB 6/2505

Antonilda Costa Oliveira

REVERBERANDO DIREITO: Análise da experiência da Justiça Restaurativa no município de São José de Ribamar – Maranhão (2010 a 2023)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais por meio do Mestrado Interinstitucional (MINTER) PUC Minas e Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão (ESMAM), como requisito parcial para obtenção do título de mestre em Ciências sociais.

Prof. Dr. Luís Flávio Saporì – (PUC Minas – Orientador)

Prof. Dr. Dimas Antônio de Souza (PUC Minas)

Prof^a. Dr^a. Cristina Almeida Cunha Filgueiras (PUC Minas)

Prof. Dr. Rodrigo Guiringhelli de Azevedo (PUC RS)

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2023.

Para minha querida família, pela paciência nas horas de estresse, pela compreensão de minha ausência em alguns momentos durante este processo de construção. Eterna gratidão a todos.

AGRADECIMENTOS

Aqui está o resultado de dois anos de estudos e muito trabalho. Sua realização deve-se, em primeiro lugar, a Deus, o maior orientador da minha vida, que, nos momentos de incerteza e desafios, esteve presente, iluminando o caminho e fortalecendo a minha determinação na busca por entender a realidade.

À minha família, que sempre me apoiou e acreditou em mim. Seu amor, encorajamento e compreensão foram pilares essenciais durante toda a minha trajetória acadêmica.

Ao Tribunal de Justiça do Maranhão, especialmente à Escola Superior da Magistratura pela adesão do Mestrado Interinstitucional, junto ao Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas).

Ao professor Luís Flávio Saporì, pela orientação sábia, generosa e paciente e pelo apoio inestimável ao longo deste processo. Seus insights e orientações foram fundamentais para a conclusão deste trabalho.

A todos os professores que participaram desta caminhada de mestrado, pelas contribuições e partilha de conhecimentos que enriqueceram minha compreensão acadêmica, me ajudando a crescer neste processo de pesquisa e de grande contribuição ao referencial teórico deste trabalho.

Aos companheiros de turma, pela convivência tão valiosa, pelos conhecimentos e risos compartilhados, em especial à Aldira e à Sarah, pela amizade construída.

Às instituições e às pessoas que contribuíram de maneira significativa para o desenvolvimento desta pesquisa. À Prefeitura de São José de Ribamar, representada pelos funcionários do Núcleo de Justiça Restaurativa. Ao Instituto Terre des Hommes, à magistrada Teresa Cristina, à Elizabeth Ramos, pela calorosa recepção e pelas conversas produtivas sobre o objeto desta pesquisa.

Aos colegas de trabalho, pois compreenderam as demandas e os desafios que surgiram, enquanto eu equilibrava o trabalho e os estudos, e sempre ofereceram palavras de encorajamento, compreensão e apoio. Suportar essa jornada acadêmica não teria sido o mesmo sem o companheirismo de vocês.

Por fim, agradeço a todos aqueles que de alguma forma contribuíram para este trabalho, mesmo que não tenham sido mencionados aqui. Cada pessoa, cada experiência, moldou minha jornada de pesquisa de maneira única.

RESUMO

Este trabalho consiste em um estudo de caso, analisando a aplicação da Justiça Restaurativa em São José de Ribamar (MA) ao longo de mais de uma década, desde a criação do Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa na região. Antes dessa abordagem, foram revisadas obras, documentos e normativas internacionais e nacionais que exploram esse novo paradigma de justiça, além de considerar algumas abordagens sociológicas no Brasil relacionadas ao tema. Outro aspecto significativo é o percurso da Justiça Restaurativa no Estado do Maranhão até chegar ao objeto de estudo deste trabalho. Utilizando uma metodologia qualitativa, complementada por dados quantitativos, por meio da coleta de informações via entrevistas semiestruturadas e análise documental, foi possível realizar uma comparação entre as duas fases da implementação da Justiça Restaurativa. Essa análise explorou características, instituições envolvidas, a sensibilização da comunidade, confirmando a consolidação do projeto como uma política pública municipal.

Palavras-chave: justiça restaurativa; implementação; núcleo de justiça juvenil restaurativa; política pública municipal. São José de Ribamar.

ABSTRACT

This work consists of a case study, analyzing the application of Restorative Justice in São José de Ribamar (MA) over more than a decade, since the creation of the Restorative Juvenile Justice Center in the region. Before this approach, international and national works, documents and regulations were reviewed that explore this new paradigm of justice, in addition to considering some sociological approaches in Brazil related to the topic. Another significant aspect is the path of Restorative Justice in the State of Maranhão until reaching the object of study of this work. Using a qualitative methodology, complemented by quantitative data, through the collection of information via semi-structured interviews and document analysis, it was possible to make a comparison between the two phases of the implementation of Restorative Justice. This analysis explored characteristics, institutions involved, community awareness, confirming the consolidation of the project as a municipal public policy.

Keywords: restorative justice; Implementation; restorative juvenile justice center; municipal public policy. São José de Ribamar.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Tabela .1 - Cenário da Justiça Restaurativa no Poder Judiciário Brasileiro	49
--	----

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico.1-Projeto Restauração - Resultados obtidos	68
Gráfico.2- Beneficiários das práticas restaurativas.....	68
Gráfico.3- Beneficiários mediante ações	69
Gráfico.4- Implementação sob a gestão da TDH.....	73
Gráfico.5- Orçamento do Plano Plurianual.....	81
Gráfico.6- Implementação sob a gestão do município.....	84
Gráfico.7- Diferenças e similaridades nas gestões do projeto	89

LISTAS DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AMMA Associação dos Magistrados do Maranhão

AMPEM Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão

ANPP - Acordo de Não Persecução Penal

CDHEP Centro de Direitos Humanos e Educação Popular

CEDCA Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Maranhão

CNJ Conselho Nacional de Justiça

CCN Centro de Cultura Negra

CNV Comunicação Não-Violenta

CRAS Centro de Referência da Assistência Social

CREAS Centro de Referência Especializado de Assistência Social

DPE Defensoria Pública do Maranhão

ECA Estatuto da Criança e do Adolescente

FUNAC Fundação da Criança e do Adolescente

IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPR Instituto de Práticas Restaurativas

JR Justiça Restaurativa

JJR Justiça Juvenil Restaurativa

MA Maranhão

NJJR Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa

ONGs Organizações Não Governamentais

ONU Organização das Nações Unidas

PGJ Procuradoria Geral de Justiça

RS Rio Grande do Sul

SEDIHPOP Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular

SEDUC Secretaria de Estado de Educação

SEMAS Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda

SEMED Secretaria Municipal de Educação

SINASE Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SP São Paulo

Tdh Terre des Hommes

TJ Tribunal de Justiça

TJDFT Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

TJMA Tribunal de Justiça do Maranhão TJPA Tribunal de Justiça do Pará

UFMA Universidade Federal do Maranhão

UNICEF Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1 JUSTIÇA RESTAURATIVA, UMA ANÁLISE SOB AS PERSPECTIVAS JURÍDICA E SOCIOLÓGICA	16
1.1 Reflexões sobre a consolidação do Estado enquanto provedor da justiça.....	16
1.2 A construção histórica da Justiça Restaurativa	17
1.3 Referenciais teóricos da justiça restaurativa.....	20
1.4 A normatização da Justiça Restaurativa em âmbito internacional	25
1.5 A normatização da Justiça Restaurativa no Brasil.....	27
1.6 A aplicação da Justiça Restaurativa na sociedade brasileira	30
1.7 Abordagens sociológicas da justiça restaurativa no Brasil.....	34
2 A TRILHA MARANHENSE DA JUSTIÇA RESTAURATIVA	40
2.1 Processos restaurativos em São Luís, Açailândia e Imperatriz.....	41
2.2 Núcleo de Justiça Restaurativa do Centro Integrado de Justiça Juvenil (CIJJUV), em São Luís.....	44
2.3 Justiça Restaurativa no âmbito do Ministério Público maranhenses	46
2.4 Justiça Restaurativa no âmbito do Tribunal de Justiça do Maranhão.....	47
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	52
4 ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA	57
4.1 Fundação Terre des Hommes como impulsionador da construção do projeto restaurativo em São José de Ribamar.....	57
4.2 Fase de Implementação do projeto restaurativo (2009-2011).....	59
4.3 Muito além dos Atos Infracionais, contribuições das práticas restaurativas por meio de ações em ambiente escolar e associações comunitárias	62
4.4 Avaliações das atividades desenvolvidas pelo projeto	67
4.5 Desenvolvimento do projeto pela Prefeitura de São José de Ribamar (2012/2023) .	73
CONSIDERAÇÕES FINAIS	85
REFERÊNCIAS	91
APÊNDICE	100
APÊNDICE A - ROTEIRO DE ENTREVISTA MAGISTRADA.....	100
APÊNDICE B - ROTEIRO DE ENTREVISTA COM FUNCIONÁRIOS DO NÚCLEO	101
APÊNDICE C - ROTEIRO DE ENTREVISTA COM EX-COORDENADORA DE PROJETO DA TDH EM SÃO LUÍS	102

INTRODUÇÃO

A presente dissertação faz parte do mestrado interinstitucional estabelecido entre a Escola Superior da Magistratura e o Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). O estudo se concentra na análise da aplicação da Justiça Restaurativa no município de São José de Ribamar (MA), onde o Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa foi inaugurado há mais de uma década. Isso suscita indagações de como a Justiça Restaurativa tem sido implementada nesse núcleo ao longo desses anos e de que maneira essas informações podem fornecer insights relevantes para orientar iniciativas futuras.

A Justiça Restaurativa desponta num contexto social permeado pelo elevado índice de violência e criminalidade, no qual é notável a predominância de uma abordagem punitiva, que se manifesta por meio de discussões acaloradas sobre a necessidade de criar leis mais severas, construir mais unidades prisionais e reduzir a maioria penal, entre outras medidas. Essa perspectiva punitiva tende a limitar a análise mais aprofundada das raízes desse desejo na população.

Michel Foucault (1987) argumenta que essa ideia de punição, como parte de uma sociedade civilizada, está enraizada na história e envolve a criação de uma humanização e racionalização da punição. Ao se afastar dos métodos de suplício que se concentravam em causar dor física ao corpo do condenado e apresentar a Justiça e o Poder Judiciário como instituições que buscam igualdade e autonomia, incorpora-se a aplicação de punições severas como resposta aos atos criminosos, tornando-se integrante do sistema de Justiça e manutenção da ordem social. No entanto, na prática, a Justiça que proclama a igualdade e a independência do sistema judiciário é influenciada e moldada por desigualdades subjacentes e relações de poder desiguais, o que o autor chama de "assimetrias das sujeições disciplinares".

Boa parte da população brasileira não consegue observar que a prisão não é apenas uma instituição isolada, quando, na verdade, ela está enraizada em uma dinâmica de poder e controle que afetam a forma como a Justiça é aplicada e como o sistema judiciário opera. Essas dinâmicas podem incluir influências políticas, econômicas e sociais, sendo capazes de distorcer a igualdade e a autonomia pretendida. Essa análise aponta para a maneira como as estruturas de poder e as ideologias dominantes podem ser utilizadas para perpetuar desigualdades sociais e econômicas. Freire (2019) sugere ser fundamental que as pessoas tenham consciência dessa dinâmica, compreendendo como a ideologia pode ser usada para responsabilizar os oprimidos por sua própria opressão, em vez de considerar e abordar as injustiças sistêmicas que são

direcionadas para essa opressão.

Nesse contexto, surgem movimentos que convidam à reflexão sobre o sistema de justiça criminal. Eles promovem a discussão sobre a seletividade penal, buscam abordagens mais equilibradas e proporcionais e defendem a garantia de que as vítimas tenham voz e participação efetiva em processos judiciais. Esses movimentos promovem, também, a adoção de uma Justiça mais inclusiva, na qual o diálogo desempenha um papel central em vez do monólogo, com ênfase na resolução de conflitos que vai muito além da mera imposição de penas.

Contrapondo-se a essa perspectiva punitivista, emerge a Justiça Restaurativa, que desafia a sociedade ao apresentar um conceito de justiça que não se limita apenas à responsabilização do infrator, mas busca também a sua reintegração na comunidade à qual pertence, valorizando a vítima por meio de um processo de diálogo e humanização. Nesse modelo, o foco não é apenas o ato criminoso em si, mas, sim, nos danos ocasionados por ele, com ênfase na restauração dos laços sociais rompidos pelo conflito. Essa abordagem pode ser aplicada em uma variedade de contextos, incluindo não apenas o sistema judiciário, mas também em outras situações, como é o caso da aplicação da Justiça Restaurativa nas escolas.

As obras que exploram esse novo paradigma de justiça destacam as características distintas que o diferenciam do sistema punitivo tradicional. Uma dessas características é o engajamento ativo das partes envolvidas no conflito, trabalhando juntas para buscar soluções para o problema, o que pode contribuir para a manutenção da ordem social. É fundamental considerar que há elementos sociais, culturais e comunitários que desempenham um papel importante na preservação da ordem e na prevenção de conflitos. Portanto, uma abordagem mais humanizada da justiça se torna crucial, na qual se valoriza a importância dos relacionamentos e dos reparos dos danos causados pelo crime. Isso implica um entendimento mais profundo da interconexão entre as pessoas e a sociedade, enfatizando a necessidade de restaurar não apenas a ordem legal, mas também os laços sociais que mantêm a comunidade unida.

Conforme mencionado anteriormente, a Justiça Restaurativa tem a capacidade de se adaptar a diversos contextos, adquirindo características específicas de acordo com o ambiente em que é inserida. Autores, como Howard Zehr (2008), incentivam essa abordagem, enfatizando que a Justiça Restaurativa está mais para uma bússola do que um mapa. Isso significa que ela fornece uma direção geral, mas permite flexibilidade em sua aplicação. Nesse processo, surgem várias questões abordadas, incluindo a identificação das situações adequadas para sua implementação, os tipos de delitos passíveis de tratamento por meio dessa abordagem, o momento seguro para sua aplicação, as consequências decorrentes das ações restaurativas, as metodologias adequadas, os agentes responsáveis pela condução do processo, entre outras.

Diante do exposto, considerando a existência do Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativo, no município de São José de Ribamar-MA, há mais de 10 anos, a indagação central consiste em entender de que maneira tem ocorrido a implementação desse projeto, especialmente no que diz respeito às principais dificuldades e desafios enfrentados. Nesse contexto, a dissertação tem como objetivo analisar a aplicação da Justiça Restaurativa em São José de Ribamar, com foco específico na maneira como esse modelo de justiça tem sido implementado.

Para esse objetivo, foram delineados os seguintes propósitos: avaliar a quantidade de casos atendidos ao longo do período de 2010 a junho de 2023, com base nos registros de atendimento do núcleo, compreendendo as competências abrangidas e os tipos de encaminhamentos resultantes; investigar como a equipe do núcleo enfrentou as dificuldades do projeto ao longo do tempo e identificar as soluções que foram encontradas para superá-las; analisar os recursos materiais e humanos, disponíveis para a implementação do núcleo, identificando possíveis restrições e seus impactos, e, ao mesmo tempo, buscar verificar se o projeto tem recebido atenção do Núcleo Estadual de Justiça Restaurativa - NEJUR TJ/MA.

Esta dissertação está organizada em quatro capítulos e tem como objetivo apresentar os resultados encontrados. O primeiro capítulo contextualiza a Justiça Restaurativa, abordando a sua origem histórica, os princípios doutrinários e o quadro normativo em âmbito nacional e internacional. Além da análise jurídica, ele destaca estudos sociológicos no Brasil que investigam a implementação da Justiça Restaurativa em diferentes contextos regionais. O segundo capítulo tem como objetivo fornecer um resumo da trajetória da Justiça Restaurativa no estado do Maranhão. Ele destaca o início de projetos, regulamentações, instituições e cidades envolvidas com essa abordagem. O terceiro capítulo descreve a metodologia utilizada na condução da pesquisa, enquanto o quarto e último capítulo se concentra na análise da implementação da Justiça Restaurativa no município objeto deste estudo. Na sequência, são expostas as conclusões finais deste trabalho.

1 JUSTIÇA RESTAURATIVA, UMA ANÁLISE SOB AS PERSPECTIVAS JURÍDICA E SOCIOLÓGICA

A proposta do presente capítulo é apresentar a Justiça Restaurativa, ressaltando sua história, seus referenciais doutrinários e a normatividade correlata nos âmbitos nacional e internacional. Para além da dimensão jurídica, apresentamos os principais estudos sociológicos realizados no Brasil, com implantação em contextos regionais distintos, que se caracterizam pela abordagem da Justiça Restaurativa na prática. Assim, a exploração da Justiça Restaurativa se dará em uma perspectiva jurídica e sociológica, apontando que há amplo espaço para a produção de conhecimento das Ciências Sociais sobre essa temática, especialmente na sociedade brasileira. Sem dúvida, um dos grandes desafios da Justiça Restaurativa no Brasil é a cultura consolidada do sistema de justiça. Nesse sentido, é preciso tecer algumas considerações a respeito da consolidação do estabelecimento do Estado como principal provedor de justiça na esfera criminal.

1.1 Reflexões sobre a consolidação do Estado enquanto provedor da justiça

A modernidade consolidou o Estado como principal instância institucional de provimento da justiça no âmbito criminal. O processo histórico correspondente pode ser compreendido sob a perspectiva da transformação da ordem pública enquanto bem coletivo, de modo que paulatinamente coube ao aparato estatal a principal responsabilidade pela proteção da segurança física e patrimonial dos cidadãos, como também pela punição dos criminosos. O ápice desse processo histórico ocorreu com a criação de desenhos institucionais atinentes à concretização das novas atribuições da esfera pública. Em outros termos, coube ao Estado a prevenção do crime por meio do policiamento ostensivo, da investigação policial e da coleta de provas contra supostos autores de crimes cometidos e do julgamento desses indivíduos visando evidenciar a verdade dos fatos. E, por fim, o Estado incumbiu-se de aprisionar os indivíduos julgados culpados e devidamente condenados (SAPORI, 2007, p. 80).

Vai se fortalecendo uma consciência coletiva que começa a apontar a violência e a criminalidade como algo que afetava todo corpo social, o que desestabilizaria o convívio em sociedade e vai se construindo a ideia de manutenção da ordem pública. Diante desse anseio comunitário, o Estado vai ganhando mais espaço, substituindo a atividade da manutenção da ordem até então restrita às comunidades por meio da vigilância local e da disciplina social de repressão de comportamentos desviantes.

Com a criação da necessidade da ordem pública, além do aparato próprio, como a disseminação de unidades carcerárias nos séculos XVI e XVII, tendo mais tarde a privação da liberdade como principal meio punitivo para condutas desviantes, se fazia necessário, e com certa emergência, que as autoridades públicas conceituassem e tipificassem os crimes, carecendo de profissionais especializados. Trata-se, portanto, da expansão administrativa do Estado e da conquista gradativa de um monopólio efetivo da violência (SAPORE, 2007, p. 20).

A punição constitui o cerne normativo desse aparato institucional. Sua dinâmica envolve necessariamente a imposição da força física monopolizada pelo Estado. Ao se retirar da vida privada a prerrogativa de controlar o crime, dota-se a Polícia, a Justiça e a prisão de atribuição exclusiva de punir todos aqueles que violam as normas formalizadas no Direito Penal.

Não se pode afirmar que tal institucionalidade esteja ameaçada no século XXI. O Estado de Direito continua prevalecendo e seu aspecto punitivo não está sub judice. Entretanto, surgiu, em décadas recentes, uma abordagem doutrinária da justiça criminal que problematiza a suposta univocidade da punição na garantia da ordem pública. A perspectiva da Justiça Restaurativa insere-se, nesse sentido, como possível alternativa e complemento da Justiça Retributiva prevalecente.

1.2 A construção histórica da Justiça Restaurativa

A Justiça Restaurativa começa a assentar sua história em meio à desilusão com as abordagens estatais que não reabilitavam ofensores, muito menos diminuía a violência. Não obstante é importante destacar que a literatura aponta o advento desse paradigma de justiça como resgate de experiências das tradições dos antigos povos, que, por meio de uma organização social, conseguiam resolver seus conflitos. Assim, cabe observar que a práxis restaurativa é mais antiga que a justiça estatal, de modo que Kay Pranis (2010, p.19) destaca o alicerce proveniente dos rituais aborígenes e culturas ancestrais. O sistema jurídico estatal contemporâneo nem sempre esteve presente na sociedade. Antes dele, já havia organizações sociais dotadas de tudo aquilo que faz parte a vivência social, inclusive os conflitos. Tomemos, por exemplo, os povos originários do Brasil, que já viviam em sociedade antes da chegada dos colonizadores, logo os conflitos existentes eram resolvidos internamente por meio de seu próprio sistema de justiça.

Com a construção do conjunto formal de regras jurídicas, cria-se um sistema em que o Estado é o detentor legítimo do punitivismo penal para reprimir a violência, usando, para tanto, a força da lei. A sociedade começa a nutrir a ideia de que, quanto mais criminalização, endurecimento da legislação penal e maior aparato repressor, se manterá a ordem social.

Contudo, essa lógica punitivista não tem oferecido a resposta esperada. Foi assim, diante das limitações e carências do sistema penal vigente, que ressurgem, no início da década de 1970, alternativas inspiradas em comunidades primitivas que visavam trabalhar as necessidades e limitações do sistema em vigor. Começa-se a trilhar os caminhos de um modelo de justiça que busca no diálogo possibilidades para tentar resolver os conflitos, colocando no centro, não mais o Estado, mas as partes envolvidas e a comunidade.

Narra a história que o berço das discussões iniciais acerca do movimento restaurativo, ainda que não necessariamente com essa terminologia, se dá em 1974, na comunidade de Elmira, cidade de Kitchener, província de Ontário, no Canadá, em decorrência de um ato de vandalismo realizado por dois jovens contra 22 proprietários, incluindo danos a carros, pneus furados e quebra de janelas. Um oficial de liberdade condicional que era responsável por apresentar o relatório de pré-sentença, Mark Yantzi, em meio a uma reunião com o objetivo de se discutir que resposta cristã poderia dar a episódios de furto, tendo sido levado à baila o caso de Elmira, chega a sugerir o encontro dos ofensores com as vítimas, mas abandona a ideia logo em seguida. No entanto, Dave Worth, que era coordenador do serviço de Voluntários do Comitê Central Menonita (MCC), de Kitchener, viu na ideia do oficial uma opção para tentar romper com os rumos normais da justiça criminal, mediante a frustração dos resultados da mesma.

A ideia foi levada até o juiz do caso, GH McConnell, que a priori não ficou animado com essa possibilidade, ao dizer que isso não poderia ser feito, mas, posteriormente sua decisão assinalava que, para resolver o caso, a restituição fosse realizada mediante o encontro dos ofensores com as vítimas. E assim, batendo de porta em porta, os dois jovens, acompanhados por um oficial de condicional e o coordenador voluntário, conversaram com as vítimas e negociaram a reparação dos danos, e consequentemente tomavam consciência da responsabilidade de seus atos. Dá-se o marco inicial do registro da primeira experiência utilizando uma prática restaurativa, qual seja, o Programa de Reconciliação Vítima-Ofensor (VORP). Um dos jovens infratores do caso de Elmira, Russel Kelly, formou-se e se tornou um defensor do programa VORP, corroborando o que o juiz McConnell externou ao dizer que às vezes o que alguém precisa é um pouco de direção na hora certa, o que pode levá-lo a ficar fora do sistema penal judicial.

Howard Zehr (2008, p. 162) afirma que, com o passar do tempo, o termo reconciliação, por ser ambíguo, foi sendo substituído por diálogo vítima-ofensor ou conferência vítima-ofensor (VOC). Assim, o movimento se espalhou e chegou a alguns estados americanos, como Elkhart e Indiana, nos quais se mantinha a organização do VOC, que trabalhava em parceria com o judiciário, mas era independente, sendo um sistema externo à justiça criminal. De início, boa parte dos casos atendidos pelo VOC, nos Estados Unidos e Canadá, era decorrente de dano

patrimonial, sendo os mais comuns o furto e o furto qualificado.

Um registro em destaque quanto ao reconhecimento estatal desse novo paradigma se dá 1989, na Nova Zelândia, quando foi proclamada a “Lei sobre atos das Crianças, Jovens e suas Famílias”. Foi introduzida a Conferência de Grupos Familiares (*Family Group Conferences - FGC*) como parte de uma reforma legislativa voltada ao sistema de justiça que atendia jovens em conflito com a lei. Fez-se uso formalmente do enfoque das conferências de forma coletiva, que buscavam resolver as demandas que envolviam a temática dos delitos juvenis. A observação do alto índice de jovens pertencentes aos nativos neozelandeses maori detidos no sistema de justiça juvenil compeliu a essa novidade do movimento por parte do Estado, de modo a integrar práticas usadas pelo povo Maori como alternativa à justiça criminal vigente. Essa movimentação estatal fez a Conferência de Grupos Familiares se diferenciar da Conferência Vítima-Ofensor, uma vez que a iniciativa neste último caso veio da comunidade. Além disso, o FGC não utilizava a abordagem restaurativa somente a casos mais leves, mas também nos mais graves de delinquência, se distinguindo dos demais programas até então existentes (WOOD; SUZUKI; HAYES, 2022, *on-line*).

As Conferências de Grupos Familiares, como alternativas para resolução de casos conflituos, causaram grande impacto e foram se difundindo em outros países. Na década de 1990 foi impulsionada de tal maneira que os estados e territórios australianos passaram a usar alguma forma de conferência de justiça juvenil (YJC). No Reino Unido, começou-se a adotar formas alternativas para a resolução de conflitos, partindo da composição entre as partes envolvidas, e se foi instigando outras formas de conferência em países da Europa e na África do Sul.

Os relatos citados acima estão entre os arrolados por Daly e Immarigeon (1998, apud ACHUTTI, p. 62-65) quando sinalizam que se pode apontar várias iniciativas, a partir dos anos 1970, como estratégias restaurativas, partindo da particularidade de promover a mediação entre vítimas e ofensores. Dentre elas, destacam-se direitos dos prisioneiros e alternativas às prisões, resolução de conflitos que buscavam desenvolver conselhos comunitários, o programa de reconciliação vítima-ofensor que iniciou no Canadá (1974) e nos EUA (1977), grupos de defesa dos direitos das vítimas e os círculos de sentença realizados no Canadá, ao longo dos anos 1980.

Pensando no termo “justiça restaurativa”, Gade (2018) destaca que a expressão aparece em alguns textos em período anterior aos anos 1950. Todavia o autor esclarece que ele não conseguiu estabelecer uma conexão do termo, no sentido de descrever uma forma de resposta ao crime, buscando a reparação do dano e restaurar, quando possível, o relacionamento harmônico entre os envolvidos. Dessa forma, Gade revela que, em contato com Howard Zehr, um dos notáveis e pioneiro expositor da Justiça Restaurativa, este confessou que foi em um

ensaio de 1977, de autoria do psicólogo Albert Eglash, onde ele encontrou a expressão que serviu de inspiração para externar o novo paradigma de justiça, que se distinguisse daquele empregado pelo sistema retributivo. O psicólogo americano defendia que havia três respostas ao crime, a saber, a retribuição baseada na punição, o distributivo voltado para a reabilitação e o reparador, que seria baseado no reparo.

1.3 Referenciais teóricos da justiça restaurativa

O movimento restaurativo começa pela prática e traz inquietações, como o que de fato viria a ser a justiça restaurativa, em que se fundamenta, o que a diferenciaria da justiça punitivista e qual a metodologia. Intensificam-se os esforços pelos referenciais teóricos que poderiam nortear as respostas a tais indagações. Nesta esteira, no tocante ao arcabouço doutrinário desse novo paradigma de justiça, este trabalho não tem a intenção de esgotar o assunto. Antes, procura ancorar essa discussão em alguns autores com importantes contribuições.

O Americano Howard Zehr é, sem dúvida, um dos grandes nomes da Justiça Restaurativa, sendo considerado um dos pioneiros na defesa desse novo paradigma. Ele articula uma sistematização teórica na qual aponta estruturas que levem a pensar o crime, já não como uma ofensa ao Estado, que é a visão da justiça convencional, mas como uma violação de pessoas e relacionamentos. O autor provoca a sociedade a virar a chave ao pensar na resolução de conflitos, permitindo usar lentes diferentes das habituais. Ele delineia, em suas obras, as diferenças entre a lente retributiva e a lente restaurativa e descreve a construção da caminhada na busca por alternativas de justiça diferente daquela vigente, convidando a percorrer caminhos desde períodos bíblicos às práticas emergentes.

Zehr (2015) deixa claro que a Justiça Restaurativa é uma bússola e não um mapa, e que a sua construção deve ser feita de baixo para cima, ou seja, por meio das comunidades. Assim, não se tem uma receita pronta, mas cada comunidade é convidada ao diálogo e à experimentação, norteadas pelos princípios ou ações-chaves restaurativas, sendo eles: a focalização dos danos e necessidades, a abordagem das obrigações, o envolvimento dos interessados, o uso de processos inclusivos e cooperativos, bem como buscar os reparos dos danos. De posse desses princípios, cada comunidade desenvolve uma forma peculiar e condizente com suas necessidades e recursos. O autor destaca, contudo, que a Justiça Restaurativa não tem como objeto principal o perdão ou a reconciliação, ou seja, não é mediação, não se limita a ofensas menores ou ofensores primários, dentre outros (ZEHR, 2015, p. 19-26).

Quando se fala que a Justiça Restaurativa não tem receita pronta, isso começa desde a

definição, pois majoritariamente não existe um conceito fixo quanto a esse novo paradigma, até mesmo os fundamentos teóricos estão em constante construção. Zehr reconhece a necessidade de princípios e critérios e a existência de muitos questionamentos quanto a definição desse novo paradigma de justiça. No entanto, apresenta para fins operacionais a seguinte definição:

Justiça Restaurativa é uma abordagem que visa promover justiça e que envolve, tanto quanto possível, todos aqueles que têm interesse numa ofensa ou dano específico, num processo que coletivamente identifica e trata os danos, necessidades e obrigações decorrentes da ofensa, a fim de restabelecer as pessoas e endireitar as coisas na medida do possível (op.cit., p. 54).

Outra referência na temática, Mylène Jaccoud ressalta que a terminologia justiça restaurativa, ainda que predominante, às vezes pode ser vista com outros termos, como justiça transformadora, transformativa, relacional, comunal, recuperativa e participativa. Destaca que muitos desses termos são originários de movimentos com traços restaurativos, usados por povos antigos que zelavam pela reiteração social, mas que vão desaparecendo com a organização e centralização dos poderes e o nascimento do Estado moderno. Todavia, ainda que os colonizadores, defensores da criação de um direito único e unificador coagissem as práticas habituais de resolução dos conflitos dos povos colonizados, estas não foram extintas completamente. A professora assinala que houve movimentos dos povos nativos em exigir dos administradores da justiça estatal que respeitassem as concepções de justiça já existentes na sociedade daqueles povos, concepções essas que inspiram os modelos restaurativos.

Nessa perspectiva, Kay Pranis (2010, p. 11), que é uma das grandes defensoras da Justiça Restaurativa, sendo referência do ponto de vista prático, enfatiza a importância do diálogo como meio de resolução de conflitos. Ela organizou em sua obra intitulada “Processos Circulares de Construção de Paz” roteiros para sistematização de círculos de diálogo, sendo este um dos métodos mais usados na Justiça Restaurativa aqui no Brasil. Evidencia a autora que a organização do diálogo em formato circular simboliza os princípios fundamentais de liderança compartilhada, alicerçada na igualdade, conexão e inclusão. Isto proporciona foco, comprometimento e participação de todos.

Existem obras da literatura restaurativa que, assim como a de Kay Pranis, unem teoria e prática, abordando temas específicos. Um exemplo disso é a "Justiça Restaurativa para Pessoas na Prisão", de Barb Toews (2019), construída a partir dos insights no desenvolvimento do trabalho na Pennsylvania Prison Society. A autora apresenta estudos de casos e oferece exemplos concretos de como a Justiça Restaurativa pode envolver a pessoa na prisão, suas vítimas, sua família e a comunidade em geral. Isso pode ajudar a reparar o relacionamento entre os infratores e a sociedade, bem como ajudar a resolver a causa raiz do crime.

Judah Oudshoorn, Lorraine Stutzman Amstutz e Michelle Jackett (2019) apresentam, na

obra “Justiça Restaurativa em Casos de Abuso Sexual: Esperança na Superação do Trauma”, ilustração de como a Justiça Restaurativa pode ser aplicada em casos de abuso sexual, um tema extremamente sensível e complexo. Eles argumentam que a Justiça Restaurativa pode ajudar as vítimas a se sentirem mais empoderadas e capazes de expressar suas necessidades, enquanto também ajuda os agressores a assumirem responsabilidade pelo dano que causaram. Exploram os desafios envolvidos na aplicação da Justiça Restaurativa em casos de abuso sexual, incluindo a necessidade de proteger a segurança e o bem-estar da vítima e da comunidade. Eles oferecem sugestões práticas para os profissionais que trabalham com Justiça Restaurativa em casos de abuso sexual, incluindo a importância de garantir que a vítima tenha apoio e escolha em participar ou não em todo o processo.

Outro exemplo no cenário da prática vem de Katherine Evans e Dorothy Vandering (2018), autoras do livro “Justiça Restaurativa na Educação, Promover Responsabilidade, Cura e Esperança nas Escolas”. As autoras argumentam que a abordagem de disciplina tradicional nas escolas, baseada em punição e controle, muitas vezes falha em atender às necessidades dos alunos, professores e comunidade escolar em geral. Por outro lado, a Justiça Restaurativa pode fornecer uma abordagem mais colaborativa e inclusiva para lidar com conflitos e comportamentos problemáticos nas escolas. As autoras também exploraram os desafios relacionados ao uso da justiça restaurativa na educação, incluindo a necessidade de treinamento adequado de professores, bem como a de proteger os alunos e atender às suas necessidades. Elas oferecem conselhos úteis a profissionais que trabalham com justiça restaurativa educacional, como a importância de garantir um processo justo e de respeito por todos os envolvidos.

John Paul Lederach (2011), por meio da obra “A Imaginação Moral, Arte e Alma da Construção da Paz”, reforça, nos debates da justiça restaurativa, a ideia de que a capacidade de ver e entender a perspectiva de outra pessoa, especialmente daquela de quem discordamos ou temos conflitos, vai muito além da empatia, mas tem uma compreensão profunda e sensível das complexidades, histórias e identidades que moldam as perspectivas e necessidades das pessoas afetadas pelo conflito. Ele argumenta que a imaginação moral não é um processo passivo. Pelo contrário, é um processo ativo e vivo que requer participação, curiosidade e abertura para mudanças. Como o paradigma restaurativo busca restaurar relacionamentos, para uma sociedade mais pacificada, a imaginação moral é uma habilidade fundamental que pode ser aprendida e desenvolvida, buscando chegar aos objetivos da resolução de conflitos, por caminhos norteados pelo respeito, discernimento, potencializando oportunidades para a construção de uma sociedade mais justa e desenvolvida.

Na literatura nacional, dentro dessa concepção da teoria e prática, encontra-se a obra

“Justiça Restaurativa na Execução Penal”, produzida pelo juiz de direito Decildo Ferreira Lopes e o facilitador de círculos de construção de paz, Maxuel Pereira Dias. A obra é resultado da experiência de um projeto desenvolvido, a partir de 2018, em Unidade Prisional de Goianésia-GO. Os autores assinalam que é um convite para a reflexão sobre o objetivo da pena quanto à promoção de meios para harmônica integração do condenado à sociedade, usando como elemento os círculos de construção de paz. O manual, como assim é denominado, apresenta as providências iniciais, como a formação da equipe de facilitadores, a necessidade do apoio da administração prisional, o estabelecimento de plano de ação e cronograma, os critérios usados para a seleção dos participantes (apenados), as possibilidades de envolvimento dos familiares e, por fim, um roteiro com 12 encontros. O programa foi dividido em quatro partes que inclui sensibilização dos participantes, os aspectos de se compartilhar sentimentos, os comportamentos fundamentais advindos da ideia de restauração e mudança, considerações sobre a finalidade da pena privativa de liberdade, escolhas e consequências a si e aos outros e sobre a família.

Outro autor que oferta grande contribuição ao paradigma restaurativo é o australiano John Braithwaite, tendo Tonet (2019) destacado que sua obra “Crime, Vergonha e Reintegração” apresenta importantes elementos para a Justiça Restaurativa ao distinguir dois tipos de vergonha, sendo elas: a estigmatizante e a reintegrativa. Na primeira, a denúncia é voltada para a pessoa do ofensor, o que poderá levar ao crime. Já na segunda, o que se denuncia é o comportamento que possibilita oferecer ao transgressor a oportunidade para uma transformação. A vergonha reintegrativa é voltada para um olhar reflexivo do sujeito com relação aos danos provocados diante da comunidade a qual pertence, o que se difere da estigmatizante em que uma autoridade superior dessa comunidade faz a declaração da culpa, configurando uma submissão passiva. Braithwaite destaca que, nas sociedades que trabalham com a “vergonha reintegrativa”, o crime e a violência têm baixos níveis (TONET, 2019).

Paul McCold e Ted Wachtel (2003) colaboram na construção teórica da Justiça Restaurativa ao apresentar o modelo da Janela de Disciplina Social, com o qual chamam a atenção para os vetores de controle e de apoio no sentido do resultado da combinação entre eles. Em uma situação que decorre pouco controle e pouco apoio, resultará em uma disciplina social negligente. Já nas circunstâncias em que se proporciona um excessivo apoio, mas não zela pela função do controle, o desfecho será uma janela social permissiva. Quando o inverso da última situação acontece, ou seja, existe controle excessivo e as omissões quanto ao apoio são presentes, se conceberá uma disciplina social punitiva. A Justiça Restaurativa estaria na direção de um ajuste adequado entre os vetores de controle, qual seja, a delimitação clara de limites e a imposição diligente de padrões de comportamento, assim como o de apoio, que abrange o

cuidado, o encorajamento e a assistência ativa, desenvolvendo uma preocupação social coletiva.

Os autores defendem que, por meio da cooperação e do equilíbrio, os conflitos sociais podem ser transformados. Eles destacam que as abordagens decorrentes das combinações entre controle e apoio, quando punitivistas, tendem a ser estigmatizantes, uma vez que rotula a pessoa negativamente. Na abordagem permissiva, também conhecida como reabilitadora, a tendência é deixar de levar o indivíduo a refletir profundamente acerca das consequências de seus atos. Em uma atuação negligente, verifica-se a indiferença e a passividade e percebe-se a inércia diante da falta de resposta frente a uma transgressão. Quando a abordagem é restaurativa, o movimento inclina-se ao encorajamento e envolvimento consciente e ativo das partes (MCCOLD e WACHTEL, 2003).

No Brasil, dentre os muitos autores que contribuem para a estruturação teórica da Justiça Restaurativa, estão os que, de forma empírica, ajudaram a desenvolver projetos em torno dos movimentos restaurativos. Pinto (2005) destaca os espaços comunitários como lugares preferenciais para a concretização desse paradigma de justiça, sem a carga dos rituais jurídicos. Ele acentua o cuidado em não se copiar modelos internacionais, uma vez que os hábitos jurídicos diferem dos nossos, como aqueles que se fundamentam em jurisprudências e costumes (*Common law*), não em códigos formais como o Brasil (*civil law*).

O autor enfatiza que, mesmo com existência de leis que promovam práticas de Justiça Restaurativa no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Estatuto da Criança e do Adolescente, a abrangência não se limita a essas esferas, pois um dos pontos centrais é o resgate da convivência pacífica no ambiente afetado pelo crime. Em projetos pilotos já desenvolvidos pelo Brasil, foram registrados a utilização da Justiça Restaurativa a situações que envolviam violência doméstica, relações de vizinhança e ambiente escolar (PINTO, 2005, p. 20).

Leoberto Brancher (2008) foi um dos precursores na temática no Brasil, por meio do projeto “Justiça para o Século 21: instituindo práticas restaurativas”, e ajudou a organizar um manual conjuntamente com Claudia Machado e Tânia Benedetto Tedeschini. Entre tantas orientações, estão os valores que devem nortear todo o processo restaurativo, as etapas dos procedimentos de círculos, o perfil daquele que será o coordenador dos círculos restaurativos, que pode ser adulto, jovem e adolescente, tenha a arte de saber escutar, a sensibilidade para com o sentimento do outro e demonstre verdadeiramente o interesse em conhecer melhor a outra pessoa (BRANCHER, 2008, p. 10).

O advogado criminalista, professor e membro fundador da Escola Justiça Restaurativa Crítica, Daniel Achutti (2016) detém expertise na temática, sendo seu objeto de pesquisa desde 2005. Em sua obra “Justiça Restaurativa e Abolicionismo Penal”, que tem um viés crítico, o

autor destaca três tendências importantes relacionadas às raízes da Justiça Restaurativa, sendo elas: os movimentos pelos direitos das vítimas e os temas feministas; o comunitarismo; e o abolicionismo penal. O professor ressalta que as ideias defendidas pelos abolicionistas penais foram de grande valia para o desenvolvimento dessa nova perspectiva de responsabilização criminal, que é um dos pilares da Justiça Restaurativa.

Pensando em um modelo crítico da justiça restaurativa, Achutti (2016, online/kindle) argumenta que, para evitar a implementação malsucedida desse modelo em solo brasileiro, o mesmo deve ser estruturado observando as seguintes características: regulamentação legal do sistema, uma vez que existe uma forte cultura legalista no Brasil; a autonomia dos núcleos ou serviços restaurativos; deve-se observar a singularidade de cada caso para evitar classificações e massificações dos conflitos; a participação ativa das partes; a refutação de estereótipos tradicionais, que fortalecem tanto a revitimização quanto a estigmatização; a presença obrigatória de profissionais metajurídicos, com objetivo de usufruir dos benefícios da interdisciplinaridade; as necessidades das partes devem ter atenção especial, sendo o acordo uma consequência disso; e uma necessária ligação da justiça restaurativa com a justiça criminal tradicional, com o intuito de promover a redução do uso desta segunda.

1.4 A normatização da Justiça Restaurativa em âmbito internacional

Em um conciso levantamento relativo aos contornos normativos que orientam a materialização da Justiça Restaurativa, destaca-se a Resolução do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas (ONU) de número 2002/12, de julho de 2002, que busca impulsionar os Estados-Membros a implementar programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal.

Tonet (2019) defende que o marco inaugural da ONU começou, na verdade, com a Resolução 1999/26, acompanhada na sequência pela Resolução 2000/14 e pela Resolução 2002/12, que apresentou várias proposições decorrentes de estudos realizados por especialistas do tema, dentre eles, o conceito genérico que segue:

“Justiça Restaurativa é um processo através do qual todas as partes envolvidas em um ato que causou ofensa reúnem-se para decidir coletivamente como lidar com as circunstâncias decorrentes desse ato e suas implicações para o futuro.”
(op.cit. , p.5)

A normativa 2002/12, mesmo desprovida de força vinculante, permitiu a difusão da Justiça Restaurativa, apresentando os princípios básicos e a aplicação de programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal, sendo eles: a Maleabilidade, pois pode ser empregado em

qualquer fase do processo; a Reserva Legal, em que deve haver prova suficiente que sustente a denúncia com a autoria do ofensor; a Consonância, na qual vítima e ofensor devem concordar acerca dos fatos; a Confidencialidade, quando a participação do ofensor não poderá ser usada como prova de admissão de culpa; Voluntariedade da participação, devendo haver consentimento livre e voluntário das partes na participação; a Retratabilidade de participação permite que a qualquer momento no decorrer do processo uma ou outra parte possa pedir revogação da participação; Voluntariedade e Proporcionalidade dos acordos, em que se deve sempre zelar pela espontaneidade na hora da construção de um acordo, cuidando para que as obrigações decorrentes do mesmo sejam razoáveis e proporcionais; Respeito e Equalização das diferenças, em que devem ser observados as disparidades, desequilíbrios e diferenças culturais entre os envolvidos; A Segurança é outro critério a ser obedecido, a começar pela escolha do caso a ser conduzido em processo restaurativo; A Subsidiariedade ocorre quando não é o caso de processo restaurativo ou não há acordo, sendo que, nesta situação, os autos devem retornar imediatamente para a Justiça Criminal; e a Transversalidade consiste no fato de que, mesmo diante da impossibilidade de um processo restaurativo, se deverá estimular o ofensor a buscar se responsabilizar diante da vítima e da comunidade, apoiando a reintegração tanto da vítima como do ofensor na comunidade.

Deve-se destacar também alguns dispositivos aprovados pelo Conselho da Europa tais como as recomendações elencadas, entre 1985 e 2001, abordando temáticas como a posição na vítima, simplificação da justiça penal e reações sociais à delinquência juvenil. Já no âmbito latino-americano se acentua a Declaração da Costa Rica, apresentada em 2005 no seminário que tratava da construção da Justiça Restaurativa na América Latina. Em 2009, outro documento ganhou destaque, a Declaração de Lima, proveniente do primeiro Congresso Mundial de Justiça Juvenil Restaurativa.

Muitos são os países que dispõem de normas conforme a Organização das Nações Unidas, como Nova Zelândia, Irlanda do Norte, Bélgica, Finlândia e Noruega, que contam com fortes dispositivos legais no sentido de impelir os tribunais e o Ministério Público a encaminharem os casos para a Justiça Restaurativa. A Nova Zelândia, inspirada na tradição da comunidade Maori, foi uma das pioneiras no assunto, ganhando destaque a sistematização institucional de abordagem restaurativa em 1989 por meio da legislação nacional, da normatização da Conferência de Grupo Familiar na justiça criminal, aplicando as abordagens na esfera dos processos de justiça juvenil, algo incomum na época (ZEHR, 2008, p. 174).

Em Portugal, dentre outras leis, tem a de nº 112 de 16 de setembro de 2009, que se destina a Encontros Restaurativos em caso de violência doméstica. Outro país com destaque para a previsão legal restaurativa é a Colômbia, que tem normatizações nesse sentido quanto ao

Assédio no Trabalho (1010/2006) e até mesmo na Constituição, como evidencia Parker (2005):

Mais recentemente, a Colômbia começou a explorar a implementação de medidas explícitas da justiça restaurativa, o que não tem paralelo na América Latina. Em dezembro de 2002, o Congresso Nacional colombiano fez várias mudanças no artigo 250 da Constituição de 1991 que se refere às obrigações do promotor na investigação e instauração de processos de casos criminais. Entre essas mudanças estava a inclusão de justiça restaurativa. O parágrafo sete deste artigo agora dispõe: “Para zelar pela proteção de vítimas, membros do júri, testemunhas e outros participantes em um julgamento criminal, a lei fixará as condições nas quais as vítimas poderão intervir no julgamento criminal e os mecanismos de justiça restaurativa.” A ideia de justiça restaurativa foi incluída como componente da ênfase nos direitos das vítimas. (PARKER, 2005, p. 254-255)

1.5 A normatização da Justiça Restaurativa no Brasil

A nossa Constituição de 1988 dispõe de aberturas para a criação de legislações que visem incentivar a conciliação e mediação, como é o caso da lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Essas fendas constitucionais vão ao encontro da Justiça Restaurativa, que tem registros de experiência brasileira desde a década de 1990, como é o caso do Projeto 'Jundiá: viver e crescer em segurança'. (PRUDENTE, 2013, p. 86). Outros projetos foram desenvolvidos ao longo dos anos, porém, a trajetória para normatização começa, em 2005, com a Carta de Araçatuba. O mencionado documento é fruto do “I Simpósio Brasileiro de Justiça Restaurativa”, no município de Araçatuba, no estado de São Paulo, tendo o Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente (ILANUD) como responsável por elaborar o relatório com a sistematização e avaliação das experiências dos projetos-piloto de Justiça Restaurativa em Brasília (DF), São Caetano do Sul (SP) e Porto Alegre (RS).

A Carta de Araçatuba pontuava os princípios e valores básicos da Justiça Restaurativa no Brasil, servindo para nortear ações que pudessem concretizá-la. A referida carta foi a primeira de outras que foram sendo produzidas ulteriormente, tendo em 2006 a Carta de Brasília e a Carta de Recife, em 2008 a Carta de Cuiabá e em 2010 a Carta de São Luís. Consequentemente, depois de várias experiências e relatos, chegou-se à normatização institucionalizada em 2012, por meio da Lei Federal 12.594, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). O dispositivo prevê em seu artigo 35, III, “prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas.” (BRASIL, 2012, art. 35).

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em novembro de 2010, por meio da Resolução 125, começa a organizar a legislação no âmbito do Poder Judiciário direcionada ao tratamento adequado de resolução de conflitos. Dentre os planejamentos e metas do órgão judiciário, como os previstos na Portaria n.º 16 de 2015, estavam presentes o de implementação de projetos que

oferecessem práticas restaurativas. Nesse sentido, a meta 8 despertou manifestações de Penido, Mumme e Rocha (2016):

“Quando da instituição da referida “Meta”, nos posicionamos contrariamente, acompanhados pela delegação de São Paulo, a qualquer meta quantitativa; buscou-se qualificar da melhor forma possível a implementação do conteúdo respectivo. A preocupação era evitar que a Meta fosse “imposta de cima para baixo”, bem como que ela se baseasse apenas no número de procedimentos a serem encaminhados para o setor de Justiça Restaurativa. Buscou-se ressaltar a importância da implementação da Justiça Restaurativa se fazer de modo paulatino, participativo e, como já dito, com qualidade”. (op.cit. p. 177-178).

A preocupação dos autores já se direcionava para aquilo que veio ordenado no principal dispositivo quanto à Justiça Restaurativa na esfera do judiciário brasileiro, qual seja, a Resolução 225 de 31 de maio de 2016, fruto do grupo de trabalho instituído por meio da Portaria 74/2015, com objetivo de contribuir com o desenvolvimento da Justiça Restaurativa. Assim, ficou resguardado o zelo pela não desvirtualização ou banalização desse novo paradigma de justiça. A inquietação dos autores, que se posicionaram contrários à meta no tocante à questão de se objetivar o alcance de grandes números de procedimentos restaurativos, era de resguardar a fidelidade aos princípios e valores.

A resolução 225/2016 considera a relevância da uniformização, no âmbito nacional, do conceito de Justiça Restaurativa, buscando evitar disparidade de orientação e ação, zelando por uma boa execução, sempre respeitando as especificidades de cada segmento da Justiça. A resolução apresenta um conceito do novo modelo de Justiça como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência. E por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado com a participação dos envolvidos, dos apoios das suas famílias e dos demais implicados no fato danoso, com a presença dos representantes da comunidade direta ou indiretamente atingida pelo fato e de um ou mais facilitadores restaurativos. (CNJ, 2016, art. 1º).

Em seu art. 2º são apresentados os princípios que devem orientar a Justiça Restaurativa no judiciário, sendo eles: a corresponsabilidade, a reparação dos danos, o atendimento às necessidades de todos os envolvidos, a informalidade, a voluntariedade, a imparcialidade, a participação, o empoderamento, a consensualidade, a confidencialidade, a celeridade e a urbanidade.

Desde que foi instituída, a Resolução 225/2016 tem sido alvo de muitas abordagens e sofrido constantes acréscimos. Um exemplo é o artigo 29-A, que foi acrescentado pela

Resolução 458, de 6 de junho de 2022, e destaca a fomentação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais. A atualização do dispositivo 225/2016 é realizada conforme a necessidade de aprimoramento da Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário.

É interessante destacar que, em níveis regionais e locais, vem se adotando normatizações para disciplinar a Justiça Restaurativa, o que é um passo importante para o fortalecimento e difusão do paradigma restaurativo, adentrando assim em mais espaços e alcançando viés comunitarista. Como exemplo, temos a Portaria 12/2021, do Tribunal do Distrito Federal e Regiões - TJDF, que disciplina a política judiciária de Justiça Restaurativa, bem como o monitoramento, a avaliação, a coleta de dados estatísticos, a formação, a capacitação, a certificação, a nomeação e a atuação dos profissionais em Justiça Restaurativa no âmbito dos processos oriundos daquele tribunal. No Executivo, encontram-se as leis municipais de Novo Hamburgo-RS (Lei 3133/2018), Tatuí-SP (Lei 5287/2018), São José do Rio Preto-SP (Lei 12977/2018) e Goanésia-GO (Lei 3.792/2021), prevendo o estabelecimento de programas de Justiça Restaurativa em seus respectivos municípios.

Ainda na esfera do executivo municipal, é relevante mencionar a experiência de Santos,¹ no estado de São Paulo, considerada uma das cidades brasileiras referência em Justiça Restaurativa nas escolas, que começou a ser implementada, por lá, em 2008 como parte do Programa "Cidades Educadoras". Em 2012, a intenção de introduzir a Justiça Restaurativa na rede pública municipal de ensino surgiu com a Resolução Normativa 180/2012 do CMDCA. A partir de 2013, foi lançado o projeto de pacificação restaurativa, oficializado com a criação da Comissão de Gestão. O programa buscava prevenir e resolver conflitos por meio do diálogo e dos valores éticos, orientando crianças e adolescentes para uma convivência harmoniosa. A política pública foi consolidada pela Lei nº 3.371 de 11 de julho de 2017 e pelo Decreto nº 7.932 de 23 de novembro de 2017. Em julho de 2018, foi implementado o 1º Núcleo de Educação para a Paz na Secretaria Municipal de Educação de Santos.

Em 2019, a Câmara Municipal de Santos inaugurou o primeiro Núcleo de Justiça Restaurativa dentro do Poder Legislativo no Brasil. Ele foi criado com o propósito de oferecer serviços gratuitos de acolhimento, resolução de conflitos e orientação para todos os munícipes. O principal objetivo desse núcleo é ajudar os cidadãos a resolverem os seus conflitos sem recorrer ao sistema judicial. Para esse fim, uma sala dedicada às atividades, equipada com

1 Núcleo de Educação para Paz (NEP). (2020). Secretaria Municipal de Educação de Santos (SEDUC). Disponível em: https://www.santos.sp.gov.br/static/files_www/files/portal_files/seduc/justica_restaurativa/revista_jr-final-revisao_final_14-07-21-versao04.pdf

profissionais voluntários e próprios, treinados para promoverem as abordagens restaurativas.

1.6 A aplicação da Justiça Restaurativa na sociedade brasileira

Boa parte da população brasileira desconhece a Justiça Restaurativa, porém muitas são as práticas que vêm sendo administrada em várias partes do país. Azevedo e Pallmolla (2014, p.175), destacam que a questão dos conflitos passa a ser relevante no âmbito sociológico, sendo que antes se concentrava nas causas dos comportamentos desviantes, deparando-se com o fenômeno social voltado para os processos de definição e seleção dos indivíduos sobre os quais incide o controle penal. Ao pensar nessa problemática, surge a ideia de que as reformas do sistema de controle penal devem ser norteadas a partir da compreensão de tais fenômenos sociais, o que poderia apontar para mudanças do papel do Estado diante da resolução de conflitos.

Ainda que pareça ser difícil imaginar as resoluções de conflitos que não estejam intrinsecamente vinculadas a decisões estatais por meio do Judiciário, o sociólogo Marcos Rolin (2006, p. 237), antes da predominância da “justiça pública”, não se limitava apenas à “justiça privada”, mas também incluía práticas de justiça condicional de forma consensual nas comunidades. A justiça pública que conhecemos não é uma instituição ancestral, mas, sim, o resultado de uma análise histórica que revela a existência de diversos sistemas ao longo do tempo. Alguns desses sistemas incorporaram práticas, como mediação, negociação e elementos que hoje associamos à Justiça Restaurativa, muitos dos quais ainda perduraram em diversos países, como entre populações aborígenes do Canadá e na tradição Maori na Nova Zelândia.

A figura do Estado é evidenciada quando se fala em controle social e resolução de conflitos, ainda mais no Brasil, onde a cultura do “Estado punitivista” e a nutrição da figura do inimigo que precisa ser combatido têm raízes profundas. Desse modo, ao se analisar possibilidades de procedimentos que descentalizem esse controle sustentado no paradigma punitivista, apontando para um outro modelo, como a Justiça Restaurativa, que direciona para o empoderamento das partes e não concentrada no Estado, vai requerer uma grande mudança cultural. Achutti (2013, p. 178), ao fazer uma análise da experiência belga, ressalta a interação entre os mecanismos restaurativos e o sistema criminal. Traçando possibilidades em solo brasileiro, ele enfatiza que exigirá rompimentos com o paradigma do crime-castigo, com a alteração da distribuição do poder entre os envolvidos - neste caso, partes e operadores jurídicos, e com a redefinição de como os fatos legalmente classificados como delituosos são interpretados.

Santana e Santos (2018, p. 241) ressaltam que os fatos intitulados como delituosos advêm

de uma rotulação decorrente de uma escolha política localizada no tempo, sendo passível de eleições. Destacando que a Justiça Restaurativa, enquanto política pública de segurança pública, tem potencialidade capaz de oferecer respostas aos comportamentos desviantes denominados delitos, tornando-se adaptável ao ordenamento jurídico nacional, suscetível de ocupar o lugar da pena. Sinalizam, no entanto, que o modelo restaurativo não se apresenta como substituto do paradigma vigente, afirmando que ambos podem coexistir e se complementarem.

Temos várias experiências da Justiça Restaurativa espalhadas pelo Brasil, tendo sido alavancadas na maioria das vezes pelo Estado, por meio do Poder Judiciário, sem, contudo, ficar claro os contornos de um planejamento macro. Um exemplo disso são os três projetos pilotos que começaram a dar corpo para a Justiça Restaurativa brasileira, iniciados em 2005, apoiados pela Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça. Sendo o de Brasília (DF) realizado no Juizado Especial Criminal, o de Porto Alegre desenvolvido na 3ª Vara do Juizado Regional da Infância e da Juventude e o de São Caetano do Sul voltado para a Educação, tendo este como um dos objetivos a resolução de conflitos de modo preventivo nas escolas, a resolução de conflitos em casos de atos infracionais e para fortalecer as redes comunitárias (PRUDENTE, 2013, p. 134-135).

Dornelles de Souza (2011), destaca as experiências da Justiça Restaurativa no Brasil, influenciadas por modelos estrangeiros de países como Nova Zelândia, Canadá, Austrália, Estados Unidos e África do Sul, que possuem contextos culturais distintos. Ele salienta os desafios enfrentados para implementação da Justiça Restaurativa no Brasil, fortemente influenciada pela cultura retributiva tradicional. O autor introduz o conceito de modelos entre sistemas jurídicos, referindo-se às ideias de Kant de Lima, destacando os modelos "paralelepípedo" e "piramidal". O primeiro representa uma sociedade individualista e igualitária, enfatizando o controle social, prevenção de conflitos e internalização das regras, adotando um formato acusatorial e adversarial. Por outro lado, o modelo piramidal enfatiza o controle pela autoridade, identificada frequentemente com o Estado, aplicando regras gerais para toda a estrutura social, mesmo diante de desigualdades estruturais, com a administração de conflitos por meio de repressão.

No contexto brasileiro, o autor destaca a presença de uma ideologia formal igualitária na Constituição, mas coexistindo com uma ordem social hierarquizada, com uma cultura adversarial e lógica punitiva. Discorre que a implementação bem-sucedida da Justiça Restaurativa no Brasil exige um deslocamento cultural, a começar pela visão do crime centrada na infração legal para uma visão do crime como um conflito entre indivíduos que causam danos a pessoas e relacionamentos. Neste sentido, tendo as pessoas sofrido os danos, existe a necessidade de empoderamento e participação das mesmas, equilíbrio no tratamento igualitário,

valorização da responsabilidade ativa para alcançar reparação e transformação de situações futuras. Dornelles de Souza conclui que, dada a complexidade cultural brasileira, há um longo caminho a percorrer para alcançar resultados semelhantes aos obtidos em outros países que inspiraram as primeiras experiências de Justiça Restaurativa no Brasil.

Outro desafio do novo paradigma de justiça é ter o judiciário como principal indutor, correndo o risco de tornar-se uma extensão da rede de controle estatal. Dentre as ameaças, temos a seleção direcionada de processo feita pelo judiciário e os acordos realizados por meio das práticas restaurativas não serem valorizados pelo magistrado, especialmente no momento da fixação da pena, assim como a não aceitação dos processos restaurativos como alternativa à pena de prisão.

Na tentativa de evitar efeitos como os anteriormente citados, é imprescindível definir alguns critérios, dentre eles, o de encaminhamento dos casos pelo sistema vigente aos programas restaurativos, dispondo sobre os casos passíveis da união de remessa, e não deixando ao bel-prazer de cada agente estatal que faz os encaminhamentos dos mesmos. Outro fator importante é a necessidade de permanente avaliação do sistema restaurativo, visto que pode apontar, dentre outros fatores, o quantitativo de indivíduos fazendo uso desse novo paradigma de justiça, bem como se estes têm conseguido se manter afastados do sistema criminal (AZEVEDO e PALLAMOLLA, 2014, p. 177-178).

Em 2019, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) disponibilizou material com mapeamento dos Programas de Justiça Restaurativa no Brasil, apresentando, entre outras informações, questões quanto ao monitoramento e avaliação desses programas. Conforme o documento, de 44 programas/projetos/ações de Justiça Restaurativa, 34 (77%) possuem algum mecanismo de monitoramento e avaliação da implantação e desenvolvimento das respectivas práticas. Tendo como destaque a informação quanto ao grau de satisfação com a experiência restaurativa, presente em 23 iniciativas (52% do total ou 67,6% dos programas que fazem algum tipo de monitoramento). Outros pontos, como grau de satisfação com o atendimento prestado e o controle do número de casos atendidos, estavam presentes em um pouco menos do que a metade dos programas. Já a gestão acerca do quantitativo de acordos cumpridos, somente 12 iniciativas faziam essa monitoração, o que corresponde a 27,3% do total dos programas (CNJ, 2019).

Em relação à avaliação, existem impasses a serem superados. Prudente (2013, p. 202) acentua que, mesmo os projetos pilotos acima mencionados, até hoje não foi oficializada uma completa e séria avaliação. Destaca que as considerações feitas quanto a esses projetos decorrem de autoavaliação realizada por pessoas que de alguma forma desenvolvem as atividades no mesmo. O autor enfatiza que um dos projetos apresentou dados apontando 95%

de satisfação por parte das vítimas. Para ele, isso poderia ser uma falha por acreditar que representaria improvável perfeição do projeto, sendo que existem lacunas a serem observadas, a começar pela própria avaliação, que devem ser imparciais e apontar as falhas e propostas para correções. Seria interessante saber quais projetos, iniciados por meio de parcerias, como o Poder Judiciário, conseguiram se manter com a saída dos parceiros ou se mantiveram os mesmos resultados.

Esse espectro da avaliação pode conduzir ao ceticismo, sendo este, segundo Krenzinger (2020), outra barreira da Justiça Restaurativa, pois leva à resistência de muitos autores oriundos das ciências sociais, apontando que geralmente esse evento advém da:

a) incipiente base de pesquisas empírica e etnográficas; b) noções amplas e vagas de um enfoque de justiça que está em construção; c) pela necessidade de maturação dos experimentos e dos arranjos culturais que precisam ser reconhecidos e trabalhados localmente. (Krenzinger, 2020, p. 94-95).

Como já visto, a questão da avaliação quanto aos impactos da Justiça Restaurativa e sua aplicabilidade no sistema jurídico brasileiro não é algo consolidado, sendo, antes, um modelo de justiça em formação. É mais complexo encontrar respostas para questões como as seguintes: qual a forma de modelo restaurativo é adotada predominante no Brasil? Estaria o mesmo de forma implícita, proporcionando um aumento do controle social, tornando-se mais um tentáculo do aparato penal, ou ainda sendo visto como modelo minimalista que reduz os danos causados pela punição? (KRENZINGER, 2020, p. 95).

Reforçando a discussão, a construção de metodologias e medidas que avaliem os programas restaurativos vão muito além da criação de indicadores quantitativos, pois os números por si só não conseguiriam transpor os custos desse paradigma de justiça emergente. Diante da complexidade e particularidade de cada programa, caberá a estes desenvolverem os seus métodos de avaliação e de mensuração de resultados.

Recentemente, foi lançado o livro “Justiça Restaurativa: Diálogos do Projeto USP-Restaura”, organizado por Cristina Rego de Oliveira e Eduardo Saad-Diniz, uma iniciativa da Universidade de Direito de São Paulo, sendo fruto de trabalhos de pesquisas que organizaram uma coletânea de artigos abordando a Justiça Restaurativa com vertentes distintas e olhares de autores, como advogados, psicólogos, antropólogos e sociólogos. Os artigos abordam temas como a implementação da Justiça Restaurativa no Brasil, os desafios e oportunidades dessa abordagem, o papel dos profissionais envolvidos no processo restaurativo e as questões de gênero e raça na Justiça Restaurativa. São apresentados, ainda, relatos de experiências práticas de Justiça Restaurativa em diferentes contextos, como escolas, comunidades, presídios e empresas.

Um dos destaques dessa coletânea faz referência à possibilidade de se buscar soluções restaurativas em processos criminais por meio de Acordos de Não Persecução Penal (ANPP).

Entre os argumentos da autora Talita Cristina Fidelis Pereira Biagi, está o de que o ANPP é construído por meio de um diálogo entre o Ministério Público e o acusado, sendo o diálogo um dos pilares da Justiça Restaurativa. Ela tece algumas críticas demonstrando uma certa dificuldade entre os institutos do ANPP e da JR, como a verticalidade existente no primeiro e a horizontalidade como algo essencial para a segunda. Sendo assim uma árdua tarefa olhar o conflito penal com as lentes da Justiça Restaurativa e também com as lentes de um sistema retributivo, que visa a reprovação do mal causado, necessitando talvez de uma “lente bifocal”.

Porém, ressalta que ambos os institutos estão convivendo na prática jurídica, apontando o Enunciado nº 28 da 1ª Jornada de Direito Penal e Processual Penal, divulgado em 2020, pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, com a seguinte recomendação: “Recomenda-se a realização de práticas restaurativas nos acordos de não persecução penal, observada a principiologia das Resoluções 225, do CNJ, e 118/2014, do CNMP.”

1.7 Abordagens sociológicas da justiça restaurativa no Brasil

A Justiça Restaurativa é observada por Boaventura de Sousa Santos (2011) como uma das iniciativas meritórias quanto à prática de justiça, porém pouco conhecidas tanto no Brasil quanto no exterior. O autor, ao argumentar que o sistema de justiça vigente é inadequado para lidar com os desafios da sociedade contemporânea e não atende às necessidades das democracias modernas, propõe uma profunda transformação na concepção e na prática da justiça, destacando a necessidade de reformular a educação jurídica para formar profissionais do direito alinhados com os princípios de justiça social e igualdade.

Para uma abordagem eficaz ao lidar com a resolução de conflitos, é pertinente examinar o campo da administração de conflitos no Brasil com base nas análises da professora Jacqueline Sinhoretto, que é docente no departamento de Sociologia da Universidade Federal de São Carlos/SP, conforme detalhado em seu trabalho de 2010. A autora identificou pelo menos quatro níveis de intensidade que inclui quatro diferentes estratos hierárquicos. Cada estrato é caracterizado por rituais específicos, envolvendo diferentes indivíduos e tipos de conflito, operando com sua própria lógica e dinâmica. A professora destaca que essas tipologias são resultado de uma pesquisa etnográfica realizada, entre 1999 e 2005, nas unidades do Centro de Integração da Cidadania, localizadas na cidade de São Paulo, acrescida de observações colhidas em pesquisas sobre o funcionamento da justiça criminal (SINHORETTO, 2007).

A escala de mais alta intensidade refere-se aos conflitos mais complexos e de maior valor,

que são julgados em tribunais superiores nos quais pessoas de alto prestígio social, com grande capital simbólico e financeiro, questionam, por meio de recursos, as regras de investigação, produção de provas e processamento. Estas são discutidas com ampla publicidade, pelo que, para além de assegurar direitos e garantias, esta escala pode levar ao reconhecimento de novos direitos e garantias. Um exemplo é o assassinato da atriz Daniela Perez, que resultou em uma mudança na legislação penal, pois anteriormente esse tipo de crime não era classificado como crime hediondo, passando a ser a partir de então, o que levou o endurecimento da pena dos acusados.

Na segunda escala de intensidade aparece a gestão de conflito da justiça comum, sendo acessada por pessoas “mais comuns”. Existe, nesta esfera, uma certa limitação nos recursos em decorrência das barreiras, como o acesso à Justiça, a excessiva burocratização dos procedimentos e das instâncias policiais e judiciais e a questão econômica. Para ilustrar uma situação, em 2009, com dados do Conselho Nacional de Justiça, foram contabilizados 126 mil presos com pena vencida no sistema penitenciário, pois não conseguiram que seus casos fossem apreciados em tempo hábil pelas autoridades competentes. Existem também as vítimas que, por muitas vezes, se deparam com a prescrição ou a dificuldade de executar a sentença, especialmente na esfera civil.

Para tratar dos conflitos de menor complexidade, Sinhoretto (2007) fala da escala de baixa intensidade, que são os litígios levados em juizados especiais ou em varas de pequenas causas. A proposta seria a simplificação processual, que utiliza, para tanto, rituais que apelam para a informalidade, priorizando elementos como a oralidade em prol das bandeiras da celeridade e acesso à Justiça. Existem, até mesmo, propostas que apontam para a potencialidade dos juizados em aumentar o protagonismo das partes na resolução de seus conflitos, contudo, deve-se atentar para que esses arranjos não venham a desqualificar algumas formas de delitos, como é o caso da violência doméstica.

Por fim, encontra-se a escala de mais baixa intensidade na administração de conflitos, correspondendo a litígios pequenos e irrelevantes que são resolvidos fora do respaldo normatizador estatal. Eles podem abranger negociações diretas entre os envolvidos, por meio de procedimentos feitos por agentes subalternos, e não sendo anotados em registros oficiais. A autora chama a atenção para as soluções ilegais realizadas por agentes estatais, que se enquadram nesta escala, como aquelas feitas diante de viaturas policiais ou acordos firmados oralmente nas delegacias. Ainda que as partes consigam, por meio da informalidade, a satisfação na solução conflitiva, as mesmas não contarão, nesta escala, com as garantias asseguradas pelas leis. Assim, deve-se atentar para que esse tipo de administração não venha fortalecer as desigualdades e injustiças.

A autora destaca a necessidade de atenção para o fato de que essas escalas indicam uma deficiência na aplicação da lei e na promoção da cidadania no Brasil. Isso ocorre porque a administração de conflitos é conduzida de maneira irregular, dependendo do tipo de conflito ou das partes envolvidas, resultando em variações na priorização por parte do Estado brasileiro.

A partir dessa perspectiva sociológica, que reconhece a existência de uma gestão de conflitos, quando se incorpora os princípios da Justiça Restaurativa, evidencia-se que o campo da administração do conflito neste paradigma, busca uma participação mais abrangente das partes envolvidas. Essa abordagem se concretiza por meio da promoção do diálogo, desempenhando um papel crucial. Essa prática proporciona uma análise mais aprofundada das questões que originaram o conflito, com o propósito de promover uma responsabilização ativa e atender às necessidades das partes envolvidas.

Dentro de uma concepção sociológica relativa ao paradigma restaurativo, Pallamolla (2009, p. 177) ressalta que as discussões acerca do movimento de Justiça Restaurativa no Brasil são recentes. Tem-se conhecimento da publicação das primeiras obras em 2004. Neste sentido, se pontuará um recorte das buscas realizadas na tentativa de se demonstrar como o tema restaurativo vem sendo abordado em produções acadêmicas dentro do viés sociológico.

Neste âmbito, o trabalho de Kátia Sento Sé Mello e Juliana Tonche (2022) apresenta informações importantes decorrentes de uma análise acadêmica que envolve a mediação de Conflito e Justiça Restaurativa, em um lapso temporal de 20 anos (2000 a 2019). Elas focalizaram trabalhos de mestrado e doutorado nas áreas de Antropologia, Ciência Política, Direito, Psicologia e Sociologia, sendo posteriormente ampliado, chegando ao quantitativo de 220 trabalhos com a temática de Justiça Restaurativa.

As autoras destacam que, em estudos comparativos nessa matéria, entre Brasil e Canadá, que é um país onde a Justiça Restaurativa conta com uma estruturação e reconhecimento, academicamente são enfatizados, por lá, a questão relacionada aos povos originários. Esse aspecto canadense não se faz presente no cenário brasileiro, visto que, ao se pensar em sistema de justiça, não se tem o costume de se discutir culturas tradicionais de povos originários por aqui.

Mello e Tonche (2022, p. 6) apontam que, em se tratando de pesquisa empírica, apenas 39,1% correspondem aos trabalhos de mestrado e doutorado com a temática restaurativa, não ficando claro a questão da metodologia utilizada em muitos trabalhos. Quando elas fazem a comparação entre dissertações (mestrado) e teses (doutorado), a Justiça Restaurativa ocupa 82,7% de dissertações e 17,3% de teses. Ao examinarem trabalhos por uma ótica de gênero de autores, elas se depararam com enorme desequilíbrio, fortalecendo a ideia de feminização na área restaurativa, visto que 70,5% dos escritos acadêmicos têm mulheres como autoras.

Ainda na análise das professoras, os principais conteúdos abordados, envolvendo a Justiça Restaurativa, foram sobre adolescentes em conflito com a lei e a discussão do assunto na ambiência escolar. Neste último caso, detectou-se que existe uma abrangência significativa nos ensinamentos Fundamental e Médio. Já no âmbito das faculdades e pós-graduação, observou-se que os trabalhos vão seguindo o movimento de expansão das discussões, assim, detectou-se um aumento de temas como a questão da violência contra as mulheres e a Justiça Restaurativa.

É ampla a abrangência desse paradigma emergente, que aparece vinculado a uma diversidade de temas. Um exemplo disso é a questão do perdão, que está mais para o campo religioso e filosófico. Boonem (2016, p. 262) chama a atenção para o lugar do perdão no movimento restaurativo, sendo que o Centro de Direitos Humanos e Educação Popular (CDHEP), da qual a autora faz parte, trabalha com esse tema em formações de cursos voltados para a Justiça Restaurativa. Boonem aborda o sentido e a combinação do perdão ao paradigma emergente, estando o mesmo na categoria do dom e da liberdade, sendo o movimento restaurativo um potencial criador para o primeiro, por ser um espaço de encontro e de reconhecimento mútuo enquanto seres humanos. Salienta-se que Howard Zehr (2015, p. 19) enfatiza que a Justiça Restaurativa não tem como objeto principal o perdão e a reconciliação, ainda que esta ofereça um contexto em que ambos poderão vir a acontecer.

Outro tema interessante encontrado no levantamento acadêmico foi desenvolvido por Ana Laura da Silveira Girão (2020, p. 26) em seu estudo de dissertação de mestrado, que adota um olhar antropológico em relação a um projeto intitulado de “Bons Vizinhos”, desenvolvido em condomínios do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), em Pelotas-RS. Tudo começa quando a Secretaria de Habitação do município esboça uma preocupação a partir da ideia de que os moradores dos empreendimentos habitacionais, em especial do programa MCMV, vinham de lugares distintos da cidade e não estariam acostumados a viver em um condomínio, uma vez que isso gerava muitos conflitos.

Foi criado, então, o projeto piloto “Bons Vizinhos”, no Condomínio Buenos Aires, para onde foram encaminhados voluntários facilitadores da Justiça Restaurativa com o intuito de realizar os Círculos de Construção de Paz com os moradores. Destaca-se que o município de Pelotas, desde 2017, tem um plano municipal de segurança pública denominado “Pacto Pelotas pela Paz”, no qual a redução da violência é um dos principais objetivos. Nele, encontra-se, no eixo Prevenção Social, o projeto “Circulando por Pelotas Justiça Restaurativa”. Desde o início de 2017 até junho de 2022, o projeto realizou 952 círculos, contou com a participação de 14.831 pessoas e esteve presente em 58 escolas com 175 facilitadores formados.

Essa experiência da prática restaurativa do Círculo de Construção de Paz no Condomínio Buenos Aires, por meio da presença dos voluntários facilitadores, durou aproximadamente um

ano, período em que vários conflitos foram solucionados e que se foi inculturando, naquela pequena comunidade, o diálogo para se resolver demandas. Isso ficou claro porque, depois da saída dos facilitadores, os próprios moradores conseguiram manter essa política condominial. Com o êxito alcançado, o projeto “Bons Vizinhos” disseminou para outros condomínios do programa MCMV e chegou ao Residencial Eldorado, em 2019, onde a Ana Laura da Silveira Girão fez uma abordagem etnográfica. No decorrer do trabalho, ela enfatizou que o projeto operava com várias possibilidades, não somente em situações conflituosas, mas também em círculos de convivência, de autoestima e de solidariedade. O projeto também foi motivado pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Pelotas com o intuito de fazer parcerias com a comunidade no sentido de evitar, prevenir e tratar conflitos, sem a necessidade de abertura de um processo. Para isso, se faz uso de práticas restaurativas.

Outro achado acadêmico que envolve a comunidade e a experiência de prática restaurativa foi realizado, em parceria com o Programa Conjunto da ONU, na Região do Nacional, em Contagem-MG, no período de 2010 a 2013. Essa iniciativa teve como foco crianças, adolescentes e jovens, entre 10 a 24 anos, em condição de vulnerabilidade. Esse projeto propiciou uma ambiência para a Justiça Restaurativa que impulsionou a busca pela Justiça Comunitária. As ações eram assim norteadas:

Partiram de um eixo transversal ancorado em: a) Fortalecimento da coesão social; b) Revitalização dos espaços públicos; c) Fortalecimento da Justiça e da Polícia na relação comunitária; d) Prevenção e controle de delitos; e) Prevenção de fatores de risco/violência juvenil; f) Prevenção da violência contra a mulher, a criança e o adolescente. (CARVALHO, 2019, p. 341).

Carvalho (2019) destaca que a ideia de sua pesquisa era verificar as formas e impactos da materialização da Justiça Comunitária, tendo como marco teórico Clifford Geertz, no sentido de compreender que todo Direito é saber local, pautando-se em racionalidades e sensibilidades jurídicas próprias de determinada cultura.

Ao entrevistar pessoas que fizeram parte do projeto, um dos relatos ressaltava que foi valioso a questão de a comunidade não negar o problema, mas assumi-lo na tentativa de buscar tratá-lo. A justiça da comunidade procurava proteger, não no sentido de “passar a mão na cabeça”, mas de proteção enquanto pertencimento e de enxergar os outros como iguais. Era uma mudança no pensar, do proteger-se do outro, mas agora buscando também a segurança para proteger o outro, desenvolvendo respeito e construindo identidade.

Entre muitos apontamentos importantes, está a sensível diminuição nos homicídios de adolescentes naquela região durante o período de execução do projeto, mas também foram encontradas falhas, como questões da afirmação por parte do Programa Conjunto da ONU, em que os envolvidos no projeto necessariamente não precisariam de agenciamentos do Estado

para dar continuidade às ações do programa, sendo que questões administrativas, como definir o destinatário do projeto “Segurança com Cidadania”, caberiam ao Estado. Deu a entender que a escolha da Região do Nacional não foi reflexo da autonomia da população local, mas, ao contrário, deliberado pelos critérios e interesses das agências da ONU e da própria administração pública do município. Além disso, foi identificado, nos entrevistados, o sentimento de abandono e de descomprometimento por parte da ONU e do município ao final do período entre 2010 e 2013, prejudicando a continuidade do projeto.

Outro fator importante para o enfraquecimento do projeto foi a questão de se ter articulado práticas que demandam engajamento sem que haja qualquer contrapartida financeira, uma vez que seria utopia acreditar em manter o projeto, que requer tempo de dedicação, só com voluntariados e sem levar em consideração que estes devem buscar garantir a subsistência familiar. Nesse sentido, a autora chama a atenção para a reflexão quanto à questão de a comunidade ser formada por indivíduos com baixo capital financeiro, e, mesmo assim, delegar a estes a total sustentabilidade da continuação de um projeto que exige tempo para execução é algo que precisa ser pensado.

2 A TRILHA MARANHENSE DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

Este capítulo pretende apresentar uma sinopse do trajeto da Justiça Restaurativa no estado do Maranhão, destacando os projetos de inicialização, as normatizações, as instituições e as cidades que trabalham com a temática, até alcançarmos o objeto de estudo deste trabalho, qual seja, o Núcleo de Práticas Restaurativas de São José de Ribamar. Ressalta-se que, para a compreensão e análise da temática da Justiça Restaurativa no Maranhão, foram de grande contribuição as informações extraídas das narrativas de experiências do projeto Restauração em São José de Ribamar, produzido pelo instituto TDH (Terre des Hommes), entre 2010 e 2013, além de consultas em sites e trabalhos acadêmicos.

A Resolução 2002/12, que contém recomendações da Organização das Nações Unidas (ONU) específicas da Justiça Restaurativa e seu papel no sistema de Justiça Criminal, bem como busca incentivar a incorporação do tema às legislações dos Estados-membros, impulsionou a Resolução 225, de 31 de maio de 2016, que estabelece diretrizes para a aplicação da Justiça Restaurativa no âmbito do Judiciário brasileiro. Observa-se que o ano de 2016 foi um marco importante no estabelecimento de diretrizes para a aplicação da Justiça Restaurativa no Brasil, porém, o caminho já vinha sendo trilhado bem antes. Prudente (2013) ressalta que a saga restaurativa no Brasil, com bases nos princípios e valores da Justiça Restaurativa, teria sido iniciado em 1998 por meio do “Projeto Jundiaí: viver e crescer em segurança”, aplicado em escolas públicas com o intuito de resolver problemas de desordem, violência e criminalidade no ambiente escolar, já que até então as intervenções e políticas públicas nas escolas tinham se mostradas ineficazes.

No caso do Maranhão, a Justiça Restaurativa começou a ser construída a partir da articulação da Fundação *Terre des Hommes* (TDH), uma organização suíça que desenvolve trabalhos em prol dos direitos de crianças e adolescentes (C/A) em situação de vulnerabilidade, envolvendo situação de rua, drogadição, gangues, violência sexual, exploração econômica, etc. No ano 2000, começou em São Luís um levantamento sobre a realidade de crianças e adolescentes em situação de rua com o objetivo de iniciar um projeto, intitulado de “Rede Amiga da Criança²”, formada por 15 organizações governamentais e não-governamentais, entre elas a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselhos Tutelares, Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC), Fundação Municipal da Criança e Assistência Social (FUMCAS),

2 Rede Amiga da Criança: Uma experiência de articulação em defesa dos direitos de crianças e adolescentes em situação de rua. – São Luís, 2023. Disponível;
https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/xtras/livro_redeamiga_2.pdf

Terre des Hommes (TDH), Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMRR), Pastoral da Criança, Pastoral do Menor e Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS).

No desenvolvimento da proposta acima mencionada, percebeu-se muitas situações de conflitos envolvendo adolescentes, o que fortaleceu o desenvolvimento de um novo projeto que levou à criação da “Rede Maranhense de Justiça Juvenil” (REMAJU). Depois de sensibilizações, e com apoio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Reforma do Judiciário, em julho de 2010, São Luís sediou o “I Seminário Brasileiro de Justiça Juvenil Restaurativa”. Participaram 380 representantes de governos municipais, estaduais e federal, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da sociedade civil, dos meios de comunicação, universidades, adolescentes, famílias, agências das Nações Unidas e organizações não governamentais, que debateram diferentes temas. Desse evento, resultou a “Carta de São Luís sobre Justiça Juvenil Restaurativa”, que está entre os documentos³ que ajudaram a construir caminhos para o desenvolvimento desse novo paradigma de justiça no Brasil.

A TDH já possuía experiência com a temática da Justiça Restaurativa juvenil na América Latina, com atividades bem avaliadas na Nicarágua e no Peru. Assim, com base nos conhecimentos adquiridos, a capitalização se deu em três eixos (TERRE DES HOMMES, 2013):

1) Crianças, Adolescentes, Família e Comunidade – o foco nas vivências relacionada à construção de um modelo de ação para qualificar o atendimento socioeducativo em meio aberto, bem como informações relevantes acerca do atendimento aos adolescentes em conflito com a lei.

2) Formação e Informação - ações voltadas para a formação qualificada dos atores envolvidos com a temática, buscando a promoção de ações que provocassem a mudança de olhar. Sendo um dos ingredientes para a melhoria e aprimoramento das práticas restaurativas.

3) Incidência Política – a atenção quanto a articulação dos atores tidos como peças-chaves na temática e atuação da rede, voltada para a defesa e promoção dos direitos das crianças e adolescentes, incluindo a participação destes e seus familiares.

2.1 Processos restaurativos em São Luís, Açailândia e Imperatriz

Em solo maranhense foram escolhidas as cidades de São Luís, Açailândia, Imperatriz e São José de Ribamar. Nos três primeiros municípios, a implementação ganha destaque em um modelo de ação do Sistema de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto.

³ Entre os documentos estão a Carta de Araçatuba que foi a primeira de outras, como a Carta de Brasília, Carta de Recife, a Carta de Cuiabá e a Carta de São Luís.

É bom enfatizar que, em 2012, foi instituído o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), por meio da Lei 12.594, tendo entre seus dispositivos: “prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas” (BRASIL, 2012, art. 35, inc. III).

Mas, em 2008, mesmo antes da lei do SINASE, o projeto de Justiça Juvenil já ofertava qualificação voltada para o atendimento socioeducativo em meio aberto, no qual um dos elementos eram as práticas restaurativas. Um dos propósitos do projeto era fazer com que se percebesse que os adolescentes em conflitos com a lei são sujeitos de direitos que precisam ser ouvidos na construção das políticas direcionadas a eles. Nesse sentido, um espaço restaurativo de escuta, diálogo e participação seria fundamental.

Foram realizados, por meio de técnicos da Terre des Hommes, eventos formativos sobre a temática Justiça Restaurativa, desenvolvidos dentro do plano de ação da rede. Com isso, em 2010, no município de Açailândia, foi efetuado um ciclo de estudos junto a 42 profissionais do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo daquele município e de Imperatriz.

Foram realizados diagnósticos prévios nos municípios de São Luís, Açailândia, Imperatriz, o que ajudou na criação de um documento intitulado “Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto”, voltado para um modelo mais humanizado de atendimento aos adolescentes. Entre as parcerias, estavam a Pastoral do Menor e o apoio da REMAJU, Petrobrás, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Maranhão e das prefeituras de Açailândia e Imperatriz (TERRE DES HOMMES, 2010).

No Maranhão, o órgão governamental responsável pelo atendimento socioeducativo privado e restrito de liberdade a adolescentes sentenciados pela Justiça é a Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC), criado pela Lei Estadual 5650/1993. O grande desafio era implementar políticas com viés restaurativo voltado para a proteção de adolescentes em conflito com a lei em meio a um órgão com suas especificidades institucionais cercadas por uma cultura correcional-repressiva, envolto na sustentação de estigmas e alimentado por uma visão preconceituosa, que, na maioria das vezes, não conseguiam enxergar naquele adolescente um sujeito de direitos.

Após articulações, foi firmado um termo de cooperação técnica com acordos que incluíam a formação de multiplicadores com grupos de representantes das diversas unidades e setores administrativos. Depois de se apropriarem dos conhecimentos partilhados pelos parceiros, como a TDH, deveriam ser agentes na formulação e operacionalização de planos com um olhar de proteção e participação, para a aplicação das medidas socioeducativas em suas unidades, adaptados ao contexto local e sua dinâmica institucional. Nessa conjuntura, foram realizados três módulos formativos junto a um grupo de referência, escolhidos de forma participativa e

nomeados pela presidência da instituição.

Todavia, em 2009, ocorreu a cassação do governador da época, Jackson Lago, assumindo a candidata que ficara em segundo lugar no pleito eleitoral, Roseana Sarney. Esta reviravolta política também influenciou o projeto que vinha sendo desenvolvido junto à FUNAC, pois, conforme relatos⁴, mediante a mudança do governo estadual, o processo foi interrompido. Depois das articulações e sensibilizações junto à nova direção da instituição, foi realizada uma sondagem junto aos profissionais que já haviam iniciado o processo de formação. O fato de estes terem respondido que acreditavam ser relevante a Política de Proteção para qualificar a intervenção da instituição levou ao retorno do processo, que foi reiniciado pelo nivelamento do conhecimento básico.

As sementes restaurativas lançadas caíram em solo fértil, regadas pela lei do SINASE, e a FUNAC as incorporou enquanto prática institucional na realização de mediação de conflitos no âmbito das unidades socioeducativas, desde 2015. Ela tem trabalhado, em seus planejamentos estratégicos⁵, o fortalecimento das práticas restaurativas, com diversas estratégias focadas na visão, valores e procedimentos restaurativos. Percebe-se a motivação para o desenvolvimento de experiências nessa temática, existindo em suas unidades reuniões para planejamento de práticas restaurativas.

Atualmente, o atendimento socioeducativo estrutura-se a partir de 12 centros, divididos por zonas de maior impacto: a Grande Ilha, a região Tocantina e a região dos Cocais. Sendo assim divididos: um atendimento inicial, cinco centros socioeducativos de internação masculina, um centro socioeducativo para o público feminino com atendimento inicial, internação provisória e internação definitiva, três centros socioeducativos de internação provisória masculina e dois centros socioeducativos de semiliberdade. No regimento interno das unidades, tem um capítulo denominado “Da Realização das práticas Restaurativas” que normatiza os procedimentos a serem adotados, determinando que deve haver, no mínimo, dois facilitadores escolhidos entre a equipe e que tenham formação e domínio da metodologia. As práticas compreendem os procedimentos de círculo de paz (círculo de diálogo, círculo de resolução de conflito), reuniões restaurativas, declarações afetivas, reuniões familiares, reuniões formais e informais.

Outro fator importante é quanto à formação. A FUNAC instituiu a Escola de Socioeducação do Estado do Maranhão (ESMA), vinculada à Escola Nacional de Socioeducação (ENS), sendo uma diretriz da instituição a utilização da prática restaurativa no

4 Boas Práticas: relato de experiência de um projeto em Justiça Juvenil. São Luís: Terre des Hommes Lausanne no Brasil, 2010.

atendimento socioeducativo, e a formação continuada está entre os cursos oferecidos aos servidores em todos os segmentos (internação provisória, de semiliberdade e definitiva). Entre os cursos oferecidos estão a Formação Introdutória em Justiça Restaurativa, com carga horária de 30 horas, e o Curso de Facilitadores em Círculos de Construção de Paz, com 50 horas/aula, além do planejamento das formações, que compreende a carga horária de 20 horas/aula. A instituição deu um passo muito importante para implementação das práticas restaurativa, em junho de 2022, por meio da TDH, quando ofertou o curso de instrutores em Círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz, com carga horária de 150 horas/aula. Os instrutores são os profissionais que estão aptos a formar os facilitadores, sendo estes a base para realização das práticas. Logo, uma instituição que consegue formar seus próprios instrutores ganha mais espaço para ampliação do paradigma restaurativo.

Outro destaque da instituição quanto à temática é o “Selo Práticas Restaurativas”, que se trata de uma premiação conferida aos centros que cumprirem os critérios descritos na Portaria n.º 173/2022 - GP/FUNAC -, tais como o quantitativo de servidores certificados em práticas restaurativas; a execução de círculos conflitivos e não conflitivos com adolescentes e servidores; a atuação dos profissionais (facilitadores) nos processos disciplinares; e a equipe de Referência em Práticas Restaurativas. Além de uma forma de reconhecimento e valorização das atividades desenvolvidas pelos centros, fortalece a promoção da metodologia.

2.2 Núcleo de Justiça Restaurativa do Centro Integrado de Justiça Juvenil (CIJJUV), em São Luís

O Regimento Interno do CIJJUV⁶, em seu Art. 32, cria o Núcleo de Justiça Restaurativa, do Centro Integrado de Justiça Juvenil (CIJJUV), inaugurado em 2017⁷, na cidade de São Luís, destinado ao atendimento de adolescentes em conflito com a lei, conforme preconiza o Art. 88, inciso V, do ECA. Fazem parte do Centro Integrado os órgãos do Ministério Público do Maranhão (39ª, 40ª e 43ª Promotorias de Justiça Especializadas da Infância e Juventude), do Tribunal de Justiça (2ª Vara da Infância e Juventude), da Defensoria Pública do Estado, da Polícia Civil (Delegacia de Atendimento ao Adolescente Infrator), da Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC) e da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social (SEMCAS). No Núcleo de Justiça Restaurativa são desenvolvidas várias atividades, entre elas: Círculos de Diálogos, Círculos de Resolução de conflitos/Reunião Restaurativa, oficinas com

6 Regimento Interno do Centro Integrado de Justiça Juvenil de São Luís. Disponível em: <https://www.funac.ma.gov.br/files/2019/06/PROPOSTA-DE-REGIMENTO-INTERNO-CENTRO-INTEGRADO.pdf>.

7 **Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo 2021-2030**. Disponível: <https://www.funac.ma.gov.br/legislacao/documentos-institucionais/>

estudantes de universidades e estagiários, palestras em escolas e articulações junto a parceiros.

O Núcleo de Justiça Restaurativa dispõe de uma estruturação composta por pessoal técnico operacional fornecido pelos órgãos que o constitui. Consta no Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo 2021-2030, da FUNAC, que o Centro Integrado de Justiça Juvenil conta com um coordenador e dez facilitadores. Os procedimentos restaurativos são decorrentes de processos judiciais encaminhados pelo Ministério Público, pela 2ª Vara da Infância e Juventude, bem como da Delegacia de Atendimento ao Adolescente Infrator (DAI) e demanda espontânea.

É importante sublinhar que, mesmo antes da instalação do CIJJUV, a 2ª Vara da Infância e Juventude de São Luís já havia instituído, em seu âmbito, o uso de práticas restaurativas por meio da Portaria nº 025, datada de 23 de outubro de 2014, assinada pelo juiz titular José dos Santos Costa. Dentre as considerações constantes na normativa, encontrava-se a formação de servidoras devidamente qualificadas como facilitadoras, o que dava a unidade judicial condições para a aplicação de metodologia restaurativa. De acordo com o Artigo 1º da mencionada Portaria, a prática restaurativa seria aplicada nos casos de remissão pré-processual cumulada com medida socioeducativa ou quando houvesse decisão do juiz para esse fim (PINTO, 2020).

O núcleo do CIJJUV desenvolve atividades voltadas tanto para casos conflitivos como para os não-conflitivos. Neste estão incluídas oficinas com estudantes universitários e estagiários, palestras em escolas visando a prevenção de violências, reuniões com grupos de trabalhos acerca da temática restaurativa e círculos de diálogos e apoio. Quanto aos casos conflitivos, conforme informações por meio de relatório ao Núcleo Estadual de Justiça Restaurativa, do Tribunal de Justiça do Maranhão (NEJUR), entre 2017 e maio de 2022, mais de 140 processos foram encaminhados ao núcleo do CIJJUV, entre os casos, 42 estão relacionados com tráfico de drogas. Mesmo em período pandêmico, com a decretação de lockdown, algumas atividades foram desenvolvidas por meio de círculos virtuais para escuta e apoio junto a adolescentes, famílias e vítimas (NEJUR, 2023).

A coordenação do núcleo destaca, como pontos fortes da aplicação das práticas restaurativas, casos de retorno de adolescentes tanto para a escola como para a convivência familiar, quando se trata de adolescente evadido de casa. Não é observado pela família a mudança de comportamento do mesmo. Autores de atos infracionais que conseguiram tomar consciência de suas condutas, e responsabilizaram-se por elas, em alguns casos foi alcançado o fortalecimento da convivência familiar e comunitária. Outro destaque é o Trabalhando em Rede, em que por meio da cooperação alguns adolescentes foram inseridos em curso profissionalizantes e no mercado de trabalho pelo programa “Adolescente Aprendiz”.

2.3 Justiça Restaurativa no âmbito do Ministério Público maranhenses

A Justiça Restaurativa vem sendo impulsionada em algumas instituições por força de normatizações. Um exemplo é a resolução n.º 118, de janeiro de 2014, que dispõe acerca da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e apresenta as seguintes recomendações:

Art. 13. As práticas restaurativas são recomendadas nas situações para as quais seja viável a busca da reparação dos efeitos da infração por intermédio da harmonização entre o (s) seu (s) autor (es) e a (s) vítima (s), com o objetivo de restaurar o convívio social e a efetiva pacificação dos relacionamentos.

Art. 14. Nas práticas restaurativas desenvolvidas pelo Ministério Público, o infrator, a vítima e quaisquer outras pessoas ou setores, públicos ou privados, da comunidade afetada, com a ajuda de um facilitador, participam conjuntamente de encontros, visando à formulação de um plano restaurativo para a reparação ou minoração do dano, a reintegração do infrator e a harmonização social.

Diante do exposto, a Justiça Restaurativa pode ser utilizada no âmbito do Ministério Público (MP) como uma alternativa ao processo penal tradicional, em que o foco está na punição do infrator, para adotar metodologias nas quais as vítimas, os infratores e outros envolvidos são incentivados a participar ativamente da busca de soluções que atendam às necessidades de todos e promovam a restauração dos laços sociais. Como não existe um fluxo processual, alguns casos são encaminhados pelo MP ao Núcleo de Justiça Restaurativa, no Centro Integrado de Justiça Juvenil, em São Luís, onde há servidores que são facilitadores e fazem parte do quadro do núcleo. Observa-se, uma vez que não existe um fluxo processual, que a escolha dos casos que envolvem adolescentes em conflito com a lei, para passar pelo processo restaurativo, é decorrente da discricionariedade do MP que, diante da autonomia, seleciona as ocorrências que acreditar serem adequadas e com circunstâncias apropriadas.

O Ministério Público tem fomentado ações e parcerias para sensibilização do paradigma restaurativo, como a Escola Superior do Ministério Público do Maranhão, que tem promovido cursos ligados à temática: "Formação em Técnicas de Comunicação Não-Violenta", "Diálogos sobre Comunicação Não-Violenta nas Relações de Trabalho", "Justiça Restaurativa", "Introdução às práticas restaurativas para o Ministério Público". Por meio do programa Comunitário em Mediação e Práticas Restaurativas - "MP na Comunidade", promoveu, em março de 2023, o curso Disciplina Restaurativa nas Escolas, visando preparar os profissionais da educação e assistência social para construção de ambientes salutarres de aprendizado.

A instituição incluiu em seu plano estratégico 2021-2029, na área de atuação de

Direitos humanos, programas voltados às práticas da Justiça Restaurativa, tais como: Compreensão e Redução dos Impactos do Racismo por meio da adoção de círculos restaurativos e Programa Comunitário em Mediação e Práticas Restaurativas (MP na Comunidade), tendo como objetivo a intensificar o diálogo com a sociedade e fomentar a solução pacífica de conflitos por meio da implementação de Núcleos Comunitários de Mediação e Práticas Restaurativas em territórios maranhenses, especialmente naqueles onde se verifiquem as vulnerabilidades sociais e violências. Nesse sentido foi assinado um termo de cooperação⁸, por meio de parceria com instituição local, a Paróquia São Francisco e Santa Clara, no Bairro da Divinéia. Essa iniciativa visa levar benefícios para a comunidade, ao oferecer um espaço para que as partes envolvidas nos conflitos possam dialogar, expressar suas preocupações e necessidades, buscando, sempre que possível, resolver situações conflituosas de forma mais célere e sem a necessidade de intervenção judicial.

2.4 Justiça Restaurativa no âmbito do Tribunal de Justiça do Maranhão

Foi a partir do envolvimento do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), na construção de um projeto relacionado à Justiça Restaurativa, em 2009, no município de São José de Ribamar, que a instituição começou a dar seus primeiros passos voltados ao paradigma restaurativo. Em 2017, iniciou-se a expedição de normatizações no âmbito do Judiciário maranhense, por força da Resolução 225/2016, do CNJ, que determinava a criação de uma coordenadoria estadual para implementação de programa de Justiça Restaurativa ou a adição dessa atribuição em órgão do Tribunal de Justiça já existente. Assim, por meio da Resolução 94/2017, do TJMA, foi atribuído à Coordenadoria da Infância e Juventude a responsabilidade de coordenar os programas de Justiça Restaurativa. Ainda no mesmo ano, por meio da 2ª Vara da Infância e Juventude de São Luís, o TJMA participa da implantação do Núcleo de Justiça Restaurativa, localizado no Centro Integrado de Justiça Juvenil (CIJJUV).

Em 2020, por intermédio da Resolução 55/2020, o TJMA criou o Núcleo Estadual de Justiça Restaurativa (NEJUR), órgão gestor da Justiça Restaurativa no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado, vinculado à Coordenadoria da Infância e da Juventude, tendo como um dos objetivos o planejamento para difusão, expansão e implantação da Justiça Restaurativa. Nessa caminhada, enquanto órgão gestor, o NEJUR começa um trabalho de sensibilização e formação em cursos de introdução em Justiça Restaurativa, bem como de facilitadores, contando, para isso, com o apoio da Escola da Magistratura do Maranhão (ESMAM). Outra frente de trabalho foi relacionada à busca por

⁸ Fonte: <https://www.mpma.mp.br/sao-luis-mpma-instalara-nucleo-comunitario-de-mediacao-na-divineia/>

parcerias, sendo as instituições de ensino superior um campo fértil. Como fruto dessa colaboração, foram instalados, até maio de 2023, Centros de Justiça Restaurativa (CJR) na cidade de Bacabal, por meio da parceria com a Faculdade Pitágoras. Outro foi criado, na cidade de São Luís, no Centro Universitário Dom Bosco (UNDB), e está assinado o Termo de Cooperação com o Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão (UniFacema), para instalação de mais um CJR no município de Caxias.

Em maio de 2023, mediante parceria com o município de Timon, foi inaugurado o Centro de Justiça Restaurativa no prédio do CREAS desta cidade. Vale destacar que a comarca de Vitorino Freire é a única que conta com um Centro de Justiça Restaurativa instalado no prédio do Fórum. Outra observação pertinente é quanto ao funcionamento dos CJRs. É comum que os programas de Justiça Restaurativa dependam do trabalho voluntário de facilitadores, sendo estes indivíduos treinados e qualificados para conduzir processos restaurativos. Assim, embora exista um espaço físico para implementação efetiva das práticas restaurativas, os centros estão sendo usados, em sua maioria, para o planejamento de atividades pelos facilitadores em formação. Eles estão em fase de organização para implementação das práticas. Apenas o CJR de Vitorino Freire tem executado práticas restaurativas em caso conflitivos, conforme informações do próprio centro. Foram realizados dois acordos entre janeiro e março de 2023, em casos conflitivos. Quando somadas as ações de prevenção e demais atividades, alcançou-se, nesse mesmo período, um total de 531 pessoas atendidas (NEJUR, 2023).

Em 2022, o TJMA, por intermédio da colaboração entre ESMAM e a TDH, formou a primeira turma de facilitadores, chegando a 17 pessoas, entre juízes, servidores e público externo. O NEJUR continua fomentando o oferecimento de cursos em parceria com a Escola Superior da Magistratura do Maranhão, especialmente para preparar o terreno e formar futuros facilitadores em Justiça Restaurativa.

Entre os projetos em execução pelo NEJUR/TJMA, está o de desenvolvimento de práticas restaurativas, em parceria com a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) e a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), que são instituições que operam no processo de ressocialização de pessoas que cumprem penas privativas de liberdade. As unidades das APACs nos municípios de Imperatriz, Timon e São Luís têm como principal objetivo a promoção de espaço de diálogo sobre questões relacionadas à realidade das pessoas privadas de liberdade, com participação ativa destes.

Outro projeto já em execução é o relacionado à campanha do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que declarou 2023 como o “Ano da Justiça Restaurativa na Educação” com o objetivo de promover a implementação da Justiça Restaurativa no contexto educacional visando construir ambientes escolares mais saudáveis, pacíficos e inclusivos. Foram realizadas reuniões

com gestores municipais de educação para a realização de projetos-pilotos em algumas unidades de ensino. A campanha foi lançada nos tribunais norte e nordeste durante um evento realizado em São Luís, em abril de 2023, estando presente grandes nomes da Justiça Restaurativa no Brasil, incluindo membros do Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do CNJ, como Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Conselheiro do CNJ, Desembargador Leoberto Brancher, juiz Egberto de Almeida Penido, juíza federal Kátia Herminia Martins Lazarano Roncada, juiz Marcelo Nalesso Salmaso, entre outros.

Ressalta-se que existe um notável lapso temporal de atividades restaurativas no judiciário maranhense em relação à data de sensibilização inaugural do projeto Restauração, que começou a abordar a temática no estado. Durante o estágio inicial do projeto (2009-2010), 32 magistrados receberam formação em Justiça Restaurativa, porém, até agora, houve pouca implementação desse modelo no tribunal do Maranhão. A 2ª Vara da Infância e Juventude de São José de Ribamar, que foi uma das primeiras a adotá-lo, tendo importante participação na implantação do projeto Restauração, na pessoa da juíza titular da referida vara, atualmente não adota as práticas restaurativas. Foi a partir da mudança de competência da magistrada que o judiciário local, que antes encaminhava demandas envolvendo adolescentes em conflito com a lei, deixa de acionar os serviços do núcleo.

A despeito da Justiça Restaurativa no Judiciário maranhense, consoante análise de duas publicações no âmbito do poder judiciário, por meio do CNJ, sobre o paradigma restaurativo, é possível apontar algumas inconsistências relacionadas às informações da Justiça Restaurativa no Maranhão. As ponderações são feitas com base nas publicações do projeto de pesquisa “Pilotando a Justiça Restaurativa”, de 2018, e do “Mapeamento dos Programas de Justiça Restaurativa”,⁹ publicado em 2019.

Na edição do “Pilotando a Justiça Restaurativa”, foi identificada e mapeada a existência de programas em 19 unidades da federação, dentre elas o Maranhão. Observa-se o quadro que apresenta o cenário da Justiça Restaurativa no poder judiciário brasileiro, sendo disposto:

Tabela 1 - Cenário da Justiça Restaurativa no Poder Judiciário Brasileiro

REGIÃO NORDESTE			
ESTADO/CIDADES	COORDENAÇÃO	OBJETIVO/ATUAÇÃO/COMPETÊNCIA	FASE EM RELAÇÃO À JUDICIALIZAÇÃO DO CONFLITO
Bahia	Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPMEC)/ Núcleo de Justiça Restaurativa	5º e 6º Varas do Sistema dos Juizados Especiais Criminais do Largo do Tanque	Processual
Maranhão	Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa	2ª Vara da Infância e Juventude de São José do Ribamar/Projeto RestaurAÇÃO	Processual
Pernambuco	Coordenação da Infância e da Juventude/Central de Práticas Restaurativas	Juizado da Infância e da Juventude/Juizado do Torcedor/Presídios/Sistema Socioeducativo	Pré-processual, processual e

9 Mapeamento dos programas de justiça restaurativa. Brasília: CNJ, 2019.

Atenta-se que o Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativo aparece como coordenador das ações no Maranhão com atuação e competência na 2ª Vara da Infância e Juventude de São José do Ribamar/Projeto Restauração e de aplicação da Justiça Restaurativa na fase processual. Considerando informações do próprio núcleo de que, desde 2013, não foram mais encaminhadas demandas do Poder Judiciário e, levando em consideração que o documento do CNJ é de 2018, transparece uma incoerência de dados, o que resultou na inclusão de informação desatualizada quanto ao cenário da Justiça Restaurativa no Judiciário maranhense.

Outra observação pertinente encontra-se na interseção dos dados disponíveis no “Mapeamento dos Programas de Justiça Restaurativa”, publicado em 2019, e os obtidos no decorrer desta pesquisa. O mencionado mapeamento relata:

Para fins deste mapeamento, define-se “programa” como o conjunto de projetos e ações planejados e coordenados para o alcance de propósitos amplos. Projeto, por sua vez, é o planejamento de atividades para desenvolvimento de um objeto. E, por fim, “ação” é entendida como a sequência de tarefas para a realização de objetivos específico. (CNJ, 2019).

Ao analisar os dados mencionados no mapeamento, o Maranhão está entre os tribunais que afirmam ter apenas uma ação em Justiça Restaurativa e tem como rede fortalecida pela iniciativa a de garantias de direitos da criança e do adolescente, sendo beneficiadas instituições como escolas, serviços da rede socioassistencial (CREAS, CRAS, etc.) e serviços de saúde. Quanto à área de aplicação, o TJMA aparece na seara Infrações Leves e Médias, que envolve, entre outros exemplos, lesão corporal, crimes contra a honra, ameaça, dano material ou moral, furto, roubo sem violência real, nos conflitos de família, nos crimes relacionados ao tráfico e porte de drogas. No que se refere às metodologias restaurativas, apresentam-se o Círculo de Construção de Paz (processos circulares baseados em Kay Pranis) e o Círculo Restaurativo (processos circulares baseados na comunicação não violenta – CNV). No tocante às formas de encontros promovidos pelo paradigma restaurativo, desponta o encontro de vítima, ofensor e comunidade/família/apoiadores, ofensor e comunidade/família/apoiadores e vítima e ofensor. E, por último, a informação de que os facilitadores que compõem a equipe de procedimentos restaurativos são decorrentes de parcerias com outras instituições.

Uma das informações que chama atenção é o fato de que, mesmo tendo um projeto há mais de dez anos, o Maranhão é apresentado no mapeamento com apenas uma ação, não sendo possível identificar na publicação a que ação se refere, mesmo sendo apontadas diversas áreas com a abrangência da Justiça Restaurativa no Maranhão.

Diante da análise documental, foi possível analisar um equívoco publicado no

mapeamento do CNJ em 2019, que erroneamente apontou que a gestão da Justiça Restaurativa no Tribunal de Justiça do Maranhão estaria diretamente vinculada à presidência. Na verdade, a responsabilidade pela gestão foi atribuída à Coordenadoria da Infância e Juventude desde a primeira regulamentação do Judiciário estadual sobre o assunto, conforme previsto na Resolução 94/2017, do TJMA¹⁰. Além do mais, a Resolução 55/2020, do TJMA¹¹, publicada após o mapeamento, reafirma a gestão vinculada à Coordenadoria da Infância e Juventude.

Conforme observado, a Justiça Restaurativa percorreu vários trajetos no estado do Maranhão, deixando pendente uma análise mais detalhada do percurso do Núcleo de São José de Ribamar, o que será abordado posteriormente por meio de uma investigação mais aprofundada, uma vez que esta constitui o foco principal deste estudo.

10 Art. 1º - Fica acrescentado o inciso VI ao art. 1º da Resolução nº 05/10, com a seguinte redação: [...] VI – coordenar programas de Justiça Restaurativa e demais atribuições previstas no art. 5º da Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

11 Art. 1º Criar o Núcleo Estadual de Justiça Restaurativa, órgão gestor da Justiça Restaurativa no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado, vinculado à Coordenadoria da Infância e da Juventude, constituído por um Juiz coordenador, três Juízes Assessores, sem prejuízo de suas atividades e afastamento de unidades jurisdicionais e, pelo menos, quatro servidores, em observância às Resoluções CNJ n. 225/2016 e 300/2019, para planejamento de difusão, expansão e implantação da Justiça Restaurativa, por meio de atividades de mapeamento, articulação, aplicação e sistematização de práticas restaurativas.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia tem como objetivo guiar o caminho que uma pesquisa irá percorrer, desempenhando um papel crucial na garantia da validade e confiabilidade dos resultados alcançados. Ao pensar na realização de uma pesquisa, algumas considerações devem ser feitas pelo pesquisador que, depois de formulação de um problema, é fundamental que ele leve em consideração os seguintes princípios: o seu interesse pessoal pelo tema, a relevância da pesquisa, a sua qualificação e capacidades, a disponibilidade de material bibliográfico relevante, a objetividade e clareza da questão que ele está formulando como problema e, por último, mas não menos importante, a necessidade de verificar se há tempo suficiente disponível para concluir uma pesquisa com sucesso (TOLEDO e GONZAGA, 2011, p. 92).

Uma vez feitas as aludidas considerações, ao pensar no propósito deste estudo, qual seja, um aprofundamento da implementação da Justiça Restaurativa no município de São José de Ribamar, chegou-se à conclusão de que seria um estudo de caso.

O estudo de caso é uma modalidade de pesquisa amplamente utilizada nas ciências sociais. Consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos casos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento, tarefa praticamente impossível mediante outros delineamentos já considerados. (GIL, 2019, p. 63).

Foi priorizada uma abordagem qualitativa, embora tenha sido complementada por dados quantitativos. Conforme indicado por Minayo (2019), essas duas abordagens podem se enriquecer mutuamente e, quando aplicadas de maneira sólida tanto teoricamente quanto na prática, resultam em uma riqueza de informações, uma análise mais profunda e uma interpretação mais confiável. A autora acentua, ainda, que, ao empregar estratégias qualitativas, o pesquisador explora vivências cotidianas e analisa estruturas e instituições como resultados da ação humana com objetivos específicos. Embora uma pesquisa qualitativa tenha múltiplas origens, ela parte do pressuposto de que a realidade pode ser interpretada de diversas maneiras, na qual o pesquisador procura reduzir a distância entre si e o objeto de estudo (GIL, 2019).

Por ser uma pesquisa qualitativa, este trabalho foi dividido em três etapas, seguindo a abordagem proposta por Minayo (2016): (1) fase exploratória, na qual se pontuou a definição clara dos objetivos e procedimentos necessários para entrada em campo; (2) trabalho de campo, em que foi realizada a coleta de dados empíricos por meio de entrevistas, observações, análises de documentos e outras técnicas relevantes; (3) análise e tratamento do material empírico e documental: nesta etapa foram organizados os materiais coletados, para se entender e interpretar

os dados, entrelaçando com a fundamentação teórica e outras leituras acerca das temáticas encontradas durante a análise.

Gil (2017) enfatiza que a definição do problema de pesquisa pode ser motivada por considerações práticas ou intelectuais. Pode ser elaborado com o objetivo de avaliar a eficácia de ações ou programas específicos. Da mesma forma, um pesquisador pode estar interessado em investigar um objeto de estudo pouco explorado ou pode optar por abordar áreas já amplamente investigadas, buscando esclarecer com maior precisão as condições em que certas ocorrências ocorrem ou como elas podem ser influenciadas por fatores externos. Neste segmento, o objetivo deste estudo foi examinar a trajetória do projeto de Justiça Restaurativa em São José de Ribamar, investigando aspectos históricos de sua origem e implementação, bem como sua evolução até se tornar uma política pública municipal.

Quanto aos propósitos gerais, o presente estudo é classificado como exploratório, uma vez que busca obter uma compreensão mais aprofundada do problema de pesquisa, aumentando a familiaridade com o assunto (GIL, 2017). O propósito é tornar mais evidente a experiência da Justiça Restaurativa em terras ribamarenses. Para tanto, os métodos para a coleta de dados utilizaram entrevista semiestruturada e a análise documental. Observa-se que em uma pesquisa existem abordagens diferentes para a obtenção de dados.

As técnicas a serem utilizadas podem se voltar: a) tanto para a produção primária de dados, isto é, quando o pesquisador produz o dado na interação direta com os sujeitos através de entrevistas, observações, aplicação de questionários; b) quanto para a busca de dados secundários, ou seja, a partir de acervos já existentes, tais como documentos, banco de dados, revistas, jornais, coleções de artefatos etc. (MINAYO, 2016, pag.56).

As duas abordagens foram importantes para o desenvolvimento deste trabalho, uma vez que foram realizadas entrevistas semiestruturadas com pessoas envolvidas na implementação do projeto, tais como o representante atual do Instituto Terre des Hommes (TDH) e sua ex-coordenadora de projetos em São Luís, a magistrada que fazia parte do grupo gestor inicial e funcionários do núcleo de Justiça Restaurativa. Foram coletadas informações direto na fonte, mas também envolveu a obtenção de informações a partir de fontes já existentes, como materiais produzidos a respeito da experiência em São José de Ribamar, documentos, bancos de dados, sites e trabalhos acadêmicos.

Solicitações de informações foram encaminhadas por meio de e-mails, incluindo formulários de perguntas, para a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Renda, bem como para o Núcleo de Práticas Restaurativas do município de São José de Ribamar e ao Instituto Terre des Hommes Brasil, representado pelo seu presidente. Algumas perguntas foram respondidas, tendo a TDH enviado pasta contendo documentos relacionados ao núcleo pesquisado.

Realizou-se visita à comarca e ao núcleo, nos quais foram conduzidas entrevistas semiestruturadas com as seguintes pessoas: Entrevistada 1, juíza que desempenhou um papel fundamental na fase inicial do projeto do núcleo; entrevistada 2, advogada que atua como facilitadora do núcleo desde a sua criação; entrevistada 3, psicóloga que faz parte do núcleo desde 2021; entrevistada 4, advogada e facilitadora que começou a integrar o núcleo em 2021; entrevistado 5, o coordenador do núcleo desde 2021. Além disso, a entrevistada 6 foi com a ex-coordenadora de projetos do TDH em São Luís durante a fase inicial do projeto, sendo realizada a entrevista em uma visita à sua residência em São Luís. As entrevistas e materiais ajudaram a analisar a construção do projeto, os agentes que estavam à frente do mesmo, as fontes de financiamentos, os espaços que foram alcançados, as avaliações das atividades desenvolvidas, as dificuldades e os fatores mais relevantes.

Entre os documentos coletados em sites, foi localizado o edital de 2010, objetivando o processo seletivo simplificado para contratação de recursos humanos para o Núcleo de Justiça Restaurativa. Isso reforça a percepção de que, desde o início, o núcleo já dispunha de funcionários, não dependendo exclusivamente do trabalho voluntário, o que o difere de outros projetos semelhantes em diferentes regiões do Brasil.

Outro achado importante foram os planos plurianuais do município, de 2010 a 2021, com destinação orçamentária para a Justiça Restaurativa visando contribuir para a democratização do acesso à Justiça, a pacificação de conflitos, a reestruturação das relações sociais e no atendimento interdisciplinar a vítimas, agressores e comunidade. A questão da dotação orçamentária por parte do município, sua continuidade sob diferentes gestões, dá ao Projeto de Justiça Restaurativa de São José de Ribamar status de política pública.

Foram analisados também documentos produzidos pelo Conselho Nacional de Justiça que falavam sobre o Núcleo de São José de Ribamar, sendo possível detectar algumas inconsistências de informações.

Durante este mestrado, iniciado em outubro de 2021, dediquei-me a aprofundar a compreensão sobre a dinâmica da Justiça Restaurativa por meio de diversas formações. Em 2022, tornei-me facilitadora ao concluir um curso oferecido pela Escola da Magistratura do Maranhão, em colaboração com a Terre des Hommes. Este curso proporcionou esclarecimentos sobre a abordagem empregada no Núcleo de Justiça Restaurativa que eu estava investigando, bem como revelou as complexidades e os desafios envolvidos na aplicação da metodologia dos círculos. Um exemplo notável dessa experiência foi a conscientização de que não era viável realizar entrevistas com participantes dos círculos, pois, caso as fizesse, representaria uma violação de um dos princípios fundamentais dos círculos de construção de paz: a confidencialidade.

Participei também de um curso de intervenção na área de Justiça Restaurativa, no qual foram abordados temas como as violências estruturais e as experiências dos que facilitam os círculos, sendo a discussão feita em grupo orientada por uma formadora. Essa experiência aprimorou minha perspectiva sobre os encontros entre facilitadores no núcleo de São José de Ribamar, tanto em termos de planejamento quanto de avaliação.

O ponto alto dessas formações foi o curso de instrução ministrado pela escritora e professora norte-americana Kay Pranis, idealizadora do círculo de construção de paz, uma das principais metodologias de Justiça Restaurativa usadas no Brasil e no núcleo, que é o objeto desta pesquisa. Essa oportunidade permitiu aprender diretamente com uma das autoridades mais respeitadas nesse campo. O contato direto com a criadora da metodologia proporcionou um conhecimento aprofundado da dinâmica da atividade restaurativa circular e uma compreensão mais completa dessa abordagem.

Essas formações enriqueceram a pesquisa no sentido de proporcionar segurança para discutir com mais propriedade as atividades da Justiça Restaurativa, com base não apenas na teoria, mas também em experiência prática e conhecimento especializado. Isso contribuiu de forma significativa para a análise de certos aspectos durante a pesquisa.

Realizar uma pesquisa de campo é uma tarefa desafiadora que envolve uma série de obstáculos e dificuldades, ainda mais quando o mestrando tende a administrar o tempo entre a pesquisa e a vida profissional e pessoal. Destaca-se a dificuldade de acesso aos documentos normativos, tais como os termos de acordos celebrados entre instituições para a implementação do projeto. Embora tenham sido mencionados por alguns dos entrevistados, não foi possível localizá-los.

Assim como nos relatórios de atividades ao longo de todos os anos, sendo possível o acesso somente aos três primeiros e os três últimos. Sem um sistema que guarde os dados, a impressão que ficou é que, com as mudanças de gestão, não se conseguiu a manutenção de um arquivo. Ainda que alguns dados sejam sigilosos devido aos princípios que regem as práticas, a questão mais quantitativa poderia ser publicada, afinal estamos falando de uma política pública.

Quanto à busca por relatórios de atividades, foram revelados dados apenas dos três primeiros e dos três últimos anos, indicando, possivelmente, problemas na manutenção de registros durante as mudanças de gestão. A divulgação de informações quantitativas sobre essa política pública municipal deveria ser considerada, apesar da necessidade de confidencialidade em certos dados. Ao solicitar informações ao município, as respostas foram fornecidas por escrito, mas o pedido de visita à Secretaria de Assistência Social não obteve resposta definitiva. Da mesma forma, ficou sem resposta a solicitação de dados sobre o orçamento de 2022 para a

Justiça Restaurativa.

A coleta de dados por meio de entrevistas é uma abordagem valiosa na pesquisa qualitativa, permitindo aos pesquisadores acessar as perspectivas e experiências dos participantes. No entanto, é importante considerar que esse método tem suas limitações. Como observado por Minayo (2016), a técnica de entrevistas concentra-se nas narrativas das práticas dos participantes, destacando as visões e interpretações pessoais dos entrevistados. Isso significa que as informações obtidas são influenciadas pelas experiências, opiniões e memórias dos entrevistados.

Para análise dos dados extraídos das fontes bibliográficas, entrevistas e documentos, seguiu-se uma abordagem sistemática para extração de informações mais relevantes. O processo incluiu a transcrição precisa das entrevistas, a categorização, a análise temática para identificação de padrões, triangulação com outras fontes de dados, interpretação à luz da teoria e elaboração de relatório.

4 ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA

Pertencente à Região Metropolitana de São Luís e localizado a cerca de 32 quilômetros de distância do centro da capital, São José de Ribamar tem uma população de 244.579¹² (duzentos e quarenta e quatro mil quinhentos e setenta e nove) pessoas e é o terceiro município com maior número de habitantes do estado, segundo dados do Censo 2022, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). É também o município maranhense que mais cresceu em número de habitantes quando comparado ao Censo de 2010.

A estrutura judiciária¹³ de São José de Ribamar foi criada pela Lei n.º 2814/1967, pertencente ao Termo Judiciário da Comarca da Ilha de São Luís, sendo entrância final, e abrange diversas áreas de jurisdição, incluindo varas cíveis, criminais e de infância e juventude, além de juizados especiais.

A implementação do projeto Restauração, voltado para a justiça juvenil no município de São José de Ribamar, em 2009, sem dúvida está vinculada à história da Justiça Restaurativa no Maranhão. No âmbito do judiciário nacional, como já mencionado, o projeto de São José de Ribamar é o único do estado reconhecido no relatório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) intitulado "Justiça Pesquisa Direitos e Garantias Fundamentais Pilotando a Justiça Restaurativa: o Papel do Poder Judiciário", publicado em 2018.

4.1 Fundação Terre des Hommes como impulsionador da construção do projeto restaurativo em São José de Ribamar

A Fundação Terre des Hommes (TDH) é uma organização internacional que atua em mais de 37 países ao redor do mundo. Além de sua sede na Suíça, a fundação implementa ações e projetos voltados para crianças e adolescentes em diversas regiões. O Instituto TDH Brasil¹⁴ é a personalidade jurídica brasileira da Fundação Suíça, tendo sua sede em Fortaleza - CE. Trata-se de uma organização da sociedade civil que tem como missão principal promover, garantir e defender os direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, sendo que sua atuação se estende por vários estados brasileiros.

A implementação do processo restaurativo em São José de Ribamar teve como ponto de

¹²Portal do IBGE. Informações disponíveis em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/sao-jose-de-ribamar/panorama>. Acesso em: jul. 2023.

¹³ <https://www.tjma.jus.br/primeiro-grau/cgj/comarcas/nome-comarca/14378>

¹⁴ <https://www.tdhbrasil.org/>

partida a demanda relacionada à situação de adolescente em conflito com a lei, após a Fundação Terre des Hommes (Tdh) observar que o fenômeno da violência infanto-juvenil ribamarense precisava de atenção especial.

Entenda o contexto: antes da criação do projeto Restauração, foram realizados levantamentos de dados que, depois de estudos e análises, apontaram que, entre 2006 e 2008¹⁵, no município de São José de Ribamar, foram apresentadas 127 representações pelo Ministério Público contra adolescentes. Nesse sentido, foi proposto começar uma mobilização para a construção de uma rede local que pudesse desenvolver um projeto que visasse proporcionar aos adolescentes meios alternativos para a resolução de conflitos. Foram realizados estudos destacando os fundamentos teóricos em que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e discussões sobre os conceitos de conflitos, violência, infração e resiliência. A intervenção para tal situação deveria ser construída coletivamente, e isso demandaria participação ativa dos envolvidos, tais como adolescentes, familiares e comunidade (TERRE DES HOMMES, 2013). O trabalho de forma articulada e integrada com os atores do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes foi essencial para a implementação do projeto. Dessa fomentação nasce a Rede Maranhense de Justiça Juvenil, existente até os dias de hoje, tendo em sua composição 23 entidades¹⁶, dentre elas: Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão (AMPEM), Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), Centro de Cultura Negra do Maranhão (CCN-MA), Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Maranhão (CEDCA-MA), Defensoria Pública do Maranhão (DPE-MA) Fundação da Criança e do Adolescente do Maranhão (FUNAC-MA), Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), Instituto de Práticas Restaurativas (IPR), Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, Procuradoria Geral de Justiça, Ministério Público do Estado do Maranhão (PGJ/MPMA), Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP-MA), Secretaria de Estado de Educação (SEDUC-MA), Terre des Hommes (TDH), Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA) e Universidade Federal do Maranhão (UFMA) (TERRE DES HOMMES, 2013).

A proposta de práticas restaurativas no contexto conflituoso envolvendo adolescentes ressaltaria o enfoque sistêmico no qual os fenômenos do conflito e da violência deveriam ser compreendidos, partindo de uma visão de interconectividade entre os indivíduos e os sistemas sociais nos quais estão inseridos. Sendo influenciados por uma variedade de fatores sociais, culturais e emocionais. Essa compreensão mais ampla leva em consideração as histórias de

15 Boas Práticas: relatos da experiência do projeto restauração em São José de Ribamar – Maranhão. São Luís: Terre des hommes Lausanne no Brasil, 2013.

16 Boletim informativo da Rede Maranhense de Justiça Juvenil. Disponível <https://sites.google.com/view/remaju/na-medida>

vida, as dinâmicas familiares, as normas culturais e as pressões sociais que podem contribuir para a ocorrência dos conflitos.

A mobilização para iniciar um projeto começou em 2008 por provocação da TDH. A partir daí foram sendo construídas parcerias entre instituições, o que levou a criação da Rede Maranhense de Justiça Juvenil, já citada neste trabalho. Em 2009, nasce o projeto “Restauração”, que tinha como objetivo fomentar a cultura de paz e fortalecer a implementação de medidas socioeducativas em meio aberto, ou seja, medidas destinadas a adolescentes em conflito com a lei, com ações voltadas para a reintegração social e a ressocialização dos mesmos, contrapondo-se à cultura correcional-repressiva estigmatizante.

A Terre des Hommes (TDH), por meio da delegação atuante no Peru, já trabalhava com a justiça juvenil utilizando a abordagem restaurativa. Foi, inclusive, naquele país que aconteceu o primeiro Congresso Mundial sobre Justiça Juvenil Restaurativa, tendo sido construído o documento conhecido como Declaração de Lima sobre Justiça Juvenil Restaurativa¹⁷. Essa experiência serviu como referência para a implementação do projeto no Maranhão, sendo desenvolvido um plano com a participação dos envolvidos, incluindo a escuta de adolescentes, suas famílias, instituições e a comunidade em geral.

4.2 Fase de Implementação do projeto restaurativo (2009-2011)

Depois de analisar o contexto local, focalizando na necessidade de intervenção relacionada a crianças e adolescentes quanto às situações de violência e infração nas quais eram vítimas ou ofensores, chega o momento da implementação de um projeto. Rua (2009) aponta que a implementação é um do conjunto de decisões e ações realizadas por grupos ou indivíduos, tanto no setor público quanto no setor privado, com o objetivo de alcançar metas que foram previamente condicionadas por meio de decisões relacionadas a uma política pública específica. Inicia-se o processo com articulações junto a diversos atores do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes, bem como da comunidade e dos próprios adolescentes, apresentando os fundamentos teóricos e conceituais que norteariam o processo para que o projeto saísse do papel. Quando a implementação envolve uma variedade de atores, se torna ainda mais complexa e requer um processo de cuidado de cooperação e colaboração.

Esse processo não acontece automaticamente. Pois, independentemente da política, uma coisa é certa: o conhecimento dos objetivos e das normas só dá uma ideia geral do que de fato terá de ser feito pela(s) agência(s) implementadora(s) e não informa quanto esforço será necessário para obter a cooperação e adesão dos diversos atores afetados pela política. (RUA, 2009, p. 95).

17 https://tdh-latam.org/wp-content/uploads/2018/03/Declaracion_de_Lima.pdf. Acesso em: abr. 2023.

Assim na fase inicial (2009 e 2011), o projeto estava sob a gestão da Terre des Hommes, que teceu parceria com outras entidades. Em entrevistas realizadas junto a agentes que participaram do processo de implementação, um dos destaques foi a "vontade política", ou seja, a disposição e determinação dos líderes políticos e das instituições envolvidas em tomar medidas concretas e efetivas para que o projeto tivesse êxito, pois, sem um compromisso sólido, as dificuldades que fossem surgindo, tais como financiamento, recursos para formação e apoio necessário para implementação, poderia impossibilitar a continuidade do projeto.

“Eu acho que um ponto muito favorável foi a decisão do mandatário. A decisão do prefeito, porque a gente percebia que era uma era algo que ele valorizava. E a decisão da magistrada. Eu acho que foram dois grandes facilitadores. Foi a decisão do prefeito e a decisão da juíza, porque ela incorporar a mesma, era uma coisa de valorização. Sempre que se chegava à sala dela, ela dizia para aguardar por que estava terminando algo, mas logo recebia, era sempre prioridade.” (Entrevistada 06, ex-coordenadora de projetos da TDH, 2023)

A coordenadora de projetos da TDH em São Luís relatou que o prefeito da época apoiou o projeto e trabalhou em estreita parceria com a equipe. Além disso, designou a Secretaria de Assistência Social para representar mais diretamente o município no projeto. O secretário de Assistência Social fez parte da equipe que foi a Porto Alegre para conhecer essa experiência de justiça restaurativa. Essa colaboração e apoio de diversas partes foram cruciais para o desenvolvimento bem-sucedido do projeto.

Nessa conjuntura, também foi enfatizado pela magistrada que fazia parte do grupo gestor o reconhecimento do papel desempenhado pelo chefe do poder executivo local, por apoiar e adotar a ideia de estabelecer um núcleo de justiça restaurativa em São José de Ribamar. Ele viu o valor dessa abordagem não apenas como parte do sistema judiciário, mas como algo mais abrangente, capaz de beneficiar a comunidade de maneira mais ampla.

“A boa vontade dos gestores públicos em realizar. A gente tem ideias boas, a gente tem muitas, mas a vontade política para a realização, que é a desenvolver as ações concretas para a consecução do projeto, é que muitas vezes falta e nesse caso houve um entendimento da importância e houve um apoio, uma vontade política de implantação”. (Entrevista 01, magistrada que fazia parte do grupo gestor do projeto, 2023)

Quanto ao investimento, destacam-se recursos próprios da Terre des Hommes (TDH), da parceria com o Governo Basco da Espanha, da prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda (SEMAS), além da Secretaria de Reforma do Poder Judiciário, vinculada ao Ministério da Justiça. Tais investimentos serviram para viabilizar a execução das atividades e metas delineadas no Termo de Cooperação para concepção e validação do Modelo de Justiça Juvenil Restaurativa no Município de São José de Ribamar

(TERRE DES HOMMES, 2010).

Parte dos investimentos foi destinada à formação de multiplicadores, sendo capacitadas pessoas para se tornarem disseminadores dos fundamentos e mecanismos do projeto, permitindo que o conhecimento e as práticas fossem replicados de maneira consistente e sustentável. Tendo ainda um enfoque participativo que visava o envolvimento e a corresponsabilização. As formações envolviam membros da equipe do futuro Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa, bem como atores institucionais e atores comunitários. Um dos grandes desafios das formações era efetivar a Política de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Para ter uma Política de Proteção à Criança e ao Adolescente (PPC), fazendo de um espaço institucional um lugar seguro, é necessário rever o modelo de ação a postura profissional, a compreensão da violência e o potencial agente violador que se pode ser. É rever valores, crenças, vínculos pessoais institucionais estabelecidos e o lugar posto ao adolescente. (TERRE DES HOMMES, 2010, p. 15).

O processo de formação desempenhou um papel significativo na sensibilização, na aproximação dos agentes e na aquisição de conhecimentos acerca da temática, permitindo que aos participantes o desenvolvimento de habilidades específicas relacionadas à questão restaurativa. A TDH, ao citar cursos que foram ministrados, destaca, como exemplo, o "Curso Básico de Justiça Restaurativa para Promotores de Justiça e Defensores Públicos". Esta ação envolveu a colaboração entre o Ministério Público Estadual, por meio do Centro de Apoio Operacional à Infância e Juventude, e a Defensoria Pública Estadual, com o objetivo de consolidar o evento, contando com o apoio relevante da Rede Maranhense de Justiça Juvenil e da Escola Superior do Ministério Público, onde ocorreu a formação. Outros formadores, como os facilitadores Egberto Penido, juiz de Direito da 1ª Vara Especial da Infância e Juventude de São Paulo, especialista em Justiça Restaurativa, e Mônica Mumme, psicóloga, coordenadora de projetos do Centro de Criação de Imagem Popular de São Paulo (CECIP) e consultora em educação com práticas restaurativas. Este curso contou com 40 participantes, entre os quais 32 juízes de direito do TJMA, um juiz do TJPA, cinco representantes da TDH, uma técnica judiciária e uma técnica da Secretaria Municipal de Educação de São Luís (TERRE DES HOMMES, 2013).

A implementação do projeto envolveu cursos de nivelamento teórico para garantir que os participantes entendessem os conceitos fundamentais da Justiça Restaurativa. Além disso, foi oferecido curso para formar facilitadores de práticas restaurativas, capacitando a equipe para a aplicação das mesmas. O foco era a resolução de conflitos de maneira construtiva e a promoção de uma cultura de responsabilidade e empatia. Assim, no final de 2010 tinham sido capacitados aproximadamente 2.500 profissionais do sistema de Justiça Juvenil.

Foram definidos os campos de atuação do projeto, sendo eles a prevenção das situações de violência, o sistema de justiça (Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) e o atendimento socioeducativo em meio aberto e fechado. Essas áreas de atuação faziam parte do Projeto Restauração, que em 12 de setembro de 2010, foi responsável pela inauguração¹⁸ do Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa, localizado na Vila Sarney Filho, em São José de Ribamar. A partir de então, o município passou a contar com um espaço para a realização de práticas restaurativas, formação e articulação das lideranças comunitárias de diferentes áreas do município, com o objetivo de difundir e implementar a abordagem da Justiça Restaurativa.

Com o Núcleo, a existência de uma equipe composta por Assistente Social, Psicólogo, Advogado, estagiários (em serviço social e comunicação social) e auxiliar administrativo-financeiro tem sido fundamental para que se logre os êxitos não só pela importância de cada profissional neste processo, e sim pelo exercício do princípio da horizontalidade que na prática aprendemos a vivenciar. (TERRE DES HOMMES, 2013, p. 46).

Além da composição da equipe, a Terre des Hommes enfatizou que o núcleo estava equipado com dispositivos e instrumentos para registro. Esses equipamentos incluíam filmadora, gravadora e máquina fotográfica digital. Além disso, o núcleo utilizava formulários para registrar as práticas restaurativas realizadas, os monitoramentos feitos, as visitas institucionais ou domiciliares, os encontros de supervisão e intervisão, os planejamentos semanais e os encaminhamentos feitos à rede de serviços.

Mas os espaços restaurativos advindos do projeto ultrapassaram as barreiras do Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa. A ideia era a formação de um Sistema Municipal Restaurativo, que envolvesse a colaboração entre diferentes espaços governamentais e comunitários. A TDH aponta sete espaços comunitários alinhados aos princípios da Justiça Juvenil Restaurativa. Assim, por meio de formação contínua, aumentava-se a compreensão coletiva acerca dos conflitos e da importância do diálogo como uma ferramenta para resolver os mesmos, sendo acompanhados pela equipe do núcleo. O planejamento do sistema restaurativo municipal foi pensando com o Núcleo de Justiça Juvenil interconectado ao Judiciário, Ministério Público, Polícia, Unidade de Internação, Secretária da juventude, Guarda Municipal, escolas municipais, Assistência Social, associação de moradores, medidas socioeducativas em meio aberto e Conselho Tutelar.

4.3 Muito além dos Atos Infracionais, contribuições das práticas restaurativas por meio de ações em ambiente escolar e associações comunitárias.

18 <https://justicarestaurativaemdebate.blogspot.com/2012/08/#>

Quando analisado o material com relatos da experiência da Justiça Juvenil Restaurativa no município de São José de Ribamar, observa-se uma evolução do projeto das práticas restaurativas. A priori, o projeto visava democratizar o acesso à Justiça, promover a municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto e melhorar o atendimento socioeducativo em várias cidades, incluindo São José de Ribamar, por meio da disseminação da Justiça Juvenil Restaurativa.

A juíza que fazia parte do grupo gestor do projeto relatou que, no município de São José de Ribamar, a utilização das práticas restaurativas para lidar com casos de atos infracionais na esfera judicial eram encaminhados pela 2ª Vara da Infância e Juventude daquele local e estavam relacionados a atos infracionais ligados a crimes contra o patrimônio, especialmente em ações na qual se podia aplicar a remissão.

A remissão é uma alternativa à judicialização que permite que os jovens infratores evitem o sistema de justiça juvenil, desde que atendam a certos critérios e participem de medidas restaurativas. O artigo 126, e subsequentes, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ressalta que é permitido ao Ministério Público conceder a remissão antes de iniciar o processo judicial de apuração de ato infracional. Isso pode acontecer com base nas situações do caso, no contexto social, na personalidade do adolescente e na sua participação no ato infracional. Se a remissão for concedida após o início do processo, resultará na suspensão ou extinção do mesmo. Todavia, pode resultar na aplicação de medidas previstas na lei, exceto a colocação em regime de semiliberdade e internação. E, nesse sentido, entende-se que a medida de remissão, quando aplicada, pode ser acompanhada pela recomendação ou encaminhamento para a realização de prática restaurativa.

O projeto Restauração trabalhava com o paradigma restaurativo no atendimento socioeducativo em meio aberto, visando construir um modelo de ação para oferecer atendimento qualificado aos adolescentes em conflito com a lei. Com o objetivo de capacitar profissionais específicos da área socioeducativa, a iniciativa incluiu a realização de vários eventos formativos, como cursos presenciais e modulares, workshops, palestras, seminários e intercâmbios de experiências. Essas ações foram preparando caminho para a inserção das práticas restaurativas também em adolescentes que passavam por internações.

Na ambiência escolar, o Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa, por meio de parcerias com gestores escolares e com o apoio da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), construiu um plano de ação levando em consideração a diversidade das comunidades escolares. Para tanto, as etapas apontadas nesse processo foram: conhecer o contexto escolar; sensibilizar e mobilizar acerca dos temas cultura de paz, conflito e violência, entre outros; realizar processos formativos sobre práticas restaurativas; realizar as práticas restaurativas: círculos de diálogo,

círculos de resolução de conflito; avaliação e monitoramento das ações. Vale ressaltar que houve uma preocupação para que nesse ambiente a terminologia de Justiça Juvenil Restaurativa (JJR), usada no ambiente de Justiça Juvenil, não fosse adotada no contexto escolar, evitando possíveis estigmas associados a processos judiciais, mantendo-se, contudo, os princípios e valores da JJR.

Com o apoio formalizado da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), as Escolas Municipais Dr. José Silva, José Ribamar Morais Silva, Leda Chaves Tajra, Parque Jair, Parque Vitória e Dra. Maria Amelia Bastos integraram o Projeto Restauração como espaços restaurativos, compondo o Sistema Educacional Restaurativo de São José de Ribamar. (TERRE DES HOMMES, 2013, p. 48).

A terminologia adotada neste ambiente era a dos círculos de paz, que, ao ser implementados nas escolas, seriam uma ferramenta para lidar com conflitos e promover a compreensão mútua entre membros da comunidade escolar (alunos, professores, pais e demais colaboradores).

É possível encontrar nos materiais pesquisados que uma das escolas beneficiadas com as práticas restaurativas foi servindo de inspiração para que outras unidades viessem buscar o projeto. Há relatos em que foi perceptível a transformação do comportamento dos alunos que estavam envolvidos em atos de violência e desrespeito. Sendo destacada a inclusão das escolas municipais, de ensino fundamental, Liceu Ribamarense II e Gregório Botão. Esta se deu por meio da parceria com a ONG Plan Internacional¹⁹, visando a aplicação de práticas restaurativas em casos de bullying, sendo exemplo notável de como essas abordagens podem ser adaptadas para questões específicas de convivência e violência nas escolas.

A difusão da Justiça Restaurativa no atendimento socioeducativo e em escolas ribamarenses confirma o que Mello e Tonche (2022) destacaram em sua pesquisa, a saber, que os temas mais proeminentes na área de Justiça Restaurativa incluem a atenção especial a adolescentes em conflito com a lei e a abordagem desse tópico no ambiente escolar, com um foco notável nos níveis de ensino fundamental e médio.

Outro ambiente alcançado pelo projeto Restauração foi o das associações comunitárias. Tendo consciência da importância de se trabalhar com a comunidade, a proposta desenvolvida em São José de Ribamar teve o cuidado de inseri-la na construção do projeto, buscando o apoio da mesma para a implementação. Foram feitas várias reuniões com organizações sociais e comunitárias, incluindo ofertas de cursos de capacitação na temática restaurativa.

Sobre esse assunto, em entrevista com a coordenadora de projeto da TDH em São Luís, foi pontuado que houve forte sensibilização por meio de seminários, reuniões, encontros com lideranças comunitárias, tanto na sede de São José como em povoados, em diversas áreas do

¹⁹ Organização humanitária, não governamental e sem fins lucrativos, que promove os direitos das crianças e a igualdade para as meninas

município. A ideia era que a comunidade pudesse identificar suas próprias demandas locais, para encaminhamento ao núcleo, reforçando a abordagem participativa. Foram distribuídos para diversas associações comunitárias banners do Projeto Restauração com a descrição “Eu faço parte”. Esta era uma estratégia para criar um vínculo de pertencimento e identificação da comunidade com a iniciativa, além de ser ponto de referência para as pessoas buscarem informações sobre o projeto.

“A gente fez muito, fez seminários, reuniões, encontros com lideranças comunitárias, tanto na sede de São José como a gente fazia visitas aos povoados, aos diversos de diversas áreas do município, remetendo que eles poderiam, lá no seu local, serem aqueles, identificadores de demandas. Inclusive, a gente tinha um banner do Projeto Restauração, eu faço parte. Então esse banner estava em diversas associações. As escolas onde tinha um parceiro, tinha o banner eu faço parte. Então a gente fazia reuniões com as lideranças, sempre trabalhando no sentido de que o núcleo era o realizador das práticas restaurativas. Mas que teria uma rede de apoio que poderia fomentar essa cultura restaurativa, esse olhar restaurativo, conviver de uma forma melhor e mais pacífica”. (Entrevistada 06, ex-coordenadora de projetos da TDH, 2023)

Acerca dessa questão comunitária, Pinto (2005) destaca que os espaços comunitários são locais ideais para implementação do paradigma restaurativo, quando aplicada junto a pessoas afetadas pelo crime, sendo que estas podem se envolver de forma mais direta e participativa, sem depender exclusivamente de ritos jurídicos formais.

O projeto que tinha como alvo o contingente infanto-juvenil, com a inauguração do Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa, começa a observar o registro de demanda espontânea da comunidade ribamarense para casos diversos. Nesse sentido, foi enfatizado pela coordenadora do projeto que um dos diferenciais de São José de Ribamar se deve ao fato de ter alcançado uma abordagem comunitária ampla, não se limitando apenas a adolescentes em conflito com a lei. Foi envolvida uma rede comunitária para identificar e resolver pequenos conflitos. Assim, além de lidar com conflitos envolvendo adolescentes, o projeto se expandiu para abranger uma variedade de outras situações conflitantes, como brigas entre vizinhos, desafios interpessoais e questões de guarda, abordando demandas da vida comunitária.

Nessa perspectiva, foram apontados, em materiais publicados, que o Projeto Restauração, por meio das práticas restaurativas, abordou uma variedade de casos e conflitos, entre os quais questões relacionadas à pensão alimentícia, à guarda de crianças, a conflitos entre vizinhos e entre professores e alunos, a atos infracionais de adolescentes, a dívidas, a agressões verbais e físicas, à difamação, a problemas familiares, a relações interpessoais e a muitos outros. Segundo Pinto (2005), em diferentes iniciativas piloto realizadas no Brasil, foi notado que ao adotar a Justiça Restaurativa, diversas demandas conflitivas foram atendidas, tais como casos de violência doméstica, conflitos entre vizinhos e situações no ambiente escolar. Isso se deve

a adaptabilidade das práticas restaurativas, podendo ter um papel relevante na abordagem de questões conflituosas sociais e comunitárias

Como observado, o projeto expandiu suas atividades para incluir outras faixas etárias, oferecendo apoio não apenas às crianças e adolescentes, mas também às suas famílias e à comunidade em geral. Isso resultou em uma clientela mais ampla, sem restrição de faixa etária, que poderia acessar as práticas restaurativas em um espaço que se tornava referência no município de São José de Ribamar.

Foi pensada a criação de sete espaços comunitários nos quais seus membros pudessem desempenhar um papel ativo, e para acompanhar as atividades a equipe do núcleo promoveria encontros para o compartilhamento de experiências, análises e reflexões dos métodos empregados e a realização de avaliações. É interessante evidenciar que, no contexto desta pesquisa, comunidade ficou compreendida como uma associação de pessoas com objetivos parecidos e que estão geograficamente situadas no mesmo espaço, como um bairro, distrito ou localidade. Sendo essa proximidade física fator importante na formação de laços sociais e na interação entre seus membros.

Algumas associações conseguiram realizar atividades, entre elas a União dos Moradores Flor de Lima do Laranjal, a União dos Moradores Recanto da Paz e as associações de pais e amigos do Reviver. Entre as atividades realizadas, estavam a condução de processos circulares, a participação em encontros de intervenção e encaminhamentos de casos para o Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa ou outros órgãos que melhor atendesse a demanda (TERRE DES HOMMES, 2013).

Acentua-se que, apesar dos esforços dedicados ao projeto, algumas associações não conseguem implementar efetivamente o sistema restaurativo. Foram apontados, entre os fatores, a inatividade da própria associação junto à comunidade, a falta de estrutura física adequada e indisponibilidade de tempo por parte das associações.

Nessa conjuntura, a professora Mayara Carvalho²⁰ (2019), ao analisar o programa de Justiça Restaurativa Comunitária em Contagem-MG, faz uma provocação ao apresentar um paradoxo quanto ao papel altruísta da comunidade. De um lado, a participação voluntária das pessoas, sem que estas esperem retornos financeiros, é um fator importante ao se pensar na construção de uma sociedade mais solidária, com foco na participação de seus membros por meio do compartilhamento de responsabilidade. Por outro lado, a implementação de projeto que requer um esforço conjunto, tendo como fator importante o papel altruísta da comunidade, deverá levar em consideração as realidades e desafios enfrentados por seus membros. Pois,

20 Professora universitária, pesquisadora de pós-doutorado em Justiça Restaurativa pela UERJ. Pesquisa de doutorado em Justiça Restaurativa Comunitária.

contar com o voluntariado de indivíduos com baixo capital econômico, que precisam dedicar a maior parte de seu tempo e energia à subsistência de suas famílias, e ainda assim esperar que essas pessoas dediquem tempo específico às atividades voluntárias, pode parecer um tanto quanto utópico.

Quando analisamos o desenrolar deste trabalho, vislumbramos que a questão do voluntariado se faz presente em momentos distintos. O desempenho voluntário teve um papel crucial nos primórdios do movimento restaurativo, como evidenciado no primeiro registro, em 1974, no caso da comunidade de Elmira, no Canadá. A promoção da Justiça Restaurativa nesse contexto foi realizada por meio de engajamento voluntário no serviço prestado pelo Comitê Central Menonita (MCC) de Kitchener (ZEHR, 2008). Ainda no contexto restaurativo, a pesquisa antropológica realizada no projeto "Bons Vizinhos" em condomínios do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), em Pelotas-RS, ressalta a importância do voluntariado na implementação das práticas restaurativas. Os voluntários desempenharam um papel essencial na condução dessas práticas com os moradores daquela localidade, tendo como objetivo resolver conflitos decorrentes da falta de experiência dos habitantes em viver em condomínios, uma situação não familiar para eles (Girão, 2020).

Embora o voluntário tenha desempenhado um papel crucial em certos momentos históricos e no desenvolvimento de projetos, ele pode ser vulnerável a condições adversas, como crises sociais, desastres e o contexto social em que um projeto é implantado, o que pode prejudicar sua continuidade. Portanto, é essencial considerar as limitações e vulnerabilidades desse modelo de implementação. Essas questões são complexas e exigem uma análise mais aprofundada para buscar um equilíbrio na abordagem apresentada.

4.4 Avaliações das atividades desenvolvidas pelo projeto

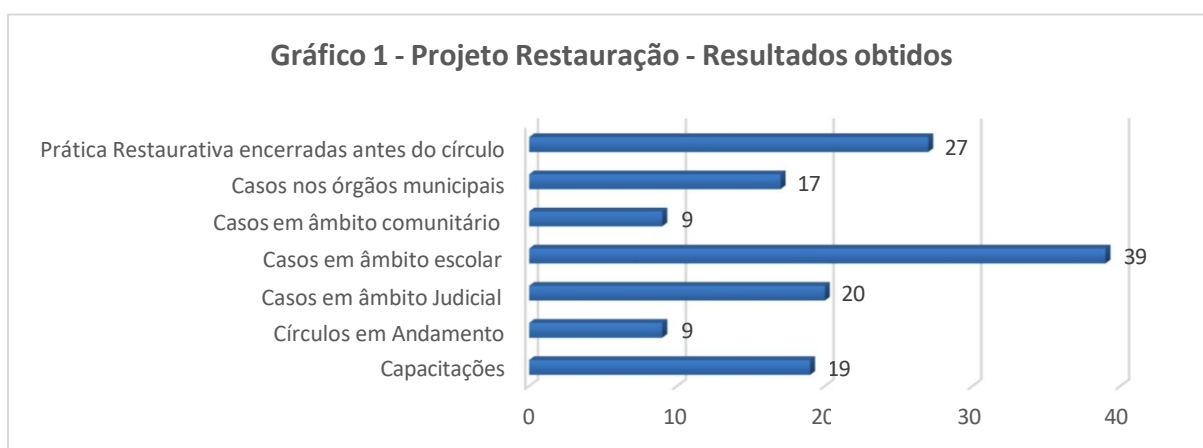
Não sendo um processo estático, a implementação de um projeto requer avaliações contínuas para monitoramento, mensuração dos resultados e seus impactos à sociedade, bem como a identificação de problemas e ajustes necessários. Reforça-se a informação que, dentre os investimentos financeiros, estavam alocados recursos públicos provenientes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda (SEMAS) e da Secretaria de Reforma do Poder Judiciário vinculada ao Ministério da Justiça. A Organização das Nações Unidas (ONU) (2002/12)²¹, enfatiza a importância dos Estados Membros, quanto à promoção da Justiça Restaurativa, apoiarem pesquisas e avaliações para medir a eficácia dos programas de Justiça

21 Resolução 2002/12 da Assembleia Geral das Nações Unidas que estabelece os "Princípios Básicos para Utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal"

Restaurativa e identificar áreas de melhoria.

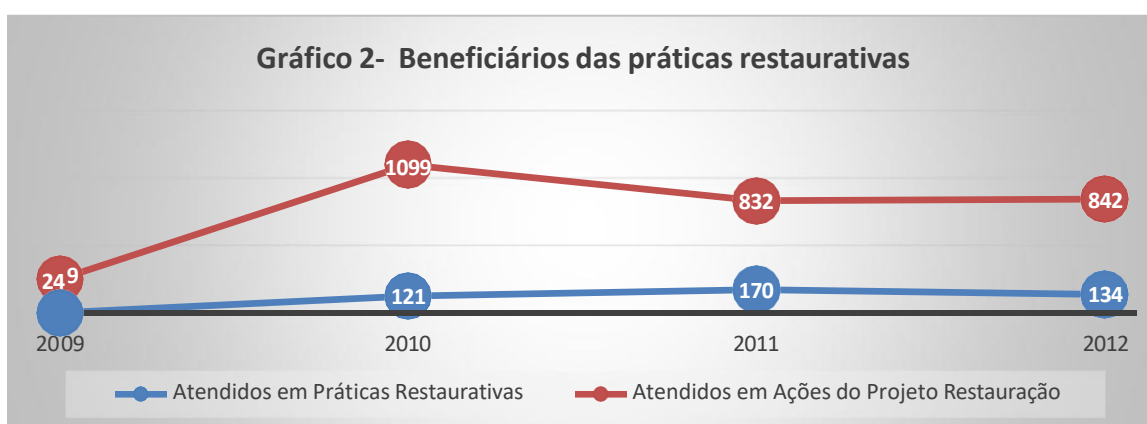
O projeto em questão destaca como ferramentas de avaliação os encontros de intervenção com os facilitadores das práticas restaurativas, sendo estes um momento destinado ao compartilhamento de experiência, objetivando que uns aprendam com os outros, pois são identificadas as boas práticas e abordagens que obtiveram êxito, tal como os desafios vivenciados. Outra ferramenta eram as visitas nos espaços restaurativos comunitários criados pelo projeto, como reuniões com a equipe do núcleo, com o grupo gestor (prefeitura, Judiciário, Ministério Público e o grupo que dirigia o projeto), havendo também avaliação externa do projeto Restauração, por meio de uma empresa contratada pela TDH, e aplicação de instrumental nas formações (TERRE DES HOMMES, 2013).

Dos resultados publicados diante das atividades desenvolvidas entre 2009 e 2012, seguem dois gráficos com dados extraídos de materiais analisados durante a pesquisa.



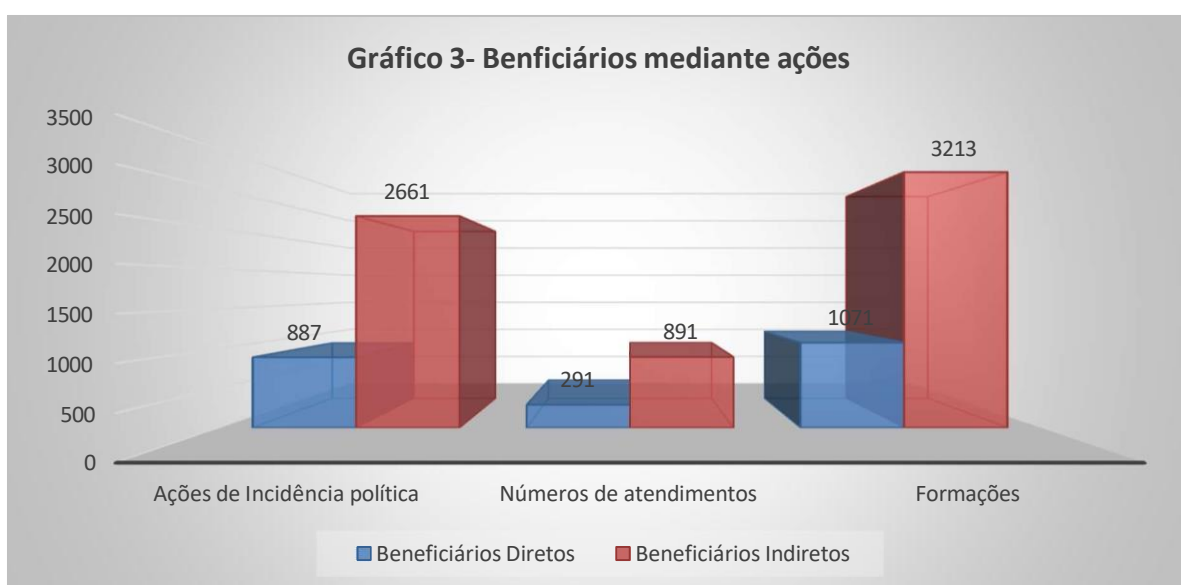
Fonte: Elaborado pela autora, baseado em documentos da Tdh (2012)

No presente gráfico, são apresentados casos atendidos em diferentes contextos, a saber, judicial, escolar, comunitários e órgãos municipais, totalizando 85 casos entre 2009 e 2012. No entanto, faz-se a ressalva de que não foi possível determinar se todos esses casos foram resultantes de conflitos, pois algumas abordagens restaurativas podem ter sido usadas de forma proativa na promoção de relações saudáveis e na prevenção de conflitos futuros.



Fonte: Elaborado pela autora, baseado em documentos da Tdh (2012)

Quanto ao número de beneficiários do projeto apresentado pela TDH com atividades desenvolvidas até junho de 2011, período em que foi finalizado o convênio com a Secretaria de Reforma do Judiciário, ressalta-se que foi contabilizado o número de pessoas atendidas direta e indiretamente, incluindo ações formativas, de sensibilização e de incidência política. Foi pontuado que as ações tiveram continuidade mesmo com o término do convênio e que estavam em andamento. Foram 33 práticas restaurativas, sendo 11 no Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa e 22 na instância judicial na Casa da Justiça – 2ª Vara da Comarca de São José de Ribamar, naquele ano de 2012 (TERRE DES HOMMES, 2013).



Fonte: Elaborado pela autora, baseado em documentos da Tdh (2012)

O terceiro gráfico representa os atendimentos de acordo com as atividades desenvolvidas, em que a dimensão política está relacionada à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, especialmente aqueles envolvidos em situações de conflito com a lei, e à promoção da Justiça Juvenil Restaurativa. Os números de atendimentos estão direcionados às intervenções realizadas com crianças, adolescentes, jovens e adultos por meio das práticas restaurativas. Enquanto a formação está direcionada a todos os agentes das comunidades e instituições que participam das capacitações sobre justiça restaurativa. Percebe-se que o número de beneficiários indiretos, aqueles que participaram de ações de sensibilização, por exemplo, é bem maior dos que foram atendidos diretamente pelas práticas.

Todos esses dados estão relacionados à avaliação do projeto, incluídos pela TDH ao longo de sua gestão. É evidente que todas as atividades são quantificadas. No entanto, o impacto real das práticas restaurativas na resolução de conflitos, incluindo a frequência de reuniões entre

todas as partes envolvidas, não é completamente claro. Há uma necessidade de métodos mais refinados para avaliações mais aprofundadas. À vista disso, Vera Andrade (2018)²² destaca que analisar avaliações feitas em outros países podem colaborar com o desenvolvimento de métodos avaliativos de programas de Justiça Restaurativa no Brasil, citando o exemplo de programas em execução em países como Austrália, Reino Unido, Estados Unidos, Canadá, Nova Zelândia, dentre outros, que já estão sendo implementados há algum tempo, permitindo a realização de estudos experimentais e meta-análises sobre os resultados desses programas.

É interessante analisar resultados apresentados em solo brasileiro, como o divulgado pelo Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente (ILANUD), em 2006²³. O resultado de pesquisa avaliativa envolveu projetos de Justiça Restaurativa desenvolvidos em Brasília (DF), São Caetano do Sul (SP) e Porto Alegre (RS). O objetivo era sistematizar e avaliar as experiências brasileiras nessa temática, para este fim foi organizado quatro perguntas norteadoras, a saber: Qual a concepção da Justiça Restaurativa adotada? O que se pretende? Quem participa? Como é feita a gestão?

Entre as ponderações apresentadas, foi identificada a dificuldade de se encontrar uma concepção clara e única sobre a Justiça Restaurativa, sendo ela vista como um complemento à Justiça tradicional, mas não como alternativa. Outro ponto apresentado é que todos os programas avaliados estavam vinculados ao Poder Judiciário, todavia foram desenvolvidos em espaços, como na execução de medidas socioeducativas, onde operadores do direito eram mais propensos à ideia de Justiça Restaurativa, uma vez que havia uma perceptível resistência por parte de magistrados, promotores de justiça e defensores públicos. Em meio aos resultados apresentados, todos os programas avaliados indicavam a Justiça Restaurativa como contribuinte para revitalização do Poder Judiciário.

Quanto à participação das partes, o relatório do ILANUD apontou que os programas perceberam a necessidade da criação de um serviço de apoio às vítimas, pois encontraram dificuldades para que as mesmas participassem das práticas restaurativa, visto que, mesmo aceitando em um primeiro contato, desistiam antes do encontro restaurativo. Outro fator relevante a respeito da participação da comunidade se refere ao fato de existir uma confusão quanto à definição ou até mesmo pela ausência da mesma no processo restaurativo. Foi feita uma ressalva quanto à distinção entre a participação da comunidade nos círculos restaurativos e a participação dela no acompanhamento do projeto, tendo em vista que a rede de atendimento será importante para a concretização do programa restaurativo.

22 DE ANDRADE, Vera Regina Pereira (Coord.). Relatório Analítico Propositivo Justiça Pesquisa Direitos e Garantias Fundamentais Pilotando a Justiça: O papel do poder judiciário. CNJ.2018.

23 Sistematização e Avaliação de Experiências de Justiça Restaurativa. ILANUD/BRASIL. Relatório. Final 31 de janeiro de 2006. Disponível em: <https://erc.undp.org/evaluation/documents/download/3752>

Outro ponto significativo é quanto à possibilidade de assistência jurídica às partes, sendo garantida essa possibilidade, porém, como a Justiça Restaurativa visa o empoderamento das partes, pretendendo que as mesmas sejam os atores efetivos do processo, caso o advogado venha participar de um círculo restaurativo, será na condição de apoio da parte. Quanto à gestão, foi detectada a forte presença da autoavaliação, por meio de reuniões periódicas, presente em todos os programas avaliados. Alguns trabalham em parcerias com as universidades, que colaboram na elaboração de dados para análise de aspectos quantitativos e qualitativos.

Existem programas que trabalham com a supervisão de facilitadores e todos demonstram um cuidado com a capacitação continuada, a formação e a atualização contínua, sendo fundamentais para garantir que os facilitadores estejam preparados para lidar com os desafios que surgem ao longo do tempo. Além disso, também faz parte a questão da instabilidade de facilitadores, o que demanda a disponibilidade de formação para os novos que chegam.

Os apontamentos apresentados acima podem contribuir para a análise da avaliação do projeto de São José de Ribamar. Foram detectados a complexidade nas avaliações, dada a natureza específica das práticas e os contextos nos quais são empregadas, ou seja, não existe abordagem única que possa ser aplicada a todos os projetos restaurativos em diferentes lugares. A falta de indicadores avaliativos claros, voltados para as práticas restaurativas, ainda estão em construção, logo se destaca a necessidade de desenvolver análises detalhadas que possam capturar os resultados e o impacto desses projetos de maneira precisa.

A autoavaliação é mencionada tanto no projeto Restauração quanto nos demais avaliados pelo ILANUD. Este tipo de avaliação permite que os próprios participantes do projeto tenham voz ativa no processo avaliativo, analisando o seu progresso e resultados, e isso pode promover um maior senso de pertencimento e empoderamento. Porém, é interessante observar que a autoavaliação pode ser subjetiva e influenciada pelas percepções e opiniões pessoais dos participantes, muitas vezes não se dando conta de que a tendência é apresentar feedbacks positivos. Logo, poderá não ser capaz de capturar completamente o impacto do projeto, especialmente em termos de resultados de longo prazo e efeitos indiretos sobre a comunidade. Diante do exposto, o ideal seria a autoavaliação ser complementada com avaliações externas imparciais para obter uma imagem mais completa e precisa do impacto do projeto. E, refletindo essa preocupação, Andrade comenta:

Isso é o que os programas buscam, mas observou-se também que nenhum deles chegou a sistematicamente avaliar ou mensurar resultados. A pesquisa demonstrou que a avaliação dos programas é uma exceção, e que os resultados apontados no campo dizem respeito essencialmente à percepção que os operadores dos programas têm das práticas e dos sentimentos das pessoas envolvidas, sendo, portanto, essencial um maior investimento dos tribunais no desenvolvimento de indicadores e no apoio à avaliação dos programas. (ANDRADE, 2018).

Ressalta-se que, pelos dados disponibilizados, não foi possível estabelecer com mais detalhes as etapas ou indicadores utilizados para a avaliação do projeto Restauração. Sendo interessante, para uma análise mais acentuada, informações mais precisas sobre a coleta de dados quantitativos e qualitativos, a saber: como eram distribuídos os orçamentos, números de participantes, distinguindo as partes (vítima, ofensor, comunidade), número de casos judicializados resolvidos e os não judicializados elucidados pelas práticas restaurativas, as normativas utilizadas na criação e desenvolvimento do projeto e o impacto na comunidade (um antes e um depois).

O desenvolvimento de projetos de Justiça Restaurativa, assim como outros projetos, enfrenta dificuldades e desafios, bem como lidam com fatores relevantes que podem afetar sua implementação e sucesso. Quando perguntado à TDH sobre as dificuldades e fatores relevantes, foi destacado enquanto dificuldade o número reduzido de membros da equipe, a disponibilidade limitada de tempo dos docentes para condução de círculos restaurativos nas escolas e a rotatividade de gestores e representantes do sistema de justiça juvenil. Por outro lado, os fatores mais relevantes incluem a gestão intersetorial do projeto, envolvendo o Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e sociedade civil (representada pela TDH), a localização do núcleo dentro de uma comunidade e a inclusão do paradigma restaurativo como política pública municipal.

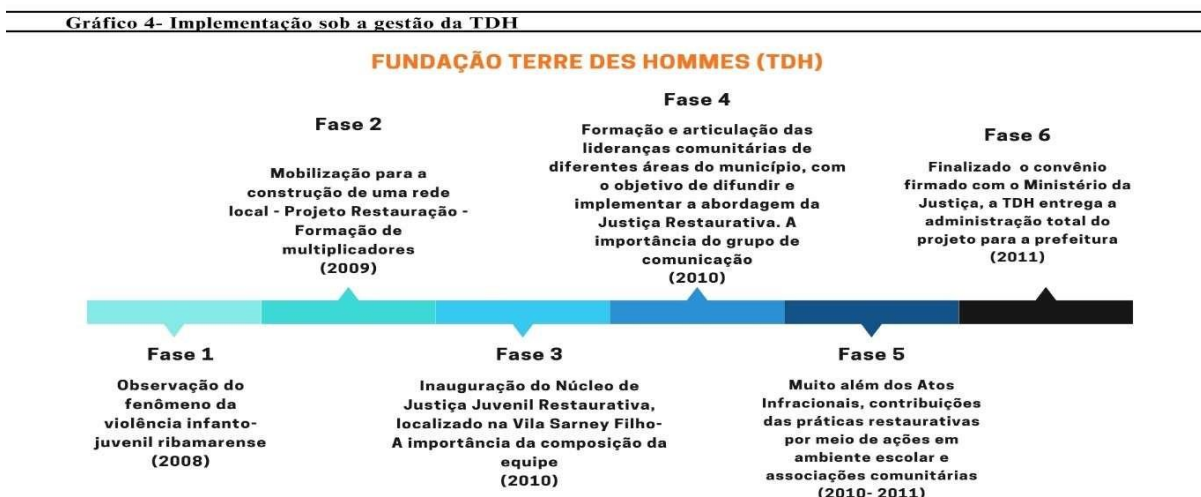
Outro marco significativo foi a participação da sociedade civil desde o início na construção do projeto. Um exemplo disso foi a realização, em agosto de 2009, de audiência pública com o objetivo de permitir que instituições e membros da comunidade expressassem opiniões e dúvidas em relação ao projeto Restauração, sondando-se a aceitação para implementação ou não do mesmo.

A TDH ficou à frente do projeto até 2011, quando finalizou o convênio firmado com o Ministério da Justiça, por meio da então Secretaria de Reforma do Judiciário. Em entrevista concedida pela facilitadora pertencente ao núcleo desde a sua implantação até os dias atuais, foi ressaltado que a prática comum da TDH é de planejar e implementar projetos com uma duração aproximada de três anos. Esse período abrange a implantação, a promoção, a articulação e, finalmente, a retirada da organização do projeto.

Foi questionado à TDH se atualmente mantém algum tipo de articulação junto ao Núcleo de Justiça Restaurativa de São José de Ribamar, tendo como resposta que não, pois pelo modelo de gestão da instituição, ao concluir um projeto, sendo este incluído como política pública, não há articulação direta, ainda mais porque o instituto não tem sede em São Luís. Ressaltou, porém, que, em 2021, a Terre des Hommes (TDH) assinou um Protocolo de Intenções com a Rede

Maranhense de Justiça Juvenil.

Com o intuito de proporcionar uma compreensão mais clara ao leitor, segue abaixo um resumo gráfico do período de implementação do projeto durante a gestão da Fundação Terre Des Hommes.



Fonte: Elaborado pela autora, baseado em documentos da Tdh (2012)

4.5 Desenvolvimento do projeto pela Prefeitura de São José de Ribamar (2012/2023)

Desde o começo do projeto Restauração o município de São José de Ribamar já fazia parte do grupo gestor e, ao término do convênio com a Secretaria de Reforma do Judiciário, assumiu por completo a administração do Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa, fruto do projeto Restauração. Com o passar dos anos, ocorreram mudanças na administração do poder executivo municipal, no entanto, o Núcleo de Justiça Restaurativa manteve-se, o que representa uma base sólida ao longo do tempo. Além disso, a inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual²⁴, para a realização das atividades relacionadas à Justiça Restaurativa, confere a ela o status de política pública municipal. Ao garantir a alocação de recursos, o administrador municipal está assegurando os meios necessários para transformar a política em ação prática. Isso é crucial para fornecer recursos humanos e materiais essenciais para a implementação das atividades relacionadas à política.

O Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda (SEMAS), funcionou no mesmo endereço desde a sua inauguração, no Bairro Vila Sarney Filho, até 2021, quando passou por uma reordenação.

²⁴ Previsto no artigo 165 da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) é uma lei de iniciativa do Poder Executivo, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as despesas relativas aos programas de duração continuada.

Quando foi criado, a ideia era trabalhar em conjunto com a 2ª Vara Cível com competência na área da Infância e Juventude, dando destaque ao atendimento para casos de adolescentes em conflito com a lei. Todavia, no decorrer dos anos, houve uma vasta ampliação da área de atendimentos. Assim, o nome Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativo já não conseguia abranger o trabalho desenvolvido pelo mesmo. Diante disto, com a reorganização, recebeu o nome de Núcleo de Práticas Restaurativas, com o objetivo de continuar ampliando o atendimento e competências para toda a rede socioassistencial e escolar do município.

Em 2022, houve a mudança de endereço, e hoje ele se encontra no mesmo prédio do CRAS, na Rua João Alves Carneiro, 1.164, Moropóia, no Centro de São José de Ribamar. O núcleo funciona em ambiente com duas salas, dentre elas uma onde são realizadas as práticas restaurativas, dispondo de equipamentos como computador, impressora, telefone e materiais para expediente.

Quanto aos recursos humanos, o núcleo atualmente é formado por uma equipe com dois facilitadores (uma advogada e uma psicóloga), um assistente administrativo e uma coordenadora, todos com curso em Justiça Restaurativa. Em entrevista realizada com a coordenadora do núcleo foi questionado se a unidade conta com facilitadores voluntários, sendo assinalado pela mesma que toda a equipe faz parte do quadro de contratação da prefeitura, não havendo serviço de voluntariado.

Aqui, é importante fazer uma breve referência à experiência de Contagem, em Minas Gerais, onde a eficácia do projeto "Segurança com Cidadania" foi comprometida devido à demanda de engajamento sem oferecer qualquer contrapartida financeira (CARVALHO, 2019). Nesse contexto, vale ressaltar que o núcleo de São José de Ribamar sempre contou com a contratação de equipes desde o início do projeto, embora em alguns momentos tenha tido participação de voluntários. Em nenhum momento, porém, o projeto dependeu exclusivamente do voluntariado para a manutenção do núcleo. Isso nos leva a reflexão de que, ao longo de seus 13 anos de existência, um dos fatores relevantes para a longevidade do projeto foi o financiamento adequado para a contratação de uma equipe profissional, garantindo assim maior estabilidade e continuidade das atividades propostas.

Nesse cenário, ao examinar a experiência em Santos/SP, que também se desenvolve no âmbito municipal, fica evidenciado que as atividades são gerenciadas por uma equipe encarregada da coordenação e supervisão das ações. Neste município, a gestão é de responsabilidade da Secretaria de Educação, o que implica que os indivíduos encarregados de implementar a política de Justiça Restaurativa possuem vínculo empregatício com a prefeitura, assim como o núcleo investigado.

Percebe-se um movimento no sentido de garantir que as práticas restaurativas estejam

disponíveis para a sociedade, independentemente da disponibilidade de voluntários. Nesse contexto, dentro do Poder Judiciário, está surgindo um movimento, ainda que de forma tímida, para incentivar a remuneração de facilitadores da Justiça Restaurativa. Um exemplo disso é o Tribunal de Justiça do Ceará²⁵, que estabelece as mesmas diretrizes de pagamento aplicado aos mediadores judiciais para facilitadores restaurativos credenciados pelo Tribunal de Justiça daquele Estado, incluindo critérios de valores, limites e procedimentos de pagamento. Outro tribunal que também adota a contratação de serviços dos facilitadores é o Tribunal de Roraima²⁶, que apresenta uma tabela de valores para pagamento, dependendo da fase da metodologia circular utilizada.

De acordo com a SEMAS, em resposta à solicitação de informações, por meio do Ofício 1027/2023, o objetivo atual do projeto é disseminar a cultura de paz no município por meio das práticas restaurativas em parceria com as políticas públicas, atendendo um público em geral, como idosos, adultos, jovens e crianças. Na atualidade, as maiores demandas que chegam até o núcleo advêm de encaminhamentos do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e do Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro POP), dentre outros órgãos.

Houve uma ruptura no atendimento referente a conflitos em processos judiciais, sendo que alguns encaminhamentos foram feitos pelos serviços socioassistenciais para o núcleo como resultado de diligências realizadas pelo Ministério Público. Durante a entrevista com a magistrada que esteve envolvida no início do projeto, questionou-se quem no Judiciário local estaria encarregado de manter vínculos com o núcleo. A resposta foi que essa responsabilidade recairia sobre o juiz da Infância e Juventude. No entanto, ao ser questionada se as demandas judiciais estavam sendo encaminhadas ao núcleo, foi relatado que infelizmente estava parado. Essa informação foi corroborada durante a entrevista com a coordenadora do núcleo, que afirmou que, desde 2013, não havia mais sido encaminhadas demandas judiciais locais.

Como mencionado anteriormente, depois da mudança de jurisdição da Vara da Infância por parte da magistrada, que foi uma das responsáveis pela criação do projeto, não foram mais encaminhadas demandas judiciais locais para o núcleo. Atenta-se que, mesmo o CNJ (2016) tendo clarificado que a Justiça Restaurativa é uma política pública dentro do Poder Judiciário, observa-se que a sustentabilidade dos projetos dessa temática geralmente é dependente de

25 Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Resolução do Órgão Especial nº 11/2023. Disponível em <https://esaj.tjce.jus.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=14&nuDiario=3088&cdCaderno=1&nuSeqpagina=2>

26 Edital de Credenciamento - Poder Judiciário do Estado de Roraima, unidade de justiça restaurativa credenciamento para cadastro geral de profissionais para atuarem como facilitadores restaurativos. Disponível em: https://cpl.tjrr.jus.br/phocadownload/Edital_de_Credenciamento%2002-2023.pdf

gestores individuais, evidenciando a falta de institucionalização, que levam à descontinuidade das atividades quando ocorre mudança na liderança, como ocorreu em São José de Ribamar. Isso reflete que a Justiça Restaurativa ainda não é claramente percebida como uma parte institucionalizada do sistema judiciário.

Foi relatado em entrevista que o Núcleo de São José de Ribamar tem recebido demandas conhecidas como "espontâneas". Essas demandas surgem quando membros da comunidade procuram o núcleo por iniciativa própria, indo pessoalmente até suas instalações. Segundo a coordenadora, as pessoas buscam informações na esperança de encontrar uma solução para conflitos, principalmente em situações que envolvem famílias e relações interpessoais complexas. Um exemplo citado em entrevista refere-se a situações que envolvem idosos e questões relacionadas à aposentadoria, em que só um dos filhos é responsável pela administração do benefício, mas também pelos cuidados da pessoa idosa. A abordagem oferece um espaço seguro e estruturado para que todas as partes envolvidas expressem suas preocupações, ouçam as perspectivas uns dos outros e trabalhem juntas na busca de soluções construtivas e responsáveis.

“Geralmente casos que envolve idosos que a gente conseguiu articular de uma maneira muito interessante que envolve vários filhos, nem todos os filhos conseguem conversar e a partir do movimento circular e da conversa com toda a família eles conseguiram se encontrar e fazer o melhor para a idosa, isso é o mais gratificante para gente quanto facilitador, quando a família consegue conversar sobre aquele conflito e decidir o que de fato é importante para aquela mãe/pai, e perceber as negligências que às vezes eles nem conseguem identificar, eles estão ali praticando de forma direta ou indireta e identificam aqui e percebem que há necessidade de se corrigir aquilo”. (entrevistada 04, advogada e facilitadora do núcleo, 2023).

Ao questionar nas entrevistas os membros do núcleo sobre as metodologias utilizadas para desenvolvimento das atividades, foi dito que utilizam os Círculos de Construção de Paz, que abrangem várias etapas, incluindo aquelas relacionadas com situações conflituosas (pré-círculo, círculo e pós-círculo), bem como situações não conflituosas. Além disso, eles também fazem uso de "Reuniões Restaurativas" e realizam "Círculos Restaurativos" com base na Comunicação Não Violenta (CNV). As "Perguntas Restaurativas" também fazem parte das metodologias empregadas.

Acentua-se que os Círculos de Construção de Paz, com base referencial de KayPranis, é uma das abordagens mais utilizadas em programas de Justiça Restaurativa no Brasil.

A base teórica adotada pelos grupos de trabalho é baseada, majoritariamente, na metodologia de processos circulares de Kay Pranis, assim como os círculos realizados seguem a metodologia dos círculos da paz que são descritos pela autora. O principal objetivo na consecução dos processos circulares é a resolução dos conflitos. Como objetivos secundários, os entrevistados citaram

a facilitação na comunicação entre os envolvidos e a responsabilização do adolescente e sua família. Com relação aos valores discutidos nos círculos, os entrevistados afirmaram priorizar a responsabilização, a convivência, o respeito e o pertencimento. (ANDRADE, 2018).

A metodologia do Círculos de Construção de Paz é abordada nas diretrizes do Plano Pedagógico Mínimo Orientador para Formações em Justiça Restaurativa²⁷, também podendo ser denominada de processo circular. Quando analisadas as formações, foi constatado que, dos 38 programas, 31 formaram agentes em Círculos de Construção de Paz.

O círculo de construção de paz/processo circular ganhou e ainda ganha grande impulso no Brasil, assim pelo trabalho de divulgação realizado como também por envolver muitas pessoas e, dessa forma, alinhar a corresponsabilidade coletiva e atuar de forma ampla nas estruturas sociais. De qualquer forma, outros métodos com características semelhantes, como as conferências familiares e os círculos restaurativos baseado na Comunicação Não-Violenta, têm também se mostrado muito adequados e apresentado bons resultados. (CNJ, 2021).

Foi perguntado à servidora que integra o núcleo desde o início se havia sido elaborado um fluxograma para orientar a organização dos atendimentos, definindo as etapas para cada caso, tanto no início do projeto quanto no momento atual. A resposta foi que, embora haja uma estrutura organizacional, não existe documentação escrita desse processo.

“Também não temos, não foi feito porque como eu te falei, na época foi feito tudo assim, muito de uma maneira vamos fazendo, vamos ver o que vai dar, não é? Não se tinha isso no papel, mas se tu disseses bota aí no papel, eu boto. Então nós temos aí a criação do núcleo, nós passamos para, aí teríamos um apoio que seria os espaços restaurativos que seriam criados nos outros locais, então tinha o núcleo, os espaços restaurativos, e aí seriam pontos, indo e vindo de fluxo entre o núcleo e esses espaços restaurativos, aí no meio também a demanda espontânea.” (entrevistada 02, advogada e facilitadora do núcleo, 2023).

Nessa direção, o artigo 6º da Resolução 225/2016, do CNJ, estabelece diretrizes para a implementação de projetos ou espaços de atendimento em Justiça Restaurativa. Destaca a importância de criar fluxos internos e externos nesses espaços, ocorrendo à institucionalização de procedimentos restaurativos em colaboração com as redes de atendimento de outras políticas públicas e as redes comunitárias. O objetivo é fomentar a integração de ações e facilitar a expansão dos princípios e técnicas restaurativas para diferentes contextos institucionais e sociais.

Ao discutir a metodologia utilizada em programas analisados, Andrade (2018) observou que, em geral, nenhum dos projetos desenvolvidos apresentou um fluxograma de atendimento

27 “Plano Pedagógico Básico” no § 2º do artigo 16, e, “Plano Disciplinar Básico” no parágrafo único do artigo 19, todos da Resolução CNJ nº 225/2016.

claramente definido. No entanto, os atores estratégicos tinham conhecimento sobre a origem e o destino das situações atendidas. O procedimento geral envolve: (a) diálogo individual com as partes envolvidas para avaliar o interesse em participar das práticas de Justiça Restaurativa; (b) realização de pré-círculos separados com as partes para prepará-las para o círculo restaurativo; (c) condução do círculo restaurativo; (d) realização do pós-círculo.

Quanto aos desafios referenciados pelo Núcleo de São José de Ribamar, foi relatado, em entrevista com a coordenadora, quatro áreas em destaque, sendo elas a gestão de informações, a logística relacionada ao transporte, a formação contínua dos agentes e a conscientização pública acerca da temática.

Sobre a gestão de informação, foi exposto a falta de um programa ou software adequado para cadastrar informações, o que dificulta a organização e a recuperação de dados relevantes sobre os casos tratados pelo núcleo. No que se refere ao transporte, a equipe não tem a sua disposição um veículo para realização de visitas domiciliares e outras atividades, precisando compartilhar com outros setores do município, o que pode impactar na agilidade do atendimento.

A falta de um sistema de software personalizado que atenda às necessidades específicas do programa de Justiça Restaurativa é um grande desafio, pois poderia auxiliar na gestão por meio da manutenção de registros, com padronização e consistência, independentemente da troca da equipe, bem como no monitoramento e avaliação do programa. O CNJ tem enfatizado a importância da tecnologia da informação para lidar com demandas no Judiciário. Em 2013²⁸, instituiu o PJe como sistema nacional para processamento de informações judiciais. A informatização do processo judicial é vista como política pública crucial, aplicável a todos os segmentos da Justiça. No entanto, a Justiça Restaurativa, com todas as suas particularidades, como a de funcionar em ambientes distintos do poder judiciário, que é o caso de São José de Ribamar, não possui um programa específico, embora a JR seja tratada pelo CNJ como política pública.

A questão da formação na fase inicial do projeto foi um aspecto fundamental, com ênfase na capacitação de facilitadores, agentes comunitários e parceiros institucionais. O objetivo era aprimorar a aplicação da Justiça Juvenil Restaurativa com base em seus valores e princípios, promovendo a difusão da cultura de paz. No entanto, a formação contínua dos facilitadores representa atualmente um desafio significativo para o núcleo, uma vez que desempenha um papel essencial na garantia da qualidade dos serviços prestados, especialmente face à

28 Resolução n. 185, institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico – Pje. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_185_18122013_01042019195928.pdf.

rotatividade de servidores. É importante destacar que alguns cursos são oferecidos em parceria com o Núcleo Estadual de Justiça Restaurativa, do Tribunal de Justiça do Maranhão. Um exemplo foi o curso para facilitador realizado em 2022.

Para uma mudança de paradigma, a formação, sem dúvidas, desempenha um papel crucial. Isto é enfatizado por Boaventura (2011) quando reflete sobre a revolução democrática no sistema de Justiça, destacando a importância da mediação e da adoção de estratégias de Justiça Restaurativa como meios de estabelecer uma conexão mais eficaz entre conflitos legais e questões sociais. Ele ressalta que uma das principais áreas de transformação reside na reformulação da formação profissional, abrangendo desde as faculdades de Direito até a educação continuada. Ao destacar esse desafio, o núcleo reconhece a importância da capacitação permanente, tanto interna quanto externa, e compreende como fundamental para o desenvolvimento adequado de suas atividades, evitando assim a lacuna de conhecimento e habilidades.

E, por último, mas não menos importante, foi citado o desafio da propagação da Justiça Restaurativa. Mais uma vez, quando analisamos o início do projeto, é perceptível a preocupação com um plano de comunicação. Isso resultou em maior envolvimento da comunidade, que passou a buscar os processos circulares. Além disso, houve uma intensificação da divulgação e do reconhecimento do Projeto Restauração no município. A falta de um plano de divulgação pode prejudicar a sensibilização da comunidade e, por conseguinte, enfraquecer a confiança nas práticas restaurativas por parte da população. Portanto, é fundamental implementar campanhas educacionais e esforços de divulgação para explicar os benefícios da abordagem restaurativa.

Quando analisados os resultados, a divulgação, o monitoramento e avaliação do projeto sob a gestão municipal, fica evidente uma diferença em relação à gestão anterior. Durante o período de 2009 a 2011, alguns dados foram sistematizados e publicados, o que não aconteceu no período de 2012 a 2023, quando o projeto ficou sob responsabilidade do município. Durante uma visita in loco, a equipe foi entrevistada, incluindo a coordenadora que está no núcleo desde 2021. Ela relatou a existência de um instrumento encaminhado à Secretaria de Assistência Social com a quantidade de casos e atividades realizadas pelo núcleo, todavia os dados concretos não tenham sido acessíveis durante a pesquisa. Foi detectado nas solicitações de informações que, entre janeiro de 2021 e julho de 2022, foram atendidos 30 casos conflitivos (vizinhos, idosos, medida socioeducativa etc.) e 13 não conflitivos. Já de janeiro a junho de 2023, foram realizados 17 atendimentos em casos conflitivos, com um acordo efetuado, sendo atendidas 68 pessoas nos casos não conflitivos.

Ao analisar os números apresentados, é possível observar que, no período de 2009 a 2012, o projeto atendeu um total de 85 casos, sem distinguir se eram conflitivos ou não. Por

outro lado, ao somar os casos atendidos de janeiro de 2021 a junho de 2023, temos um total de 60 casos, sem incluir as 68 pessoas atendidas nos casos não conflitivos registrados até meados de 2023. Essa análise sugere que, em termos de quantidade de casos atendidos, os três primeiros anos do projeto foram mais ativos do que o período posterior. No entanto, é importante ressaltar que não temos informações detalhadas sobre a natureza dos casos atendidos nos primeiros anos. Portanto, não podemos determinar com precisão se os casos atendidos nos dois períodos são equivalentes em termos de complexidade ou gravidade e até mesmo de quantidade.

Nesse contexto, é relevante observar o registro feito pelo CNJ no mapeamento do projeto de pesquisa “Pilotando a Justiça Restaurativa” em 2018. Nele, foi mencionado que o Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa estaria envolvido na fase processual de judicialização de conflitos. No entanto, os dados disponíveis em relação aos casos atendidos pelo núcleo não corroboram essa afirmação. É importante destacar que as entrevistas indicaram um distanciamento do Judiciário nas atividades do núcleo a partir de 2013. Além disso, sem uma descrição mais detalhada dos casos atendidos, torna-se difícil determinar em qual fase - pré-processual, processual ou pós-processual - esses casos aconteceram. Para uma compreensão abrangente das fases mencionadas anteriormente, o documento do CNJ oferece orientações.

Além desses programas em nível “processual”, cujos procedimentos têm lugar após a judicialização do conflito, com encaminhamento imediatamente após o oferecimento da denúncia ou em fase de instrução, e que são predominantes no campo, também foram identificados programas de Justiça Restaurativa inseridos em nível pós-processual (execução de penas e medidas alternativas à prisão e execução de medidas socioeducativas, acompanhamento de partes e famílias de presos e internados) e pré-processual (escolas, guarda municipal, serviços públicos e cidades). (ANDRADE, 2018).

Tendo em vista que a fase pré-processual abrange escolas e serviços públicos, partindo do que foi mencionado em entrevistas e análise documental, desde o início o núcleo já atuava nesse campo, pois foi apontado que as atividades visavam a prevenção das situações de violência, abrangendo associações comunitárias, escolas, órgãos vinculados à Assistência Social, entre outros. Foi pontuado que atualmente a maior demanda do núcleo advém de encaminhamentos do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e do Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro POP), dentre outros órgãos.

Dada a abrangência do âmbito pré-processual, que envolve instituições educacionais e serviços públicos, e com base nas informações obtidas por meio de entrevistas e análise documental, é possível apontar que, desde o início, o núcleo já esteve envolvido nesse âmbito. Isso se deve ao fato de que suas atividades tinham como objetivo a prevenção de situações de violência, o que incluía parcerias com associações comunitárias, escolas e órgãos ligados à

Assistência Social, entre outros. Destaca-se que a maior parte da demanda atual do núcleo decorre de encaminhamentos feitos pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro POP), além de outros órgãos.

Pela observação de alguns projetos, o núcleo de São José de Ribamar, assim como o projeto “Bons Vizinhos”, em Pelotas-RS, e a experiência de Santos no estado de São Paulo, destacam a realização das práticas restaurativas na ambiência pré-processual. O que vem ao encontro do que foi pontuado por Mello e Tonche (2022, p. 6) quanto à forte presença da Justiça Restaurativa na ambiência escolar.

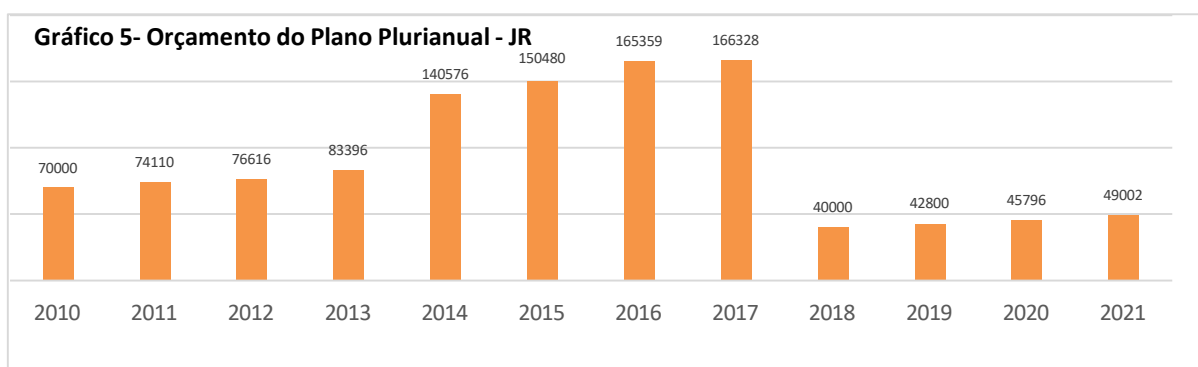
Ao examinar alguns projetos, fica evidente que o núcleo de São José de Ribamar, juntamente com a experiência em Santos, no estado de São Paulo, enfatiza a aplicação de práticas restaurativas na fase que precede o processo legal, especialmente relacionado a escolas. Essa abordagem está em consonância com o enfatizado por Mello e Tonche (2022, p. 6) sobre a presença marcante da Justiça Restaurativa no contexto escolar.

A questão financeira desempenha um papel significativo na execução de políticas públicas. Em vista disso, o município de Santos-SP clarifica que, embora seja possível formalizar parcerias para a execução da Política Pública Municipal de Justiça Restaurativa, a Lei n.º 3.371/2017 estipula claramente a fonte do orçamento para as despesas, registrando:

Art. 11 Para o desenvolvimento de ações voltadas à implementação da Política Pública Municipal de Justiça Restaurativa poderão ser formalizadas parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da legislação em vigor.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. (SANTOS/SP, 2017).

A questão orçamentária pode ter sido um dos fatores que influenciou o desenvolvimento do projeto de Justiça Restaurativa em solo ribamarense. Diferente da experiência santista, não foi encontrada legislação municipal instituindo a política pública de Justiça Restaurativa em São José de Ribamar, porém, foi possível ter acesso a dados do município voltados para o orçamento acerca da Justiça Restaurativa. Sendo perceptível a redução no orçamento, o que pode ser analisado pelos valores a seguir:



Inicialmente, nos primeiros anos, os montantes apresentados no gráfico representam a contrapartida do município. É relevante destacar que, nesse período, a TDH ainda mantinha parcerias com outras instituições. Notavelmente, no período do plano plurianual de 2014 a 2017, houve um aumento substancial nos investimentos por parte da prefeitura nessa política. No entanto, no quadriênio de 2018 a 2021, os valores registrados diminuíram consideravelmente em comparação com os anos anteriores. É importante mencionar que não foi possível obter informações sobre os montantes alocados para o núcleo nos anos de 2022 e 2023, bem como avaliar até que ponto essa redução de recursos financeiros pode ter impactado diretamente a capacidade do projeto de condução de suas atividades.

Outro fator relevante é quanto à existência de uma rede de colaboração entre os órgãos municipais, que inclui o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), o Conselho Tutelar e outras secretarias. Essa rede possibilita uma abordagem abrangente e integrada para lidar com os desafios que surgem nos casos atendidos pelo núcleo. Quando uma equipe do núcleo identifica a necessidade de envolver uma dessas entidades para resolver uma questão específica, eles realizam uma articulação junto com a instituição correspondente.

Da mesma forma, quando o núcleo conduz práticas restaurativas em resposta a casos encaminhados por algumas dessas entidades, ao concluir o processo, é elaborado um relatório que é compartilhado com o órgão que fez o encaminhamento. Essa colaboração entre os órgãos municipais contribui para uma abordagem mais eficaz e coordenada na resolução de conflitos e questões relacionadas à Justiça Restaurativa. Este é um aspecto relevante também na Política de Justiça Restaurativa de Santos, já que, ao ser instituída, ela já prevê:

Art. 5º Para o desenvolvimento de ações no âmbito da Política Pública Municipal de Justiça Restaurativa, fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Justiça Restaurativa, implementado mediante a mobilização e integração de diferentes políticas setoriais, notadamente as de assistência social, educação, saúde, segurança e cidadania, e em colaboração com diferentes setores institucionais, com ênfase na garantia de direitos. (SANTOS/SP, 2017).

Ao analisar a questão da divulgação atual do projeto, fica evidente que essa área foi afetada pela mudança de administração. Inicialmente, o projeto foi marcado, entre outras coisas, por sua preocupação em estabelecer um plano de comunicação e divulgação do núcleo e suas atividades. A TDH destacou que, como resultado desse plano, foi observado uma maior participação da comunidade, com mais pessoas buscando se envolver nos processos circulares e até mesmo recomendando a participação de vizinhos e amigos.

A Terre des Hommes (TDH) enfatizou a importância de criar material de comunicação

não apenas para a mídia comercial, mas também para a mídia independente, alternativa e comunitária, movimentando diferentes públicos específicos nas ações do município e do estado do Maranhão. Em 2009, a Agência de Notícias da Infância, denominada Matraca, lançou o boletim "Na Medida". Como a agência fazia parte da Rede Maranhense de Justiça Juvenil, servia como um espaço para compartilhar informações e ações em rede. Em pesquisas realizadas na internet²⁹, foram localizadas informações sobre essa iniciativa, porém não foram identificados registros específicos sobre a Justiça Restaurativa.

Outro canal encontrado foi o blog com o mesmo nome do projeto, criado em 2012, que permaneceu ativo até 2017. Nesse ínterim foram publicadas notícias abordando as atividades, ações e movimentos da Justiça Juvenil Restaurativa (JJR) no estado do Maranhão. Nesse canal foi feita a divulgação de materiais gráficos³⁰ elaborados em colaboração com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Maranhão (CEDCA-MA) e o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), de São José de Ribamar.

Contudo, atualmente, a situação de comunicação e divulgação difere consideravelmente daquela de outrora. O núcleo não está presente em plataformas de mídias sociais, como o Instagram, e não está localizado na página oficial da prefeitura uma aba para o mesmo. Embora o site do Tribunal de Justiça do Maranhão apresente informações sobre os núcleos e centros, incluindo o de São José de Ribamar, por meio de um boletim informativo³¹, é nítido a falta de investimento em novas formas de divulgação, como redes sociais. Durante a visita ao núcleo, a coordenadora informou que estava aguardando a chegada de novo material gráfico para promover suas atividades.

Essa análise destaca a importância da comunicação na promoção da Justiça Restaurativa, especialmente para envolver a comunidade, obter apoio e expandir seu alcance. Isso pode representar um desafio na disseminação e compreensão das práticas de Justiça Restaurativa na comunidade.

No que diz respeito ao monitoramento e à avaliação das atividades realizadas pelo Núcleo de Justiça Restaurativa, de São José de Ribamar, o processo segue uma abordagem semelhante à adotada no início do projeto. Isso envolve a realização de reuniões de intervisão entre os facilitadores e encontros com toda a equipe para avaliar o progresso e os resultados das ações. No entanto, não foi possível acessar documentos ou instrumentos que descrevam detalhadamente como se dão esses momentos de avaliação.

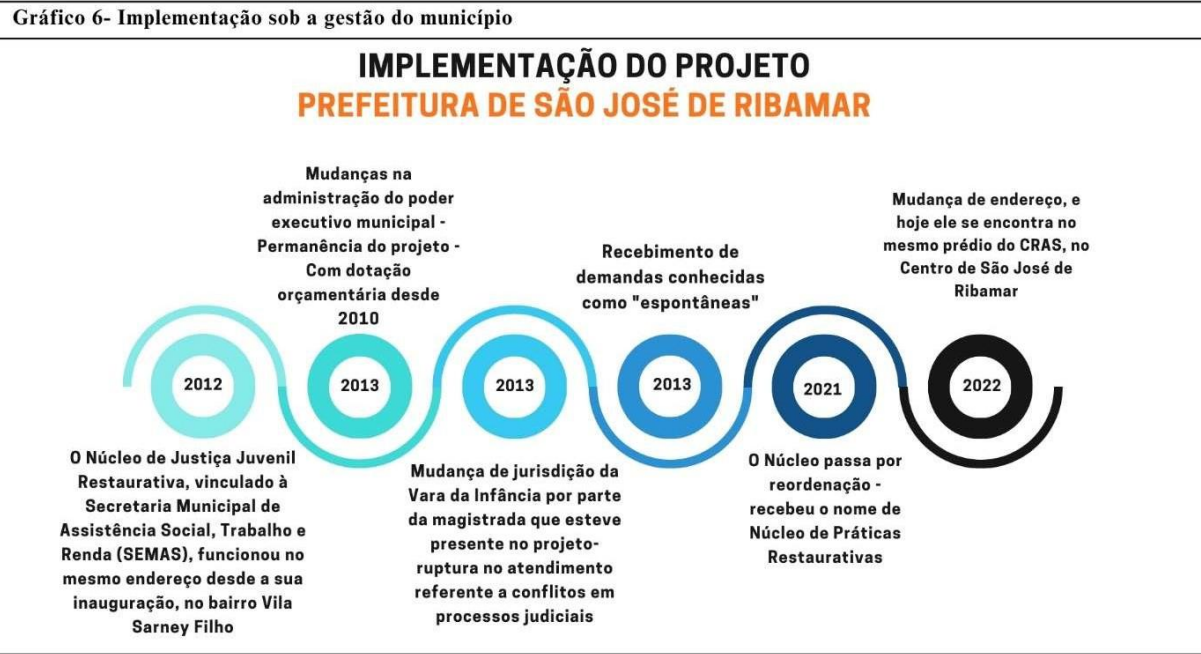
É importante ressaltar que, uma vez que se trata de uma política pública municipal, monitorar e avaliar regularmente os resultados da implementação em relação aos objetivos

29 www.matraca.org.br.

30 <https://projeto restauracao jr.blogspot.com/search/label/Galeria%20de%20fotos>

31 <https://www.tjma.jus.br/midia/cij/pagina/hotsite/505922>

propostos é de extrema importância. Isso ajuda a garantir a eficácia das ações e identificar áreas que podem exigir ajustes ou melhorias ao longo do tempo.



Fonte: Elaborado pela autora, baseado na produção primária e secundária de dados (2023)

Com o objetivo de tornar a compreensão mais acessível ao leitor, o gráfico acima apresenta com panorama do período de implementação do projeto sob a administração do município de São José de Ribamar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Justiça Restaurativa já é realidade concreta em âmbito internacional e mesmo nacional, mas não se pode afirmar que seja algo pronto e acabado. Está em construção no próprio processo de implementação. Sob tal perspectiva, há amplo espaço para a produção de conhecimento das ciências sociais sobre essa temática, especialmente na sociedade brasileira.

Para Rolim e Fedozzi (2022), as questões das indefinições conceituais, somadas com diferentes abordagens teóricas, são desafios por parte do movimento restaurativo, o que leva à compreensão de que para se discutir as práticas restaurativas é necessária uma visão mais ampla e de forma transdisciplinar, permeados pelo campo do Direito, da Sociologia, da Psicologia, da Filosofia, entre outros. Destacam ainda que, embora alguns teóricos apontem a Justiça Restaurativa como um novo modelo, apresentando as diferenças entre a mesma e o paradigma vigente, não se pode falar na pretensão do primeiro substituir este último, pois as práticas restaurativas nem sempre poderão ser aplicadas, um exemplo é quando se leva em consideração os princípios e valores restaurativos, como a questão do voluntariado. Se as partes não concordarem em participar, não haverá práticas restaurativas, logo a demanda deverá ser resolvida pelo sistema em vigor.

Foi apontado por Sinhoretto (2010) que é possível identificar ao menos quatro esferas de intensidade no campo de administração de conflitos no Brasil. Neste sentido, a priorização dada pelo Estado brasileiro a determinado conflito ou partes envolvidas, pode ser variável, resultando em casos nos quais a morosidade é inexistente, bem como conflitos em que a parte pode ter o potencial de originar novas leis, um exemplo é a Lei 12.737/2012, conhecida como Lei Carolina Dieckmann. Além disso, observam-se situações em que a participação das partes é limitada e outras em que é incentivada, inclusive com a implementação de soluções ilegais por agentes estatais durante negociações ocorridas diante de viaturas policiais ou nos plantões das delegacias.

Ao examinar essa abordagem sociológica que reconhece a gestão de conflitos, o paradigma restaurativo, por meio de seus princípios, sugere uma abordagem distinta para essa administração. Ele destaca a importância de uma participação mais ampla das partes envolvidas, não confiando exclusivamente aos agentes estatais a responsabilidade por essa gestão. Para tanto, implementar a Justiça Restaurativa, assim como outras políticas públicas de resolução de conflitos, são necessários investimentos, planejamento, profissionais capacitados e remunerados, manutenção dos programas e avaliações. Contudo, é evidente que

esse modelo enfrenta desafios significativos, além do investimento, vale destacar que o Estado brasileiro é caracterizado por uma cultura normativista e punitivista, valorizando o que é claramente definido. Em vista disso, Pallamolla (2009) evidencia que, em muitos países, a Justiça Restaurativa só foi incluída em suas legislações depois de anos de experiências. Quando se pensa em institucionalização, em decorrência da informalidade e flexibilidade dos programas, torna-se uma questão controvertida, pois legislar sobre o tema poderia tanto impulsionar o uso padronizado quanto assumir o risco de se impor limitações à diversidade de seus programas.

Os gargalos começam por entender que não existe uma definição fechada. O movimento restaurativo se faz entender pelos princípios e valores. Um grande desafio é a questão de definir esse sistema enquanto política pública, requerendo ilustrá-la como tal. Outro obstáculo se encontra no protagonismo de quem está com a bandeira restaurativa em solo brasileiro. Assim, tendo o Poder Judiciário como precursor, o movimento restaurativo chega a ser confundido com um instrumental do sistema vigente. Fica confuso saber qual relação vem sendo estabelecida entre o sistema consolidado vigente e o sistema emergente, que está em construção por meio da pluralidade de experiências diversas.

Mas, o que, sem dúvidas, poderá ser uma das maiores dificuldades da Justiça Restaurativa é a questão da mudança cultural, especialmente no Brasil. Neste contexto, nos deparamos com uma cultura jurídica sólida entrelaçada em um modelo que, formalmente, é considerado igualitário, mas, na prática, sustenta-se por uma ordem social hierarquizada, que percebe o crime como uma infração legal à ordem jurídica mantida pelo Estado. Iniciar discussões que busquem a desconstrução de discursos que fortalecem as barreiras culturais punitivistas e movimentos contrários à credibilidade do sistema restaurativo, revela-se uma tarefa complexa.

Todavia, para que ocorra essa transformação cultural, como mencionam os Titãs em sua canção, ecoando as palavras do poeta espanhol Antonio Machado, “é caminhando que se faz o caminho”, observa-se vários projetos de Justiça Restaurativa sendo desenvolvidos em todo o país. Um exemplo notável é o do município de Santos-SP, que há bastante tempo tem trilhado esse caminho, especialmente na área da educação.

No Maranhão, ao considerar o tempo em que a temática restaurativa vem sendo trabalhada, já se passaram mais de 10 anos desde os primeiros contatos. Essa abordagem foi implementada em alguns órgãos, como a FUNAC, e também na 2ª Vara da Infância e Juventude de São Luís, bem como a criação do núcleo objeto desta pesquisa. No entanto, é evidente que, apesar de todo esse período, as práticas restaurativas ainda permanecem tímidas, especialmente quando se trata de questões que envolvem conflitos e processos judiciais.

No que diz respeito ao objetivo deste estudo, que consiste em analisar a experiência da Justiça Restaurativa no município de São José de Ribamar-MA, é possível destacar alguns pontos relevantes. O ponto de partida para a implementação dessa experiência foi a participação da TDH, que desempenhou papel fundamental na articulação com outras instituições. É evidente que as pessoas envolvidas no projeto foram motivadas e inspiradas a transformar a Justiça Restaurativa em realidade em São José de Ribamar. Isso ficou claro tanto nas declarações das entrevistas quanto na documentação analisada. Desde o início do projeto, foi destacada a importância do papel do gestor municipal, que apoiou a causa incondicionalmente, chegando a indicar que a criação do núcleo poderia ter um alcance mais amplo e, por esse motivo, mesmo tendo o Judiciário como parceiro, deveria ser estabelecido em um ambiente mais comunitário.

Inicialmente houve uma preocupação com a criação da Rede Maranhense de Justiça Juvenil, que agregou no grupo gestor instituições como o Poder Judiciário, a Prefeitura municipal, a Defensoria Pública e Ministério Públicos estadual, entre outras. Objetiva-se a defesa dos direitos de crianças e adolescentes com um olhar voltado ao atendimento socioeducativo e à Justiça Juvenil Restaurativa. Nas entrevistas, o núcleo informa que continua fazendo parte da Rede Maranhense de Justiça Juvenil, porém, foi relatado por uma das entrevistadas, integrante da rede desde o começo, que sendo a rede formada por instituições, estas não têm alimentado o sentimento de pertencimento, resultando no enfraquecimento da mesma.

Nos primeiros anos, houve uma organização mais abrangente do projeto, com uma ênfase na formação de agentes, na divulgação em várias esferas e na mobilização de comunidades para se tornarem parceiros do projeto. Inicialmente, o foco era nos adolescentes em conflito com a lei, mas, com a proximidade das associações de moradores, o projeto começou a se transformar. Uma variedade de demandas começou a chegar até o núcleo, na esperança de que as práticas restaurativas pudessem contribuir para a resolução de conflitos.

Observou-se que diversas instituições realizaram investimentos financeiros para o projeto, destinados a áreas como formações, infraestrutura física, contratação de funcionários e aquisição de materiais. No entanto, é lamentável que não tenha sido possível quantificar o valor médio total investido no projeto. Ter acesso a essa informação seria importante, pois poderia servir como referência para orientar futuros projetos na mesma temática, permitindo uma melhor compreensão dos recursos necessários e facilitando o planejamento financeiro.

Analisar os números de atendimentos é um dos propósitos deste estudo, que identificou, no período de 2009 a 2012, um total de 85 casos, não sendo possível, no entanto, fazer a distinção quanto à natureza conflituosa ou não desses casos. De 2013 a 2020, não foi possível

apontar o quantitativo de atendimentos, sendo que os dados são identificados a partir de janeiro de 2021, indo até junho de 2023. Chega-se a um total de 60 casos, excluindo as 68 pessoas atendidas em casos não conflituosos. Observar-se que, sem dados mais precisos acerca desses atendimentos, bem como a lacuna de oito anos sem acesso aos números de atendimento, impossibilita uma análise mais profunda nesse recorte. É urgente um programa voltado ao registro de práticas restaurativas, ainda mais diante de sua complexidade, sendo isso muito importante enquanto política pública, pois poderá ajudar na mensuração de pessoas afetadas direta e indiretamente, nos índices de casos conflituosos e não conflituosos e nos acordos realizados e seus desfechos.

É importante destacar que, mesmo com a criação da Política Nacional de Justiça Restaurativa pelo CNJ em 2016, ainda não foi disponibilizado um sistema operacional específico destinado ao registro das práticas restaurativas. Isso dificulta a análise de questões relacionadas à implementação e monitoramento dessas práticas em conformidade com as diretrizes nacionais estabelecidas. Portanto é de suma importância que os órgãos responsáveis reflitam sobre a criação e implementação de um sistema operacional para o registro das práticas restaurativas, no âmbito do Poder Judiciário e seus parceiros institucionais, o que pode aprimorar a avaliação dessa política nacional.

Quanto à avaliação das abordagens restaurativas na experiência de São José de Ribamar, segue a mesma linha adotada por outros projetos em todo o Brasil. Uma das principais ferramentas utilizadas é a autoavaliação, como já mencionado ao longo deste trabalho. É importante observar que esse tipo de avaliação costuma receber críticas, uma vez que pode ser subjetiva e suscetível à influência das percepções e opiniões pessoais dos participantes. Isso pode resultar na não captura completa do impacto do projeto, destacando-se então a necessidade de considerar outras formas de avaliação mais objetivas e abrangentes.

As investigações quanto às dificuldades enfrentadas pela equipe do núcleo apontaram que no começo estas eram voltadas ao número reduzido de membros da equipe, a disponibilidade limitada de tempo dos docentes para condução de círculos restaurativos nas escolas e a rotatividade de gestores e representantes do sistema de justiça juvenil. Já na atual gestão, foi relatado pela coordenadora, em entrevista, quatro áreas em destaque, a saber, a gestão de informações, a logística relacionada ao transporte, a formação contínua dos agentes e a conscientização pública acerca da temática.

Esses dois momentos distintos, com base nos registros feitos, podem indicar que as dificuldades evoluíram ao longo do tempo, podendo refletir as mudanças nas obrigações e nas prioridades do projeto. Atualmente, tentando buscar superar as dificuldades apontadas, o núcleo conta com a marcação de horários para usar o transporte, compartilhando com outros

setores, e os registros são feitos em relatórios que são encaminhados à Secretaria de Assistência Social. Quanto às formações, contam com parceria com Núcleo Estadual de Justiça Restaurativa do TJMA, também realizam sensibilizações em várias instituições para tentar despertar a conscientização sobre a temática, alcançando um maior número de pessoas.

Ressalta-se que algumas dessas dificuldades poderiam ser superadas com um investimento financeiro adequado, isso facilitaria a formação continuada e a disponibilidade de transporte.

No gráfico a seguir, é possível perceber as diferenças e semelhanças entre as duas etapas do projeto de justiça restaurativa desenvolvido em São José de Ribamar.

Gráfico 7- Diferenças e similaridades nas gestões do projeto



Fonte: Elaborado pela autora, baseado na produção primária e secundária de dados (2023)

Encerrando essas considerações, com base no que foi relatado, é possível constatar que o núcleo examinado mantém suas atividades, há mais de uma década, com um quadro de funcionários relativamente estável, sem depender exclusivamente do trabalho voluntário, o que pode se revelar um fator importante para a sua continuidade ao longo desse período. Os recursos materiais permaneceram semelhantes tanto no início quanto na atualidade, com espaço dedicado às questões administrativas e à realização das práticas restaurativas. Uma observação importante diz respeito às articulações do núcleo, que no início envolveram diversas entidades, incluindo o Judiciário e associações comunitárias. Atualmente, não há uma conexão tão forte com essas instituições como havia no início do projeto. Quanto à atenção do órgão macrogestor do TJMA ao núcleo, ela se manifesta, principalmente, por meio da disponibilização de vagas para formações, da divulgação de atividades, mantendo um contato

direto com o núcleo de práticas restaurativas de São José de Ribamar.

Por último, é evidente que a Justiça Restaurativa tem o potencial não apenas de auxiliar na resolução de conflitos, mas também de prevenir os mesmos. A disponibilidade de um espaço para quem deseja optar por essa abordagem é muito importante, sendo ela ainda escassa no Brasil. O município de São José de Ribamar, ao manter um núcleo e disponibilizar essa abordagem aos seus cidadãos por mais de uma década, demonstra que a incorporou como política pública. No entanto, como outras políticas no país, é essencial fortalecê-la por meio de investimentos e avaliações mais abrangentes, a fim de identificar áreas que necessitam de aprimoramento. Ampliar a visibilidade das ações por meio de diversos canais de comunicação poderia empoderar a população de Ribamar a buscar soluções para suas demandas conflituosas utilizando as práticas restaurativas.

Finalizo estas considerações com a seguinte reflexão: A Justiça Restaurativa não quer ser entendida como uma solução simplista para todos os problemas, uma espécie de "fórmula mágica". Parafraseando Abraham Maslow, que ilustrou a tendência de ver todos os problemas como pregos quando a única ferramenta que temos é um martelo, ao se aplicar essa ideia ao contexto dos conflitos, se pode pensar na predisposição das pessoas recorrerem apenas ao malhete do Judiciário como solução. No entanto, deve-se considerar a diversidade de ferramentas e abordagens disponíveis para lidar com conflitos que tem diferentes nuances. Nesse sentido, a Justiça Restaurativa pode ser vista como uma das ferramentas aplicável em muitos cenários, assim como demonstrado na experiência de São José de Ribamar, ao narrar o uso de práticas restaurativas em situações de conflitos familiares, comunitários e escolares, ambientes nos quais a preservação das relações interpessoais desempenha um papel muito importante para a sociedade.

REFERÊNCIAS

ACHUTTI, Daniel Silva. **Justiça restaurativa e abolicionismo penal: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

ACHUTTI, Daniel. **Justiça restaurativa no Brasil: possibilidades a partir da experiência belga**. *Civitas: Revista De Ciências Sociais*, 13(1), 154–181. 2013. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/13344>. Acesso em: 22 de set. 2022.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de (Coord.). **Pilotando a Justiça Restaurativa: o papel do Poder Judiciário**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2018.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **Alternativas de resolução de conflitos e justiça restaurativa no Brasil**. *Revista USP*, (101), 173-184. 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i101p173-184>. Acesso em: 10 de jul. 2022.

BENDER, John. **O berço da Justiça Restaurativa**. Disponível em: <https://mcccanada.ca/centennial/100-stories/birthplace-restorative-justice>. Acesso em: 20 set. 2022.

BICHARA, Carlos David Carneiro; SILVA, Eduardo Pinheiro Granzotto da. **Observatório Parlamentar da Revisão Periódica Universal: Relatório sobre Segurança Pública**. Publicado por Brasília: Câmara dos Deputados, Comissão de Direitos Humanos e Minorias. 2022. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/observatorio-parlamentar-da-revisao-periodica-universal-da-onu/avaliacao-por-temas>. Acesso em: 10 de out. 2022.

BOLETIM informativo da Rede Maranhense de Justiça Juvenil. Disponível em: <https://sites.google.com/view/remaju/na-medida>. Acesso em: 2 mai. 2023.

BOONEN, Petronella Maria. **O Lugar do Perdão na Justiça Restaurativa**. Publicatio UEPG: Ciências Sociais Aplicadas, [S. l.], v. 24, n. 3, 2016. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/sociais/article/view/9420>. Acesso em: 10 nov. 2022.

BRANCHER, Leoberto; TODESCHINI, Tânia Benedetto; MACHADO, Cláudia. **Justiça para o Século 21: instituindo práticas restaurativas: Manual de práticas restaurativas**. Porto Alegre: AJURIS, 2008.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Brasília-DF, 2012.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 20 abr. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 5 maio de 2023.

BUENO, Francisco da Silveira. Minidicionário da língua portuguesa. 3 ed. São Paulo: FTD S.A., 2016.

CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO: Fundação da Criança e do Adolescente – FUNAC, 2021 / organização Sorimar Sabóia Amorim, Nikson Daniel Souza da Silva; Ana Patrícia de Carvalho Rodrigues, Vanderson Viana Rodrigues. - 1. Ed. – São Luís [MA]: 2022. Disponível em: <https://www.funac.ma.gov.br/files/2022/05/DOC-1-CARTA-DE-SERVICOS-FUNAC-2021.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2023.

CARVALHO, Mayara. **Justiça Restaurativa na Comunidade: uma experiência em Contagem-MG**. 2019. Edição do Kindle.

CONSELHO ECONÔMICO E SOCIAL DA ONU (ECOSOC). **Resolução 2002/12, de 24 de Julho de 2002**. Regulamenta os princípios básicos para a utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal. Organização das Nações Unidas: Disponível em: http://gerenciador.tjma.jus.br/app/webroot/files/publicacao/434607/resoluooo-onu-o-2002-12_principios-basicos-para-utilizaooo-de-programas-de-justioa-restaurativa-em-matoria-criminal_08022021_1529.pdf. Acesso em: 24 de ago.2021. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – **10anos CNJ** - Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/10-anos-cnj/2/#:~:text=Principal%20ponto%20da%20Reforma%20do,era%20para%20o%20Judici%C3%A1rio%20brasileiro>. Acesso em: 10 out. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – **Seminário Justiça Restaurativa. Mapeamento dos Programas de Justiça Restaurativa**. 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/conteudo/arquivo/2019/06/8e6cf55c06c5593974bfb8803a8697f3.pdf>. Acesso em: 28 de ago. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Mapeamento dos programas de justiça restaurativa**. Brasília: CNJ, 2019.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Resolução n.º 118, de 1º de dezembro de 2014**. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolucao-118-1.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2023.

CONSELHO NACIONALDE JUSTIÇA – **Resolução nº 185, de 18 de dezembro**

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA– **Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016** - Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_225_31052016_02062016161414.pdf. Acesso em: 10 out. 2022.

CONSELHO NACIONALDE JUSTIÇA– **Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016** - Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_225_31052016_02062016161414.pdf. Acesso em: 12 mai. 2023.

EVANS, Katherine; VAANDERING Dorothy. **Justiça Restaurativa na Educação**. Tradução e Tônia Van Acker. 1.ed. São Paulo: Palas Athena, 2018.

FELIX, Criziany Machado. **Mapeamento de Normas e Leis sobre Justiça Restaurativa**. Novembro/2013. Disponível em: <https://www.maparegional.gob.ar/accesoJusticia/documents/verDocumento.html?idDocumento=14>. Acesso em: 24 de ago.2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Org.). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>. Acesso em: 15 de jun. 2022.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987. 288p.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: Saberes necessários à prática educativa** (Portuguese Edition) (2019). Paz e Terra. Edição do Kindle.

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Funac News**. Agosto de 2022. Vol. 3. Disponível em: <https://www.funac.ma.gov.br/funac-news/>. Acesso em: 3 mai. 2023.

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo 2021-2030**. Disponível em: <https://www.funac.ma.gov.br/legislacao/documentos-institucionais/>. Acesso em: 3 mai. 2023.

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Regimento Interno do Centro Integrado de Justiça Juvenil de São Luís**. Disponível em: <https://www.funac.ma.gov.br/files/2019/06/proposta-de-regimento-interno-centro-integrado.pdf>. Acesso em: 3 mai. 2023.

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Sobre a Funac**. Disponível em: <https://www.funac.ma.gov.br/pagina-exemplo/>. Acesso em: 3 mai. 2023.

GADE, ChristianBN (2018). **“Justiça Restaurativa”: História do Uso Internacional e Dinamarquês do Termo**. In: Nylund, A., Ervasti, K., Adrian, L. (eds) Nordic MediationResearch.Springer,Cham. Disponível em: https://doi.org/10.1007/978-3-319-73019-6_3. Acesso em: 21 de set.2022.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**, 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019. VitalBook file.

GIRÃO, Ana Laura da Silveira. **Bons Vizinhos avocam para si a resolução de conflitos?** Uma etnografia com moradoras do Condomínio do Programa Minha Casa Minha Vida “Residencial Eldorado” de Pelotas/RS, que participaram de um projeto da Justiça Restaurativa e seus desdobramentos. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós Graduação em Antropologia da Universidade Federal de Pelotas Orientador: Prof. Dr. Francisco Pereira Neto. 2020. 91 folhas. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/ppgant/files/2021/04/Dissertacao-Ana-Laura.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2023.

GOIANÉSIA/ GO. **Lei 3.792, de 05 de março de 2021.** Institui, no âmbito do Município de Goianésia, a Política Pública de Justiça Restaurativa. Disponível em: http://www.camaragoianesia.go.gov.br/images/docs/leis/leis-municipais/Lei_N_.3792-2021_Institui_No_Mbito_Do_Munic_Pio_De_Goian_Sia_A_Pol_Tica_P_Blica_De_Justi_A_Restaurativa_E_D_Outras_Provid_Ncias..pdf. Acesso em: 10 de mar.2023.

INSTITUTO LATINO AMERICANO AS NAÇÕES UNIDAS PARA A PREVENÇÃO DO DELITO E TRATAMENTO DO DELINQUENTE - ILANUD. (2006). **Sistematização e Avaliação de Experiências em Justiça Restaurativa.** Disponível em: <https://erc.undp.org/evaluation/documents/download/3752>. Acesso em: 12 ago. 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Org.). **Atlas da violência 2021.** Rio de Janeiro: Ipea; FBSP, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes>. Acesso em: 07 de jun.2022.

JACCOUD, Mylène. **Princípios, Tendências e Procedimentos que Cercam a Justiça Restaurativa.** In: SLAKMON, Catherineetal (Org.). Justiça Restaurativa. Brasília, DF: MJe PNUD, 2005.

KRENZINGER, Miriam. **Desafios e Tendências da Justiça Restaurativa no Brasil.** In: Rosimeire Maia; Veronica Cruz. (Org.). Saberes plurais: produção acadêmica em sociedade, cultura e serviço social. Rio de Janeiro: Editora UFRJ: Programa de Pós-Graduação e Serviço Social,2020. Disponível em: <http://www.editora.ufrj.br/DynamicItems/livrosabertos-1/CCNC-digital-v6.pdf>. Acesso em: 18 de set.2022.

LEDERACH, John Paul. **A Imaginação Moral: Arte e alma da construção da paz.** São Paulo: Palas Athena, 2011.

LOPES, Decildo Ferreira; DIAS, Maxuel Pereira. **Justiça Restaurativa na Execução Penal – Um manual para aplicação de círculos de construção de paz em unidades prisionais.** São Paulo: PAULUS Editora, 2022.

MARANHÃO, Ministério Público. **MPMA instalará Núcleo Comunitário de Mediação na Divineia.** Disponível em: <https://www.mppma.mp.br/sao-luis-mpma-instalara-nucleo-comunitario-de-mediacao-na-divineia/>. Acesso em: 5 mai. 2023.

MARANHÃO, Ministério Público. **Planejamento Estratégico Institucional 2021-2029.** São Luís. Disponível em: <https://planejamento.mppma.mp.br/>. Acesso em: 15 mai. 2023.

MARANHÃO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Resolução n.º 55/2020**, de 17 de julho de 2020, do Tribunal de Justiça do Maranhão. Dispõe sobre a criação do Núcleo Estadual de Justiça Restaurativa no âmbito do Tribunal de Justiça do Maranhão. São Luís: TJ-MA, 2020. Disponível em: http://gerenciador.tjma.jus.br/app/webroot/files/publicacao/434607/resoluoooo_-_criaooo_do_nocleo_de_justioa_restaurativa_20102020_0956.pdf. Acesso em: 10 de mai. 2023.

MCCOLD, Paul; WACHTEL, Ted. **Em Busca de um Paradigma: Uma Teoria de Justiça Restaurativa.** In: CONGRESSO MUNDIAL DE CRIMINOLOGIA, 13, 10-15 Ago.2003,

Rio de Janeiro. AnaisEletrônico... Disponível em: https://sites.ufpe.br/moinhojuridico/wp-content/uploads/sites/49/2019/12/jr-01-Teoria-de-Justi%C3%A7a-Restaurativa_Paul-McCold-e-Ted-Wachtel.pdf >. Acesso em: 15 out. 2022.

MINAYO, Maria Cecília Souza; Deslandes, Suely Ferreira; Gomes, Romeu. **Pesquisa social: Teoria, método e criatividade** (Temas sociais) (Portuguese Edition). Editora Vozes. Edição do Kindle.

NOVO HAMBURGO/RS. **Lei Ordinária 3133, de 31 de agosto de 2018**. Institui o Programa Municipal de Pacificação Restaurativa. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/n/novo-hamburgo/lei-ordinaria/2018/314/3133/lei-ordinaria-n-3133-2018-institui-o-programa-municipal-de-pacificacao-restaurativa-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 10 de mar.2023.

NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PARA PAZ (NEP). (2020). Secretaria Municipal de Educação de Santos (SEDUC). **Justiça Restaurativa: Uma história santista**. Disponível em : https://www.santos.sp.gov.br/static/files_www/files/portal_files/seduc/justica_restaurativa/r-evista_jr-final-revisao_final_14-07-21-versao04.pdf.

NÚCLEO ESTADUAL DE JUSTIÇA RESTAURATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. **Justiça Restaurativa**. Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/midia/cij/pagina/hotsite/500919/nucleo-de-justica-restaurativa>. Acesso em: 5 mai. 2023.

NÚCLEO ESTADUAL DE JUSTIÇA RESTAURATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. **Boletim Nejur Teçá**. 1ª edição. São Luís. 2023. Disponível em: https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/hotsite_cooinfancia_e_juventude/nejur_teca_boletim_ed_01_03_07_2023_13_18_31.pdf. Acesso em: 5 jul. 2023.

NÚCLEO ESTADUAL DE JUSTIÇA RESTAURATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. **Boletim Nejur Teçá**. 2ª edição. São Luís. 2023. Disponível em: https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/hotsite_cooinfancia_e_juventude/nejur_teca_boletim_ed_02_04_08_2023_20_01_43.pdf. Acesso em: 5 jul. 2023.

OLIVEIRA, Cristina Rego; DINIZ, Eduardo Saad. **Justiça restaurativa: diálogos do Projeto USP-Restaura** - São Paulo: Editora Liber Ars, 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução 12/2002 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, 2002**. Disponível em: https://juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material_de_Apoio/Resolucao_ONU_2002.pdf. Acesso em: 10 mai. 2023.

OUDSHOORN, Judah; AMSTUTZ, Lorraine Stutzman; JACKETT, Michelle. **Justiça restaurativa em casos de abuso sexual: esperança na superação do trauma**. Tradução: Tônia Van Acker.- São Paulo: Palas Athena, 2019.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **Justiça restaurativa: da teoria à prática**. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

PARKER.L.Lynette. **Justiça Restaurativa: Um Veículo para a Reforma?** In: SLAKMON,Catherineetal.(Org.) **JustiçaRestaurativa: coletâneadeartigos**.Brasília-DF: Ministério da Justiça e PNUD, 2005.

PENIDO, Egberto de Almeida; MUMME; Monica Maria Ribeiro; ROCHA, Vanessa Aufiero da. **Justiça Restaurativa e sua humanidade profunda. Diálogos com a Resolução 225/2016 do CNJ.** In: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça Restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ 225. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/cnj/justica_restaurativa_cnj_2016.pdf>. Acesso em: 15 out. 2022.

PINTO, Carla Costa. **Ressignificando trajetórias: a justiça restaurativa como prática no âmbito do ato infracional** pelo Ministério Público no Maranhão - São Luís: Procuradoria Geral de Justiça, 2020.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. **Justiça Restaurativa é Possível no Brasil?**. In: SLAKMON,C.; DEVITTO; GOMES PINTO, Renato Sócrates (Org.). Justiça restaurativa: coletânea de artigos. Brasília/DF: Ministério da Justiça e PNUD, 2005.

PORTARIA Conjunta n.º 122021, de 24 de fevereiro de 2021. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2021/portaria-conjunta-12-de-24-02-2021>>. Acesso em: 10 de mar.2023.

PRANIS, Kay. **Processos circulares de construção de paz.** Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010.

PROJETO RESTAURAÇÃO MARANHÃO. São José de Ribamar. Blog Projeto Restauração Maranhão. Disponível em: <https://projeto restauracao jr.blogspot.com/>. Acesso em: 08 abr. 2023.

PRUDENTE, Neemias Moretti. **Introdução aos Fundamentos da Justiça Restaurativa.** Edição do Kindle, 2013

PRUDENTE, Neemias Moretti. Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa – NJJR. **Blog Justiça Restaurativa em Debate.** Paraná, 30 ago. 2012. Disponível em: <https://justicarestaurativaemdebate.blogspot.com/2012/08/nucleo-de-justica-juvenil-restaurativa.html>. Acesso em: 20 mai. 2023.

QUINZEIRO, Marinella Geronimo da Silva. **JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA NO MARANHÃO: análise do projeto Restauração entre 2009 a 2019.** Orientador: Artur Stamford da Silva. 2022. 204. Dissertação (Mestrado) - Direitos Humanos. Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/46513/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20Marinella%20Geronimo%20da%20Silva%20Quinzeiro.pdf>. Acesso em: 25 mai. 2023.

ROLIM, Marcos. **A síndrome da Rainha Vermelha: policiamento e segurança pública no Século XXI** / Marcos Rolim. — Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.; Oxford, Inglaterra: University of Oxford, Centre for Brazilian Studies, 2006.

ROLIM, Marcos; FEDOZZI, Luciano. **Justiça Restaurativa e Reconhecimento.** Revista Contemporânea. v. 12, p. 373-394, 2022. Disponível em: <https://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/view/1036/509>. Acesso em: 25 set. 2022.

RUA, Maria das Graças. **Políticas públicas**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2009. Disponível em: <https://acervo.cead.ufv.br/conteudo/pdf/Apostila%20-%20Pol%C3%ADticas%20P%C3%ABlicas%20Maria%20das%20Gra%C3%A7as%20Rua%202009.pdf?dl=0>. Acesso em: 12 jun. 2023.

SANTANA, Márcia Jaqueline Oliveira. **O papel da comunidade na justiça restaurativa**. Aracaju: Editora Diário Oficial do Estado de Sergipe - Edise, 2019. 246 p.: il.; 21 cm. E'book PDF.

SANTANA, Selma Pereira de; SANTOS, Carlos Alberto Miranda. **A justiça restaurativa como política pública alternativa ao encarceramento em massa**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 8, n. 1, p. 227-242, 2018. Disponível em: <https://www.arqcom.uniceub.br/RBPP/article/viewFile/5059/3678>. Acesso em: 18 de out. 2022.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma Revolução Democrática da Justiça**. São Paulo: Cortez Editora, 2011. Edição do Kindle.

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. **Fundação internacional elogia administração Luis Fernando**. 20.04.2012. Disponível em: <https://www.saojosederibamar.ma.gov.br/detalhe-da-materia/info/fundacao-internacional-elogia-administracao-luis-fernando/15064>. Acesso em: 27 mai. 2023.

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. **Processo seletivo simplificado para contratação de recursos humanos para o núcleo de justiça restaurativa do Maranhão**. Disponível em: https://www.saojosederibamar.ma.gov.br/abrir_arquivo.aspx/Fundacao_seleciona_profissionais_para_trabalhar_em_Nucleo_de_Justica_?cdLocal=2&arquivo={1BB6B7B0-8DC3-1DA8-E05E-B51D37A0E18A}.pdf#search=justi%C3%A7a%20restaurativa. Acesso em: 27 mai. 2023.

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/ SP. **Lei Ordinária 12.977, de 27 de junho de 2018**. Institui, no âmbito do Município de São José do Rio Preto, a Política Pública de Justiça Restaurativa. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-jose-do-rio-preto/lei-ordinaria/2018/1298/12977/lei-ordinaria-n-12977-2018-institui-no-ambito-do-municipio-de-sao-jose-do-rio-preto-a-politica-publica-de-justica-restaurativa-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 10 de mar.2023.

SAPORI, Luís Flavio. **Segurança pública no Brasil: desafios e perspectivas**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

SCHUCH, Patrice. **Direitos e Afetos: Análise Etnográfica da Justiça Restaurativa no Brasil**. Disponível em: https://www.academia.edu/3476583/Direitos_e_Afetos_An%C3%A1lise_Etnogr%C3%A1fica_da_justi%C3%A7a_restaurativa_no_Brasil. Acesso em: 20 de set.2022.

SINHORETTO, Jacqueline. **Campo estatal de administração de conflitos: múltiplas intensidades de justiça**. Anuário Antropológico, v. 2009, p. 109-123. 2010. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/anuarioantropologico/article/view/7033/7243>. Acesso em: 22 jan. 2023.

SILVA, Maria Jacinta da (org.). **Rede Amiga da Criança: Uma experiência de**

articulação em defesa dos direitos de crianças e adolescentes em situação de rua. – São Luís; Unicef; Fondation Terre des hommes; Rede Amiga da Criança, 2003. Disponível em : https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/xtras/livro_redeamiga_2.pdf. Acesso em: 25 abr. 2023.

SOARES, Lastênia; PEDROSA, Renato (org.). **Boas Práticas: relato da experiência do projeto restauração em São José de Ribamar- Maranhão.** São Luís: Terre des Hommes Lausanne no Brasil, 2013.

De Souza, Guilherme Augusto Dornelles. **Será que acaba em samba? Reflexões sobre possíveis implicações da cultura jurídica brasileira para a implementação da justiça restaurativa no Brasil.** Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social. Vol. 4 - no 3 - JUL/AGO/SET 2011 - pp. 467-500. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=563865519004>. Acesso em: 28 de nov.2023.

TATUÍ/ SP. **Lei Ordinária 5287, de 12 de setembro de 2018.** Dispõe sobre a implantação das técnicas de justiça restaurativa (pacificação restaurativa) na resolução dos conflitos no âmbito do Poder Público do Município de Tatuí. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/t/tatui/lei-ordinaria/2018/529/5287/lei-ordinaria-n-5287-2018-dispoe-sobre-a-implantacao-das-tecnicas-de-justica-restaurativa-pacificacao-restaurativa-na-resolucao-dos-conflitos-no-ambito-do-poder-publico-do-municipio-de-tatui-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 10 de mar.2023.

TERRE DES HOMMES. **Boas práticas: relato da experiência de um Projeto em Justiça Juvenil** – Maranhão. São Luís: Terre des hommes Lausanne no Brasil, 2010.

TERRE DES HOMMES. **Boas práticas: relato da experiência do projeto restauração em São José de Ribamar – Maranhão.** São Luís: Terre des hommes Lausanne no Brasil, 2013.

TIVERON, Raquel. **Justiça Restaurativa: emergência da cidadania na dicção do direito: a construção de um novo paradigma da justiça criminal** (p. 376). Trampolim Jurídico. Edição do Kindle.

TOEWS, Barb. **Justiça Restaurativa para pessoas na prisão.** Trad. Ana Sofia Schmidt de Oliveira. São Paulo: Palas Atenas, 2019.

TOLEDO César de Alencar Arnaut de. GONZAGA, Maria Teresa Claro. **Metodologia e técnicas de pesquisa: nas áreas de Ciências Humanas**, prefácio Peter Johann Mainka; apresentação Mário Luiz Neves de Azevedo. -- Maringá: Eduem, 2011. 277 p.

TONCHE, Juliana; MELLO, Kátia Sento Sé. **Mediação de Conflitos e Justiça Restaurativa no Brasil: balanço de vinte anos de produção acadêmica.** Revista Contemporânea.v.12,p. 347-371, 2022. Disponível em: <https://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/view/978>. Acesso em: 20 set. 2022.

TONET, Graziela Lais; VIERA, Débora. **Tudo que você precisa saber sobre Justiça Restaurativa**, 2019. Edição do Kindle.

VERENA, Thaís; MOTA, Naisandra; NASCIMENTO, Luciano (org.). **Boas Práticas:**

relato de experiência de um projeto em Justiça Juvenil. São Luís: Terre des Hommes Lausanne no Brasil, 2010.

ZAMBI, Ananda. **Justiça Restaurativa ganha força no Rio Grande do Sul.** O estado é pioneiro na aplicação desse modelo de justiça, trabalhando com ele desde 2004. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/humanista/2018/07/23/justica-restaurativa-ganha-forca-no-rio-grande-do-sul/>>. Acesso em: 15 out. 2022.

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa.** Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2015.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: Justiça Restaurativa para o nosso tempo.** Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.

APÊNDICE

APÊNDICE A - ROTEIRO DE ENTREVISTA MAGISTRADA

I - Dados do Entrevistado		
Nome do entrevistado:	Idade:	Sexo: ()Fem. () Masc.
Formação acadêmica:		
Instituição que trabalha: Função que ocupa:		
E-mail / Telefone:		
Data:		
Local:		
Esclarecimento do objetivo da pesquisa: Analisar a implementação do Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativo no município de São José de Ribamar (NJJR) no sentido dos desafios e dificuldades encontradas.		

- 1) Como foi seu primeiro contato com a Justiça Restaurativa e como você poderia definir a Justiça Restaurativa?
- 2) O objeto desta pesquisa é o núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa deste município, poderia falar qual sua ligação com a criação do mesmo?
- 3) Para a implantação desse projeto houve algum termo de cooperação entre entidades? Quais fatores foram mais relevantes nesse momento de criação do mencionado núcleo? Após implantação do projeto...
- 4) Onde este passou a funcionar?
- 5) Como era composto o quadro de funcionários/servidores que atuavam no mesmo? Havia formações, em caso positivo como estas se davam?
- 6) Quais técnicas restaurativas eram usadas?
- 7) Quais atos infracionais/ delitos eram atendidos pelo projeto? Havia um momento processual específico para se aplicar a Justiça Restaurativa?
- 8) Como se dava o envolvimento das partes, ou seja, elas eram consultadas em que momento se queriam ou não participar e como era o itinerário até chegar na resolução/acordo?
- 9) A comunidade ou representantes desta chegaram a participar desse processo restaurativo? Existia uma espécie de rede de apoio?
- 10) Houve alguma avaliação para saber acerca da satisfação dos envolvidos? Sendo positiva, como se deu? Bem como, avaliação do projeto?
- 11) Em sua opinião quais os grandes desafios para implementação das práticas restaurativas?
- 12) Quem é responsável pelo projeto atualmente?

APÊNDICE B - ROTEIRO DE ENTREVISTA COM FUNCIONÁRIOS DO NÚCLEO

I - Dados do Entrevistado	
Nome do entrevistado:	Idade: Sexo: () Fem. () Masc.
Formação acadêmica:	
Instituição que trabalha: Função que ocupa:	
E-mail / Telefone:	
Data:	
Local:	
Esclarecimento do objetivo da pesquisa: Analisar a implementação do Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativo no município de São José de Ribamar (NJJR) no sentido dos desafios e dificuldades encontradas.	

- 1) Quanto tempo atua no núcleo e que função desempenha?
- 2) Sabe informar quanto tempo tem o núcleo e como este foi criado e o responsável pela manutenção do mesmo?
- 3) Sabe da existência de documentos que foram formulados para a criação do núcleo?
- 4) Como é composta a equipe que atua no núcleo?
- 5) Como é realizado a formação da equipe?
- 6) Existe um fluxograma com o itinerário de atendimento até chegar no encontro restaurativo?
- 7) Existe uma rede de apoio? Poderia descrevê-la
- 8) O relatório do Conselho Nacional de Justiça, Pilotando a Justiça Restaurativa: o papel do Poder Judiciário, fala da Justiça Restaurativa em nível **processual** (ocorre após a judicialização do conflito), no nível **pós-processual** (execução de penas e medidas alternativas à prisão e execução de medidas socioeducativas, acompanhamento de partes e famílias de presos e internados) e **pré-processual** (escolas, guarda municipal, serviços públicos e cidades), levando em conta estas informações, em quais níveis o presente núcleo atua?
- 9) Como são selecionados os casos submetidos ao núcleo? Este tem relação com momentos processuais da Justiça Comum?
- 10) Quais atos infracionais/ delitos são atendidos e quais tem maior índice de atendimento e de acordos?
- 11) Quais práticas restaurativas são aplicadas no núcleo?
- 12) Para você, quais os grandes desafios para a manutenção e atividades do núcleo?
- 13) Quais frutos advindos das atividades do núcleo você apontaria?
- 14) Sabe informar o percentual de atendimento mensal e o índice de acordo?
- 15) Durante está caminhada de mais de 10 anos, alguma comunidade chegou a realizar práticas restaurativas de forma autônomo após formação oferecida pelo núcleo?
- 16) O núcleo possui arquivos com avaliações acerca do núcleo, incluindo a satisfação dos envolvidos? Sendo positiva, como se deu? Bem como, avaliação do projeto?

APÊNDICE C - ROTEIRO DE ENTREVISTA COM EX-COORDENADORA DE PROJETO DA TDH EM SÃO LUÍS

I - Dados do Entrevistado		
Nome do entrevistado:	Idade:	Sexo: () Fem. () Masc.
Formação acadêmica:		
Instituição que trabalha: Função que ocupa:		
E-mail / Telefone:		
Data:		
Local:		
Esclarecimento do objetivo da pesquisa: Analisar a implementação do Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativo no município de São José de Ribamar (NJJR) no sentido dos desafios e dificuldades encontradas.		

Dimensão criação/implantação do projeto

- 1) Nos materiais acerca do projeto de justiça restaurativa no município de São José de Ribamar, produzidos pela Terre des Hommes, observamos que está como autora em alguns recortes, qual era sua ligação com o projeto à época de sua implantação?
- 2) Quais instituições/agentes estavam envolvidas na implementação do projeto de justiça restaurativa em São José de Ribamar?
- 3) Em sua opinião, quais foram os problemas e dificuldades para implementação do projeto, bem como os fatores mais relevantes?

Dimensão desenvolvimento do projeto

- 4) É citado nos materiais relacionados ao projeto de justiça restaurativa, a Rede Maranhense de Justiça juvenil (REMAJU), como ocorreu sua criação? Qual sua finalidade? E que função desempenhava dentro do projeto ribamarense?
- 5) Sabe informar se ainda existe a articulação entre Núcleo de Práticas Restaurativas de São José de Ribamar e a REMAJU? Sendo a resposta positiva, em quais moldes?
- 6) Outro agente em destaque são as Associações comunitárias, sabe informar quais ações foram realizadas nesses espaços?

1- SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA PESQUISA - TDH

Solicitamos gentilmente que nos forneça as informações abaixo ordenadas:

Dimensão criação/implantação do projeto

- 1) Como começou o projeto de justiça restaurativa em São José de Ribamar/MA, fundamentos norteadores da proposta, seus objetivos e se estes foram alcançados?
- 2) Quais instituições/agentes fizeram parte, se foram expedidos atos normativos (termo de cooperação, portarias etc.) e se estes são de domínio público?
- 3) Quais foram os problemas e dificuldades para implementação do projeto, bem como os fatores mais relevantes?
- 4) De que modo foi feito financiamento para o desenvolvimento do projeto, existem relatórios com prestação de contas?

Dimensão desenvolvimento do projeto

- 5) Como aconteceu a capacitação da equipe responsável pelos atendimentos do projeto? E a formação para sensibilização comunitária/institucional, existe um cronograma dos cursos ofertados e número de facilitadores de práticas restaurativas que foram formados?
- 6) Os atendimentos se destinavam a quais situações e em que espaços? Além de instituições houve atividades em ambiências comunitárias, como associações, quais ações poderia destacar nesse ambiente?
- 7) Qual foi o período que a Terre des Hommes ficou à frente do projeto?
- 8) Existem dados acerca de monitoramento e avaliação sobre implantação e desenvolvimento das atividades de Justiça Restaurativa em São José de Ribamar? Em resposta positiva, sua consulta é disponibilizada ao público?
- 9) Pode-se afirmar que o projeto ganhou status de política pública municipal, sendo positiva a resposta, quais fatores poderiam sustentar tal afirmação?
- 10) Atualmente a Terre des Hommes mantém alguma articulação junto ao Núcleo de Práticas restaurativas de São José de Ribamar, assim como junto a Rede Maranhense de Justiça juvenil?

2- SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA PESQUISA – MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Solicitamos gentilmente que nos forneça as informações abaixo ordenadas:

Dimensão criação/implantação do projeto

1. Como a justiça restaurativa surgiu nos municípios de São José de Ribamar?
2. Quais agentes/instituições envolvidas na implementação do projeto?
3. Foi criado atos normativos (termo de cooperação, portarias etc.) para regulamentar o projeto de Justiça Restaurativa e se estes são de domínio público?
4. Quais fatores foram mais relevantes no momento de criação do projeto?
5. Como se deu a questão orçamentária para implementação do projeto?

Dimensão desenvolvimento do projeto

6. Como aconteceu a capacitação da equipe responsável pelos atendimentos do projeto? E a formação para sensibilização comunitária/institucional, existe um cronograma dos cursos ofertados e número de facilitadores de práticas restaurativas que foram formados?
7. Qual era a formação do quadro de pessoal no início do projeto e como este é formado atualmente?
8. No decorrer do tempo houve mudanças relevantes, como público e área de atendimento, espaço, nomenclatura...? Em que medida isto foi benéfico para o projeto?
9. Qual o objetivo do projeto atualmente e se tem alcançado o mesmo?
10. Existem dados estatísticos/ informações sobre os casos tratados pelo Núcleo de Práticas Restaurativas no período de 2009 a junho de 2023, incluindo o número total de casos, tipos de infrações ou conflitos tratados e resultados obtido? Poderão ser disponibilizados?
11. Desde o começo do projeto quais instituições se beneficiaram e se beneficiam das práticas restaurativa no município, bem como as áreas de aplicação, destacando e os procedimentos restaurativos adotados?
12. Existem uma interlocução entre o núcleo e o poder judiciário local?
13. Existe o monitoramento e avaliação continuados de implantação e desenvolvimento das iniciativas de Justiça Restaurativa? Em resposta positiva como está se dá?
14. Atualmente existe uma articulação junto a Rede Maranhense de Justiça juvenil?

Dimensão Política Pública Municipal

15. Quando e o porquê de o município ter assumido a gestão do projeto de Justiça Restaurativa?
16. Para o município a justiça restaurativa é considerada uma política pública? Existe dotação orçamentária própria para a manutenção do programa? Qual o valor empregado anualmente com o projeto?
17. Quais as principais dificuldades para a manutenção do projeto?
18. Qual a importância desse projeto para o município e as perspectivas futuras a partir do que já foi alcançado?